



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CAPA DE PROCESSO

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

Trata de procedimento para apuração de denúncia sobre a prática de Infração Político Administrativo pelo Prefeito municipal de Central-BA.

PROCESSO Nº:	01/2021
ASSUNTO:	INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA
DENUNCIANTE:	DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE (CIDADÃO)
DENUNCIADO:	RENATO PEREIRA DE SANTANA (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA)
VOLUME:	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Fl: 402

Rubrica:

Fl: 402

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 207301 - SEC. MUNIC DE AGRIC. E DESENV. ECON - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
31	ALBERICO PAIVA ALMEIDA	101012 - TECNICO AGRICOLA	1.312,54	116,60	1.195,94	
248	ELIZETE JOAQUIM DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.210,00	116,60	1.093,40	
508	LUANDA MENDES BATISTA	101075 - AGRONOMO	2.646,92	273,11	2.373,81	
201555	MARI ONIO PIRES MACIEL	101012 - TECNICO AGRICOLA	1.367,54	97,35	1.270,19	
201406	RAIMIR OLIVEIRA FILHO	101006 - DIGITADOR	1.367,54	97,35	1.270,19	
828	WELINGTON PIRES MACIEL	101016 - TRATORISTA	1.265,00	412,25	852,75	
Total de registro(s) centro de custo: 6			Totais:	9.169,54	1.113,26	8.056,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Fl: 402
Rubrica: [assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 03/06/2021 11:24:34
Assine em: https://eetim.ba.gov.br/epp/vuln/DocAssin/Codigo-do-documento:4840f0e91c9f1644a6e421b0bc4205725db

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 201802 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - DESENV. E MANUT. DAS

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido
201951	JOAO ALVES DE SOUZA	101613 - GERENTE DE	3.464,97	450,86	3.014,11
201934	SUELI ALVES DE MIRANDA	101615 - GERENTE DO	3.464,97	422,42	3.042,55
Total de registro(s) centro de custo: 2			Totais: 6.929,94	873,28	6.056,66



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 03.003.301/0001-01
FL: 403



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório Sintético E-TCM Geral

Mês/Ano: Fevereiro/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: 202303 - SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÙB - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
202036	JOAO RODRIGUES DA SILVA	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.100,00	82,50	1.017,50
Total de registro(s): 1			Totais: 1.100,00	82,50	1.017,50

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 03/06/2021 12:34:31
Assesse em: https://e-contrato.gov.br/epm/validador.seam?codigo_documento=450361ba-5ba3-4142-87d7-0604678a7e83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.000.111/0001-51
FL: 404
Rubrica: [assinatura]Documento Assinado Digitalmente por RENATO PEREIRA DE SANTANA - 03/06/2021 22:24:32
Acesse em: <http://centra.ma.gov.br/cpp/validarDoc.aspx> sem o Código do documento: e0c5c016-6f40-461f-91ce-31e63788b984

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 202302 - SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÙB - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matricula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
202012	JURACY PEREIRA MIRANDA	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50	
202006	UEDER DE SALES OLIVEIRA	101101 - ASSISTENTE DE	1.650,00	132,00	1.518,00	
Total de registro(s) centro de custo: 2			Totais:	2.750,00	214,50	2.535,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 207303 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. ECON

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
202015	MARIENE RODRIGUES MACIEL	101029 - ASSISTENTE	1.100,00	82,50	1.017,50	
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais:	1.100,00	82,50	1.017,50

VALOR MUNICIPAL: CNPJ: 63.000.91
FL: 405
Rubrica: *[assinatura]*



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 03/06/2021 22:24:32
Acesse em: <https://e-tribuna.gov.br/epg/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=20730320-0053-4001-0001-4d1c30000000>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

GNPJ: 63.080.301/2019

Fl. 406

Matrícula: *[assinatura]*



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO FERREIRA DE SANTANA - 03/06/2021 22:29:29
Assese em: https://e.ccm.br.gov.br/ep/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=1456c3e4d064458b-8f69-2e8817b6c4d3

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 202301 - SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚB - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
5	ADEVANEI DA GAMA MACIEL	101003 - VIGILANTE	1.870,00	189,20	1.680,80	
29	ALAN GLEY SILVA LIMA	101016 - TRATORISTA	1.265,00	412,25	852,75	
931	ANTONIO CARLOS BARBOSA MUNIZ	101016 - TRATORISTA	1.320,00	128,70	1.191,30	
72	ANTONIO DE ABANO PEREIRA	101003 - VIGILANTE	1.870,00	437,12	1.432,88	
215	EDSON SOBREIRA DE PAULA	101047 - OPERADOR DE PA	1.265,00	122,65	1.142,35	
301	FABRIZIO CARVALHO DE ALMEIDA	101060 - ELETRICISTA	1.613,33	152,89	1.460,44	
330	GERFESSON GONCALVES LIMA	101005 - MOTORISTA	1.265,00	97,35	1.167,65	
331	GHEAN MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA	101064 - JARDINEIRO	1.206,27	110,55	1.095,72	
389	IZAIAS MATIAS DE MORAIS	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.760,00	168,30	1.591,70	
468	JUVENAL FERREIRA DE SOUZA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35	
201150	LEANDRO DE SOUZA BRITO	101047 - OPERADOR DE PA	1.481,27	112,20	1.369,07	
484	LEANDRO FERREIRA ROCHA	101070 - MECANICO	1.261,27	92,40	1.168,87	
527	MANOEL MECIAS DE DEUS FREIRE	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35	
542	MARCONDES MENDES DA SILVA	101008 - GARI	2.191,75	226,17	1.965,58	
559	MARIA CELIA DOS SANTOS NASCIMENTO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	128,70	1.191,30	
663	OSVALDO MIRANDA DA SILVA	101060 - ELETRICISTA	2.355,00	591,25	1.763,75	
704	RENIVAN BATISTA FREIRE	101003 - VIGILANTE	1.870,00	189,20	1.680,80	
705	RICARDO DE OLIVEIRA	101070 - MECANICO	1.363,79	93,95	1.269,84	
814	VALTER PEREIRA DE ARAUJO	101597 - GERENTE DO	4.564,96	512,20	4.052,76	
830	WILSON MENDES DA SILVA	101070 - MECANICO	1.210,00	116,60	1.093,40	
Total de registro(s) centro de custo: 20			Totais:	33.582,64	4.126,98	29.455,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 202303 - SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÙB - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
202020	AMAILTON JOSÉ DE ALMEIDA	101621 - OPERADOR DE	1.760,00	141,90	1.618,10	
202013	GECIVALDO RUFINO CARDOSO	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.100,00	82,50	1.017,50	
202019	JAILTON ROCHA COUTINHO	101621 - OPERADOR DE	1.760,00	141,90	1.618,10	
202036	JOAO RODRIGUES DA SILVA	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.100,00	82,50	1.017,50	
202045	JOSEVALDO BATISTA FREIRE	101016 - TRATORISTA	1.100,00	82,50	1.017,50	
202040	MANOEL MESSIAS ARAUJO PEREIRA	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.100,00	82,50	1.017,50	
202014	RONALDO BARBOSA DA FONSECA	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.100,00	82,50	1.017,50	
Total de registro(s) centro de custo: 7			Totais:	9.020,00	696,30	8.323,70

CAMPESINA MUNICIPAL DE
CNPJ: 03.000.30

FL: 407

Documento Assinado Digitalmente por RENATO PEREIRA DE SANTANA - 03/06/2021 22:24:32
Assine em: <https://e.cem.br.gov.br/epv/validaDoc.aspx> Código do documento: d1c7e8d4-6ec1-4835-8105-793273103933



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

FL: 408
Rubrica:



Documento Assinado Digitalmente por: HELNATO PEREIRA DE SANTANA - 03/03/2021 22:24:27
https://eicm.br.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=634282b-05db-4f44-937b-48105e9a859f

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 211201 - LIMPEZA PÚBLICA - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido
14	ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	101008 - GARI	2.398,00	568,64	1.829,36
64	ANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO	101024 - FISCAL DE OBRAS	2.090,00	195,80	1.894,20
70	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	101008 - GARI	1.795,20	176,95	1.618,25
82	ARIANE PIRES DA ROCHA	101008 - GARI	1.485,00	140,25	1.344,75
141	CLAUDIA PEREIRA SANTOS	101008 - GARI	1.595,00	500,59	1.094,41
142	CLEBER MACHADO RODRIGUES	101008 - GARI	1.536,27	146,85	1.389,42
840	DILSON JOSE DOS SANTOS	101008 - GARI	1.850,00	810,50	1.039,50
841	DIMAS PEREIRA DA SILVA	101008 - GARI	1.966,80	192,40	1.774,40
843	DOMINGOS ROCHA MACHADO	101008 - GARI	1.595,00	158,94	1.436,06
842	EDILJO RIBEIRO NETO	101016 - TRATORISTA	2.053,33	194,89	1.858,44
211	EDNALVA SOUZA SANTOS	101008 - GARI	1.650,00	551,03	1.098,97
311	FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA	101008 - GARI	2.126,66	208,78	1.919,88
315	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	101008 - GARI	1.595,00	158,94	1.436,06
328	GERALDA DE LIMA BARRÓS	101008 - GARI	2.053,33	168,29	1.885,04
336	GILDE GOMES DE BRITO SILVA	101008 - GARI	1.155,00	353,07	801,93
392	JACIRE RODRIGUES DE SOUZA	101008 - GARI	1.536,27	146,85	1.389,42
424	JOAO VIEIRA NETO	101008 - GARI	1.485,00	146,85	1.338,15
458	JOSEFA MARQUES SANTANA	101008 - GARI	1.540,00	508,94	1.031,06
460	JOSELITO DUARTE CHAVES	101008 - GARI	1.821,60	180,44	1.641,16
526	MANOEL JOSE DOS SANTOS	101008 - GARI	1.595,00	158,94	1.436,06
532	MANOELA DE SOUZA MORAIS	101008 - GARI	1.540,00	434,85	1.105,15
545	MARCOS PIRES DE OLIVEIRA	101008 - GARI	1.210,00	504,24	705,76
589	MARIA NECI DA SILVA	101008 - GARI	1.650,00	614,46	1.135,54
600	MARILENE PIRES DE OLIVEIRA	101008 - GARI	1.595,00	429,16	1.165,84
658	OELSON RIBEIRO BOTELHO	101008 - GARI	1.540,00	152,89	1.387,11
662	OSVALDO DE SOUZA CHAVES NETO	101008 - GARI	2.109,80	205,27	1.904,53
700	RENAN DA SILVA SOARES	101074 - CHEFE DA LIMPEZA	2.687,44	507,51	2.159,93
752	SILVIA NUNES DO NASCIMENTO	101008 - GARI	1.206,27	110,55	1.095,72
755	SIRLEIDE PEREIRA DE SOUZA	101008 - GARI	1.595,00	462,55	1.132,45
803	VALDENIZIA DA PAIXAO DE SOUZA	101008 - GARI	1.540,00	480,19	1.059,81
813	VANDERLICIO FLORIZ DE SOUZA	101008 - GARI	1.595,00	448,38	1.146,62
826	WELDER MENDES SANTOS	101008 - GARI	2.440,80	265,55	2.175,25
838	ZOROASTRO SANTANA ROCHA	101008 - GARI	1.540,00	152,89	1.387,11
Total de registro(s) centro de custo: 33			Totais: 56.951,77	10.134,23	46.817,54
Total geral: 831			Totais: 1.904.138,16	308.767,82	1.595.370,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CÂMERA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 03.069.367/0001-51
FL: 403
Rubrica: *[assinatura]*



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 03/06/2021 11:24:29
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ppw/validar>; sem Código do documento: ddd494nt-fhd2-4086-8375-4680233ac819

Relatório - Sintético E-TGM - Por centro de custo

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 201202 - GERENCIAMENTO E MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS - COMISSÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
201950	JOSE MIRANDA DE SOUZA NETO	101598 - GERENTE DO	3.464,97	450,86	3.014,11	
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais:	3.464,97	450,86	3.014,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
14.136.816/0001-51
PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todas) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 207302 - SEC. MUNIC DE AGRIC. E DESENV. ECON - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
201942	HILDEBRANDO GOMES CEDRO	101600 - GERENTE DE	3.464,97	450,86	3.014,11
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais: 3.464,97	450,86	3.014,11

Fl: 477



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Fevereiro/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 2 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: 200302 - AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO - DESENV. E MANUT.

Centro de Custo: 200302 - AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO - DESENV. E MANUT.

Matricula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
202034	ANSELMO LUIZ GOES DA SILVA	101090 - ASSESSOR EXECUTIVO	3.445,57	445,63	2.999,94
202035	CASSIO SAMPAIO LIMA	101090 - ASSESSOR EXECUTIVO	3.445,57	445,63	2.999,94
Total de registro(s) centro de custo: 2			Totais: 6.891,14	891,26	5.999,88
Total geral: 2			Totais: 6.891,14	891,26	5.999,88

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PREFEIRA DE SANTANA - 11/06/2021 22:24:30
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.aspx> Código do documento: 990e56d4e9d2-4186-8009-b50b9c142134



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Fl. 472
Rubrica: [Signature]



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 03/06/2021 22:34:24
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: b6f6dc2b-01d5-41f9-a736-b644b68e0274

Relatório Sintético E-TCM Por centro de custo

Mês/Ano: Fevereiro/2021 Tipo de cálculo: 2 - Complementar N.º do cálculo: 1 Regima: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: 207301 - SEC. MUNIC DE AGRIC. E DESENV. ECON - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES

Centro de Custo: 207301 - SEC. MUNIC DE AGRIC. E DESENV. ECON - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
31	ALBERICO PAIVA ALMEIDA	101012 - TECNICO AGRICOLA	403,33	36,29	367,04
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais: 403,33	36,29	367,04
Total geral: 1			Totais: 403,33	36,29	367,04

FL: 473

Rubrica: 

LEVANTAMENTO DA
FOLHA DE PAGAMENTO
DE ABRIL DE 2021 -
CENTRAL



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Pagamento - Prefeitura Municipal de CENTRAL 2021

Documento	Data	Empenho	Município	Entidade	Órgão	Unidade Orçamentaria	Favorecido	Valor
73	05/04/2021	9	CENTRAL	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDEB	DIVERSOS SERVIDORES EDUCAÇÃO/FUNDEB-60%	1.173,50
74	05/04/2021	9	CENTRAL	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDEB	DIVERSOS SERVIDORES EDUCAÇÃO/FUNDEB-60%	1.176,36
265	07/04/2021	13	CENTRAL	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA	1.691,09
358	09/04/2021	23	CENTRAL	Prefeitura Municipal de CENTRAL	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	DIVERSOS SERVIDORES DO GABINETE DO PREFEITO	1.068,77
357	09/04/2021	30	CENTRAL	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	DIVERSOS SERVIDORES/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.017,50
356	09/04/2021	30	CENTRAL	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	DIVERSOS SERVIDORES/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.035,00
60	28/04/2021	5	CENTRAL	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR	DIVERSOS SERVIDORES/MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	6.746,29

FL: 474

Rubrica:

1/6

56	28/04/2021	6	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIVERSOS SERVIDORES/FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	9.545,77
57	28/04/2021	6	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIVERSOS SERVIDORES/FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	1.217,70
59	28/04/2021	6	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIVERSOS SERVIDORES/FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	21.184,47
58	28/04/2021	78	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA / SECRETARIA M. ASSIST.	4.901,04
111	28/04/2021	26	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARIA NEUMA BRITO MACIEL/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.848,90
112	28/04/2021	6	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DIV. SERVIDORES/AÇÕES DO FUNDO MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	116.630,42
113	28/04/2021	6	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DIV. SERVIDORES/AÇÕES DO FUNDO MUNIC. DE EDUCAÇÃO.	21.150,26
110	28/04/2021	9	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDEB	DIVERSOS SERVIDORES EDUCAÇÃO/ FUNDEB-60%	528.973,75
109	28/04/2021	92	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDEB	DIVERSOS SERVIDORES EDUCAÇÃO/ FUNDEB-40%	171.687,92
108	28/04/2021	92	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDEB	DIVERSOS SERVIDORES EDUCAÇÃO/ FUNDEB-40%	12.029,36

FL

Rubrica

CARIARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

475

107	28/04/2021	92	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDEB	DIVERSOS SERVIDORES EDUCAÇÃO/FUNDEB-40%	2.759,13
364	28/04/2021	4	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Diversos Servidores/ Desen. e Manut. Sec. Saúde	18.056,93
363	28/04/2021	4	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Diversos Servidores/ Desen. e Manut. Sec. Saúde	6.259,59
366	28/04/2021	4	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Diversos Servidores/ Desen. e Manut. Sec. Saúde	24.023,70
370	28/04/2021	6	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ DESEN. E MANUT. DO PROG. SAÚDE	40.331,99
368	28/04/2021	11	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES VIGILÂNCIA SAÚDE	5.379,56
450	28/04/2021	50	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	REINILSON BATISTA DE SANTANA/SECRETARIO INFRAESTRU	4.953,18
456	28/04/2021	52	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	SEC MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	THIERY OLIVEIRA DE CARVALHO/SECRETARIO DE GESTAO	4.848,90
461	28/04/2021	57	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO	SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO	DIVERSOS SERVIDORES/AÇÕES DO MEIO AMBIENTE	6.056,66
362	28/04/2021	11	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES VIGILÂNCIA SAÚDE	36.254,61

FL.

Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-E
CNPJ: 63.086.367/0001-90

476

372	28/04/2021	13	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA	2.099,54
367	28/04/2021	13	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA	1.922,68
373	28/04/2021	13	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA	38.927,46
369	28/04/2021	15	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES NÚCLEO APOIO SAU	33.642,60
376	28/04/2021	17	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES AGENTES COMUNITÁ	50.019,22
374	28/04/2021	17	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES AGENTES COMUNITÁ	11.607,69
361	28/04/2021	19	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES MÉDIA E ALTA COM	8.203,53
360	28/04/2021	19	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES MÉDIA E ALTA COM	30.988,65
365	28/04/2021	19	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES MÉDIA E ALTA COM	141.773,90
371	28/04/2021	20	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES MÉDIA E ALTA COM	8.966,14

FL.

Rubrica

477

141.773,90

8.966,14

30.988,65

11.607,69

50.019,22

2.099,54

1.922,68

38.927,46

33.642,60

8.203,53

30.988,65

141.773,90

8.966,14

4/6

468	28/04/2021	1	Prefeitura Municipal de CENTRAL	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	RENATO PEREIRA DE SANTANA/PREFEITO	15.435,13
455	28/04/2021	3	Prefeitura Municipal de CENTRAL	CONTROLADORIA INTERNA	CONTROLADORIA INTERNA	ALAN CLEITON GOMES BRITO DE MIRANDA/CONTROLE INTE	4.694,74
464	28/04/2021	23	Prefeitura Municipal de CENTRAL	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	DIVERSOS SERVIDORES DO GABINETE DO PREFEITO	6.013,42
465	28/04/2021	23	Prefeitura Municipal de CENTRAL	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	DIVERSOS SERVIDORES DO GABINETE DO PREFEITO	14.052,99
460	28/04/2021	24	Prefeitura Municipal de CENTRAL	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	DIV. SERVIDORES/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16.991,82
459	28/04/2021	24	Prefeitura Municipal de CENTRAL	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	DIV. SERVIDORES/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	14.074,08
448	28/04/2021	26	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	SEC MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DIV. SERVIDORES/AÇÕES DA SEC. DE G. ADMINISTRATIVA	41.320,06
463	28/04/2021	26	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	SEC MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DIV. SERVIDORES/AÇÕES DA SEC. DE G. ADMINISTRATIVA	7.635,88
447	28/04/2021	27	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	SEC MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	DIVERSOS SERVIDORES/AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	45.320,94
462	28/04/2021	28	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SEC. MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO	SEC. MUNIC. DE GESTÃO FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO	DIV. SERVIDORES/ SEC.DE G. FINANC. E PLANEJAMENTO	7.013,14

FL. 478

Rubrica:

449	28/04/2021	29	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	DIVERSOS SERVIDORES/MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANO	3.014,11
446	28/04/2021	30	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	DIVERSOS SERVIDORES/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	27.474,44
458	28/04/2021	30	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	DIVERSOS SERVIDORES/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.035,00
467	28/04/2021	30	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	DIVERSOS SERVIDORES/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	11.616,44
466	28/04/2021	31	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN. ECONÔMICO	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN. ECONÔMICO	DIVERSOS SERVIDORES/SECRETARIA DE AGRICULTURA	8.056,28
457	28/04/2021	31	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN. ECONÔMICO	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN. ECONÔMICO	DIVERSOS SERVIDORES/SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.014,11
451	28/04/2021	31	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN. ECONÔMICO	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN. ECONÔMICO	DIVERSOS SERVIDORES/SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.017,50
452	28/04/2021	44	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	ARIBELTON LIMA DOS SANTOS/SECRETÁRIO DE GOVERNO	4.953,18
454	28/04/2021	46	Prefeitura Municipal de CENTRAL	SEC. MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO	SEC. MUNIC. DE GESTÃO FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO	JOSÉ ADALBERTO DE FREITAS JUNIO/SECRETARIO DE FINA	4.901,04
453	28/04/2021	48	Prefeitura Municipal de CENTRAL	GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL/VICE-PREFEITO	6.824,74

FL. 479

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRAÇA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 204502 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
202097	DIEGO CARDOSO DE MIRANDA	101101 - ASSISTENTE DE	1.320,00	102,30	1.217,70
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais: 1.320,00	102,30	1.217,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.086.36/0001-50

FL:

421

Rubrica:



Documento Assinado Eletronicamente por: RENATO PEREIRA DE SANT'ANA - 22/07/2021 13:05:39
Acesse em: <https://e.tcm.br.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=18a760dd-24fc-496b-9064-e0078eb1b1b7>

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 204504 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
202005	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	101045 - SECRETARIO DE	6.209,64	1.308,50	4.901,04	
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais:	6.209,64	1.308,60	4.901,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

FL: 422

Rubrica: *[assinatura]*

CNPJ: 69.000.507/0001-51



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANT'ANA - 22/07/2021 13:05:39
Acesse em: <https://e.com.br.gov.br/epv/validarDoc.aspx> Código do documento: 18a760dd-24fc-496b-906a-ee178ed4fb07

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 204504 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
202005	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	101045 - SECRETARIO DE	6.209,64	1.308,60	4.901,04	
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais:	6.209,64	1.308,60	4.901,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.086.367/0001-51

FL: 423

Rubrica: *[Handwritten signature]*



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO FERREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:05:31
 Acesso por: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:1722a16c-328b-4f0c-9244-f0a1a0e077>

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 204501 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
6	ADILIO PERCIQUINO DE DEUS FREIRE	101006 - DIGITADOR	1.261,27	116,60	1.144,67
107	GARCIO MARTINS DE OLIVEIRA	101511 - GERENTE DO	2.309,98	240,78	2.069,20
171	DEISY JEANY SANTOS BASTOS	101043 - PSICOLOGO	2.698,97	268,56	2.430,41
214	EDNILZA MENDES CARVALHO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
307	FLAVIA LOPES DUARTE	101021 - COORD. DE PROG.	1.539,97	453,77	1.086,20
353	GLEIDE DIAS DE SOUZA	101065 - COZINHEIRO(A)	1.257,54	110,55	1.146,99
359	HULDA SOARES DE BRITO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.100,00	82,60	1.017,60
387	IVONEIDE ALVES MIRANDA MAIA	101029 - ASSISTENTE	1.320,00	128,70	1.191,30
422	JOAO NETO RODRIGUES LIMA	101003 - VIGILANTE	1.870,00	420,47	1.449,53
481	LAZARO SANTANA DE FREITAS	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.312,54	92,40	1.220,14
105	LINDON JOHNSON RODRIGUES PORTO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.367,54	97,35	1.270,19
671	MARIA MARTA RODRIGUES DE SOUZA	101021 - COORD. DE PROG.	1.539,97	152,88	1.387,09
712	PAULO CARDOSO DA SILVA	101003 - VIGILANTE	2.493,33	253,99	2.239,34
712	ROBERTO FERREIRA PAIVA	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.367,54	122,65	1.244,89
738	SAMAEI PAIVA DA CLINHA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.261,27	116,60	1.144,67

Total de registro(s) centro de custo: 15

Totais: 23.964,92 2.780,45 21.184,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.086.31

FL.:

424

Rubrica:

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:05:26
Acesso em: https://eacm.ba.gov.br/emp/validaDoc.seam?Codigo_documento:15904160-e728-4843-b7dd-92ad113d05cb

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 204001 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
201721	ALINE PEREIRA COUTINHO	101036 - CONSELHEIRO(A)	1.202,54	82,50	1.120,04	
202051	ANA CLAUDIA SANTANA MACIEL	101036 - CONSELHEIRO(A)	1.151,27	82,50	1.068,77	
201854	ANGELA BONFIM DA GAMA	101036 - CONSELHEIRO(A)	1.202,54	82,50	1.120,04	
201855	LIVIA MENDES DA SILVA	101036 - CONSELHEIRO(A)	1.151,27	82,50	1.068,77	
201856	MARIA NOEME DOS SANTOS MORAES	101036 - CONSELHEIRO(A)	1.466,66	115,49	1.351,17	
201853	PATRICIA LOPES DE ABREU CARVALHO	101036 - CONSELHEIRO(A)	1.100,00	82,50	1.017,50	
Total de registro(s) centro de custo: 6			Totais:	7.274,28	527,99	6.746,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.086.367/0001-50

FL: 495

Rubrica: [assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:34
Acesse em: <https://e-xml.br.gov.br/epo/validador> sem Código do documento: 799e0ddc-4e0f-451e-939f-018e4311367

Relatório Síntético E-TCM Geral

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 2 - Complementar N.º do cálculo: 3 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: 204701 - FUNDEB 60%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
552	MARIA APARECIDA ALVES DURAES	101042 - PROFESSOR 20H	1.443,08	269,58	1.173,50
Total de registro(s): 1			Totais: 1.443,08	269,58	1.173,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRAÇA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 426

Rubrica: *[Handwritten signature]*



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:42
Acesse em: <https://e-ken.br.gov.br/pp/valeibDoc.aspx?Codigo=documento:573a1b62-9887-4f7e-ba62-97b79e3e63e4>

Relatório Sintético E-TCM Por centro de custo

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 2 - Complementar N.º do cálculo: (Todos) Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: 937 Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: 204701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Centro de Custo: :204701 - FUNDEB 60% - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DESENV. E MANUT. DAS A

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
937	DANETE BRITO DOS REIS	101085 - SUPERVISOR	1.676,01	499,65	1.176,36
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais: 1.676,01	499,65	1.176,36
Total geral: 1			Totais: 1.676,01	499,65	1.176,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.086.367/0001-90

427
rubricaDocumento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:36
Acesse em: <https://e.atribu.gov.br/ep/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=3d71568-6e81-4199-b506-4e25bea43855>

Relatório Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matricula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 205203 - FUNDEB 40%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS- OUTROS SERVIÇOS

Matricula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido
201804	LEINA ALCANTARA MENDES DE CARVALHO	101101 - ASSISTENTE DE	586,66	43,99	542,67
202058	RAIRA GONCALVES DA GAMA MACHADO	101053 - NUTRICIONISTA	2.453,61	237,15	2.216,46
Total de registro(s) centro de custo: 2			Totais: 3.040,27	281,14	2.759,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Fl.: 428
Rubrica: [assinatura]Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:34
Assesse em: https://e-xml.br.gov.br/cpf/validaDoc.sassm Código do documento: dafcf1950-20aa-49af-b0b8-ca07a142bada4

Relatório Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 205202 - FUNDEB 40%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS- OUTROS SERVIÇOS

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
182	DUVINA PEREIRA ROCHA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.316,27	122,65	1.193,62	
227	ELIANE ALVES FERREIRA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	375,12	944,88	
250	ELIZETE NASCIMENTO DOS SANTOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	128,70	1.191,30	
299	FABIO VIEIRA BARRETO	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.206,27	312,43	893,84	
323	GENELI MARIA BARRETO ROCHA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35	
367	ILDONETE RODRIGUES BONFIM	101029 - ASSISTENTE	1.320,00	128,70	1.191,30	
377	IRANI PEREIRA DE SANTANA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.925,00	127,05	1.797,95	
562	MARIA DA CONCEICAO NOVAES PEREIRA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.485,00	146,85	1.338,15	
774	SULAMITA FERREIRA COSTA	101007 - RECEPCIONISTA	1.316,27	122,65	1.193,62	
824	VILSON MARTINS DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35	
Total de registro(s) centro de custo: 10			Totais:	13.738,81	1.709,45	12.029,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL Rubrica:

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.:

429

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 205201 - FUNDEB 40%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS- OUTROS SERVIÇOS

Matricula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido
9	ADONIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	412,57	852,43
19	ADRIANO PIRES TARRAO	101003 - VIGILANTE	2.035,00	346,83	1.688,17
20	AIDE DE MORAES SANTOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	128,70	1.191,30
21	AIDEI FERREIRA ROCHA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.850,00	128,70	1.521,30
26	ALAIDE ALMEIDA SANTOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	128,70	1.191,30
27	ALAIR GUERRA PAIVA DA CUNHA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	351,61	913,39
32	ALCILENE REIS DE ARAUJO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.257,54	87,45	1.170,09
35	ALDENICE MARTINS DE OLIVEIRA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
41	ALEX SANDRO DE SOUZA CAETANO	101003 - VIGILANTE	1.705,00	136,95	1.568,05
43	ALICE CARNEIRO MARTINS	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.155,00	351,38	803,64
44	ALINE LIMA MARTINS	101018 - BIBLIOTECARIO	1.261,27	116,60	1.144,67
45	ALIOMAR MARTINS DE CARVALHO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
80	ANAILDA DA SILVA AMARAL	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	128,70	1.191,30
83	ANDERSON CARLOS PIRES TARRAO	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.367,54	122,65	1.244,89
84	ANTONIO JOSE BARROSO DE OLIVEIRA	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.155,00	87,45	1.067,55
88	ARLETE ALMEIDA BASTOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.155,00	110,55	1.044,45
97	AURENICE BATISTA PEREIRA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.316,27	122,65	1.193,62
100	ALTA FERREIRA DE CARVALHO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
103	BENEDITA MARIA DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	360,02	904,98
110	CARLEIDE MARIA DE OLIVEIRA	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.265,00	122,65	1.142,35
114	CARLETE PEREIRA CARDOSO	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.155,00	110,55	1.044,45
122	CASSIA KIS MIGUEL DA COSTA	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.210,00	116,60	1.093,40
125	CELIA DAMIANA DOS SANTOS	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.155,00	110,55	1.044,45
126	CELIA MARIA ROCHA SANTOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
129	CENEI PEREIRA DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	128,70	1.191,30
132	CIMIRA PEREIRA ROCHA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	150,04	1.114,96
133	CINTIA GUEDES DO SANTOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.371,27	341,79	1.029,48
201332	CLAUDICELIA SOUZA MACIEL	101006 - DIGITADOR	1.316,27	97,35	1.218,92
150	CLEIDES ANDRADE DOS SANTOS MIRANDA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.897,50	179,57	1.717,93
162	DAMIAO ISAIAS NUNES	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.257,54	110,55	1.146,99
164	DANIEL DE OLIVEIRA RAMOS	101003 - VIGILANTE	1.705,00	171,05	1.533,95
167	DARCI CARLOS DA SILVA ROCHA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	216,71	1.048,29
73	DELIAN SANTANA DE CARVALHO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.552,77	141,73	1.411,04
851	DOMINGAS MARIA DE SOUZA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
192	EDILSON CARLOS DA ROCHA	101003 - VIGILANTE	1.870,00	189,20	1.680,80
195	EDILZA MARIA DOS SANTOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
186	EDINILTON SANTOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.210,00	116,60	1.093,40
206	EONA PEREIRA DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.316,27	122,65	1.193,62
197	EDNALDO XAVIER DE SOUZA	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.540,00	122,10	1.417,90
220	ELAINE PEREIRA RIBEIRO DE CASTRO	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.316,27	97,35	1.218,92
223	ELBA MACIEL PIRES	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.265,00	234,08	1.030,92
224	ELENICE MARIA DE SOUZA SANTANA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	128,70	1.191,30
201145	ELICASSIA FERREIRA MACHADO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.316,27	122,65	1.193,62
236	ELIO FERREIRA LIMA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
239	ELISEU SANTOS OLIVEIRA	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.265,00	122,65	1.142,35
244	ELIZABETE FERREIRA DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.316,27	122,65	1.193,62
245	ELIZAIDE MONTEIRO DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
266	ERICA SUZANE ROCHA RIBEIRO	101027 - TELEFONISTA	1.261,27	116,60	1.144,67
267	ERIDA PEREIRA CAETANO	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.206,27	303,21	903,06
270	ERINEUDA DE SOUZA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	451,03	868,97
850	ERIVELTON PEREIRA DA SILVA	101003 - VIGILANTE	1.705,00	171,05	1.533,95
276	ESTACIO DIRLE LIMA MATOS	101007 - RECEPCIONISTA	1.265,00	344,21	920,79
286	EURIDES LINO DE OLIVEIRA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
293	EZI PIRES DE CARVALHO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
294	EZIQUEL BENICIO DE ARAUJO	101003 - VIGILANTE	1.705,00	136,95	1.568,05
298	FABIANO PEREIRA DE JESUS	101067 - INSTRUTOR DE	1.257,54	87,45	1.170,09

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:37
 Acesso em: https://e-receita.gov.br/revista/DocAssinado/Documento/8ba24f76-6b6d-4dd8-88c8-888000062244



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.066.367/0001-90
FL. 430Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:37
Acesso em: https://e-cam.br.gov.br/valida/DocAssinadoCodigo.do?documento=3802476-bced4-d4df-a85c-887809062244

Relatório Sintético E-TCM - Pôr. centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021	Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1	Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos)	Matrícula: (Todos)	Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos)	Secretaria: (Todos)	C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 205201 - FUNDEB 40%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS- OUTROS SERVIÇOS

Matricula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
303	FELIPE DA SILVA CARVALHO	101006 - DIGITADOR	1.815,00	171,05	1.643,95
309	FLORACI FERNANDES BARRETO	101029 - ASSISTENTE	1.320,00	128,70	1.191,30
320	GEANDERSON AUGUSTO AMARAL DE	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.363,81	368,60	995,21
326	GEORGE HILTON NUNES MACIEL	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.644,50	156,80	1.487,70
327	GEOVANE MENDES DE SOUZA	101006 - DIGITADOR	1.815,00	146,65	1.668,35
329	GERFESSON GAMA DE CARVALHO	101003 - VIGILANTE	2.035,00	136,95	1.898,05
342	GILSON VIEIRA DO NASCIMENTO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.316,27	122,65	1.193,62
344	GILVANI ELISARIANO DE SOUZA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	319,59	945,41
345	GILVANI LINO DE SOUZA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.485,00	146,65	1.338,35
352	GLAUCIENE PEREIRA BASTOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.316,27	411,54	904,73
354	GLEUCE BATISTA DOS SANTOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
357	HERMAN FERREIRA DE SANTANA	101003 - VIGILANTE	1.870,00	151,80	1.718,20
375	IRANETE MIRANDA DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
379	ISRAEL FILOMENO DE JESUS	101018 - BIBLIOTECARIO	1.210,00	92,40	1.117,60
381	IVAI PEREIRA LOPES	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.573,00	149,27	1.423,73
382	IVAIR RIBEIRO PIRES	101035 - TEC. INFORMATICA	1.210,00	92,40	1.117,60
201667	IVONEIDE MARIA DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	128,70	1.191,30
394	JAILDES MOTA DA PAZ	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.265,00	670,81	594,19
395	JAILDO PEREIRA ROCHA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.367,54	122,65	1.244,89
396	JAILSON JOAO DA SILVA	101056 - REGENTE AUXILIAR	1.870,00	152,89	1.717,11
398	JAILTON MAIA DE SOUZA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.587,54	876,19	711,35
400	JAIME PINTO DE CARVALHO	101067 - INSTRUTOR DE	1.206,27	110,55	1.095,72
409	JANIO MARTINS DE CARVALHO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
414	JEANE PEREIRA MARQUES	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.316,27	122,65	1.193,62
416	JESSICA DE ABREU ALMEIDA	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.501,50	118,63	1.382,87
417	JOAN GONCALVES SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.316,27	399,46	916,81
419	JOAO EVANGELISTA FERREIRA DE SANTANA	101003 - VIGILANTE	1.705,00	136,95	1.568,05
445	JOSE GONZAGA DE SOUZA	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.265,00	122,65	1.142,35
448	JOSE HONORATO DE MORAES	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.210,00	92,40	1.117,60
451	JOSE MOURA DOS SANTOS	101033 - VIGILANTE	1.705,00	171,05	1.533,95
454	JOSE RICARDO GAMA BATISTA	101033 - VIGILANTE	1.705,00	171,05	1.533,95
466	JULIETA ALVES DA COSTA SANTOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.210,00	92,40	1.117,60
510	LUCELIA DOS REIS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.257,54	87,45	1.170,09
13	LUCIENE FERREIRA DA CONCEICAO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.261,27	411,54	849,73
533	MARCELO EFREM DE ARAUJO CUNHA	101018 - BIBLIOTECARIO	1.261,27	92,40	1.168,87
535	MARCIA CARMOS DOS SANTOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.206,27	110,55	1.095,72
538	MARCIO FERNANDES DE CARVALHO	101003 - VIGILANTE	1.705,00	531,95	1.173,05
539	MARCIO MENDES DA SILVA	101003 - VIGILANTE	1.705,00	136,95	1.568,05
540	MARCIO MIRANDA DE SOUZA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.367,54	122,65	1.244,89
541	MARCOS ANTONIO PIRES MACIEL	101003 - VIGILANTE	1.705,00	457,75	1.247,25
558	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
565	MARIA DE FATIMA DE SOUZA GOMES	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
579	MARIA ILZA MENDES DE AMORIM	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	358,29	961,71
580	MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.155,00	110,55	1.044,45
585	MARIA MARGARETE SILVA RIBEIRO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	430,24	889,76
586	MARIA MARLENE DE SOUZA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
597	MARILDETE ALMEIDA DA GAMA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
598	MARILEIDE DIAS DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
605	MARINALDO LOPES DE MATOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
615	MARLUCE OLIVEIRA DO AMARAL	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.686,66	447,00	1.239,66
620	MELQUIADES FELIX TARRAO JUNIOR	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.210,00	92,40	1.117,60
201552	MIRACI PEREIRA DE SANTANA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	97,35	1.167,65
625	MIRIAN DO ROSARIO BRITO OLIVEIRA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	128,70	1.191,30
626	MIRIAN ROCHA MOTA DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.312,54	185,25	1.127,29
928	NATAN BENICIO DE SOUZA	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.155,00	87,45	1.067,55
632	NEILDALVA DOS SANTOS SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35
650	NUBIA PEREIRA DOS SANTOS	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.261,27	116,60	1.144,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

NPJ: 63.086.31
Fl. 437
Rubrica: *[assinatura]*

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO FERREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:39
Asses em: https://arh.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo_documento=384f12e-3e4b-4623-9d2a-6e45e572813

Relatório Sintético E-TCM Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 204701 - FUNDEB 60%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO

Matricula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido
1	ADAIDES CARNEIRO MARTINS	101042 - PROFESSOR 20H	2.669,75	316,52	2.353,23
2	ADALGISA BARBOSA DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.958,38	380,81	2.577,57
8	ADJANALVA PEREIRA DE LIMA	101042 - PROFESSOR 20H	2.871,78	368,32	2.503,46
11	ADRIANA EVANGELISTA PORTO	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	324,79	2.316,10
16	ADRIANA EVANGELISTA PORTO	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	714,03	1.854,71
24	AILTON FERREIRA RAMOS	101014 - PROFESSOR 40H	4.040,72	916,14	3.124,58
33	ALCYONE DOS SANTOS LIMA PEREIRA	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	274,27	2.121,30
38	ALESSANDRA ENESIO LIMA CEDRO	101042 - PROFESSOR 20H	2.323,41	259,40	2.064,01
47	ALTINA DE CARVALHO NETA	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	289,12	2.178,60
48	ALZENITE CARVALHO BRITO NETA	101042 - PROFESSOR 20H	1.948,20	158,83	1.789,37
70	AMAURI ROCHA DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	3.910,80	620,14	3.290,66
51	AMAURI RODRIGUES DE ALCANTARA	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	459,39	1.936,18
54	ANA CLAUDIA CAETANO PEREIRA	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	308,45	2.253,07
55	ANA CLAUDIA CAETANO PEREIRA	101042 - PROFESSOR 20H	2.489,37	675,86	1.813,51
56	ANA CLELIA PEREIRA DE ALMEIDA	101042 - PROFESSOR 20H	2.539,88	653,60	1.886,28
65	ANDERSON HIGO GONCALVES RAMOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.799,63	337,22	2.462,41
67	ANGELA CARVALHO DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	289,12	2.178,60
76	ARACI MARTINS PEREIRA DE MAGALHÃES	101042 - PROFESSOR 20H	2.020,35	205,73	1.814,62
78	ARI DOS REIS MACHADO	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	260,05	2.135,52
79	ARI DOS REIS MACHADO	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	591,65	1.803,92
80	ARIADNE DIAS DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	660,96	1.900,56
81	ARIANA MENDES BATISTA	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	295,72	2.273,02
87	ARLEIDE SOUZA BARRETO GONCALVES	101014 - PROFESSOR 40H	5.267,37	1.111,32	4.156,05
89	ARLETE DA GAMA BARBOSA	101014 - PROFESSOR 40H	5.079,77	1.044,29	4.035,48
94	AUREA PEREIRA CARNEIRO	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	244,35	2.324,39
95	AUREA PEREIRA CARNEIRO	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	674,94	1.893,80
102	BELIZARIA MARIA CONCEICAO LOPES MIRANDA	101042 - PROFESSOR 20H	2.900,64	1.069,30	1.831,34
112	CARLENE PEREIRA ALVES	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	324,79	2.316,10
113	CARLENE PEREIRA ALVES	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	1.146,32	1.422,42
116	CARLOS CLEITON DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	260,05	2.135,52
118	CARMELIA FERREIRA MACHADO	101042 - PROFESSOR 20H	2.705,83	331,69	2.374,14
120	CARMEN DE CASSIA ALMEIDA	101042 - PROFESSOR 20H	2.164,67	227,78	1.936,89
119	CARMEN PEREIRA DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	446,98	2.193,91
21	CAROLINA INACIO DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.511,01	219,39	2.291,62
130	CHIRLEY ALVES DIAS	101042 - PROFESSOR 20H	2.842,93	686,23	2.156,70
134	CINTIA NASCIMENTO ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	280,01	2.281,51
136	CLARICE RODRIGUES PORTO	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	225,55	2.242,17
137	CLAUDIA BRUNO DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.943,94	314,13	2.629,81
140	CLAUDIA NUNES MACIEL	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	274,90	2.192,82
148	CLEIDE BASTOS MACEDO	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	308,45	2.253,07
149	CLEIDE BASTOS MACEDO	101042 - PROFESSOR 20H	2.489,37	675,86	1.813,51
157	DAISE DE ALMEIDA ARAGAO DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	296,35	2.344,54
158	DAISE DE ALMEIDA ARAGAO DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	657,16	1.911,58
161	DAMIANA MIRANDA BASTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	289,12	2.178,60
165	DANIÉLA ROCHA MACIEL	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	296,35	2.344,54
168	DARIA PIRES SANTANA	101042 - PROFESSOR 20H	2.308,88	256,42	2.052,46
179	DUILIO DOS SANTOS GAMA	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	309,94	2.258,80
187	EDES BOAVENTURA ALVES	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	281,50	2.287,24
191	EDILMA ROCHA DA GAMA NUNES	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	274,90	2.192,82
196	EDIMILSON SOARES DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	308,45	2.253,07
202	EDMARIO NUNES DO NASCIMENTO	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	359,06	2.108,66
203	EDNA CLAUDIA CARVALHO BRITO	101042 - PROFESSOR 20H	1.948,20	288,74	1.659,46
204	EDNA FERREIRA GOIS	101014 - PROFESSOR 40H	5.628,14	1.254,36	4.373,78
208	EDNALVA FERREIRA MACHADO	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	295,72	2.273,02
209	EDNALVA FERREIRA MACHADO	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	699,00	1.941,89
213	EDNILZA MARIA DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	274,90	2.192,82
199	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	228,78	2.332,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

432
[Handwritten signature]

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021	Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1	Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos)	Matrícula: (Todos)	Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos)	Secretaria: (Todos)	C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 204701 - FUNDEB 60%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
200	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.489,37	618,98	1.870,39
219	ELAINE HONORATO DE SOUZA	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	309,94	2.258,80
844	ELAINE HONORATO DE SOUZA	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	754,75	1.813,99
221	ELANIA CARVALHO QUEIROZ	101042 - PROFESSOR 20H	1.948,20	197,79	1.750,41
225	ELEONES PEREIRA DE SOUZA	101042 - PROFESSOR 20H	2.020,35	375,73	1.644,62
226	ELIANA DOMINGAS DE BRITO FRANKLIN	101042 - PROFESSOR 20H	2.457,72	274,90	2.182,82
228	ELIANE GONCALVES DA SILVA	101014 - PROFESSOR 40H	5.426,11	1.174,26	4.251,85
230	ELIENE DA SILVA GOMES	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	289,12	2.178,60
231	ELIENE FERNANDES DE FREITAS	101014 - PROFESSOR 40H	5.267,37	1.111,32	4.156,05
232	ELIENE FERREIRA LIMA	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	294,23	2.267,29
234	ELIETE FERREIRA DUARTE	101014 - PROFESSOR 40H	5.079,77	1.001,64	4.078,13
237	ELIONE FERREIRA DE SANTANA	101042 - PROFESSOR 20H	3.283,08	420,44	2.862,64
241	ELIVANIA NUNES DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.871,79	300,71	2.571,08
242	ELIVANIA NUNES DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.871,79	832,42	2.039,37
252	ELMA FIRMINO VERAS MARTINS	101042 - PROFESSOR 20H	3.005,19	380,35	2.624,84
254	ELUZINARIA DANIEL DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.323,41	245,18	2.078,23
257	ELZA PIRES DE SOUZA	101042 - PROFESSOR 20H	2.308,98	256,42	2.052,56
259	EMILENE PEREIRA BASTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	274,27	2.121,30
261	ENY RIBEIRO DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.741,90	345,61	2.396,29
263	ERICA CARVALHO TARRAO	101042 - PROFESSOR 20H	2.741,90	331,39	2.410,51
265	ERICA PIRES RIBEIRO	101042 - PROFESSOR 20H	2.871,79	337,86	2.533,93
273	ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	3.044,95	387,75	2.657,20
274	ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.972,80	956,83	2.015,97
275	ESON CLEI PIRES ARAGAO	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	252,77	2.142,80
289	EVA GONCALVES DOS SANTOS BONFIM	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	280,01	2.281,51
290	EVA GONCALVES DOS SANTOS BONFIM	101042 - PROFESSOR 20H	2.489,37	618,98	1.870,39
305	FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA	101042 - PROFESSOR 20H	2.676,97	312,38	2.364,59
308	FLAVIA PEREIRA DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.864,58	347,28	2.517,30
314	FRANCISCO PEREIRA DE LIMA	101042 - PROFESSOR 20H	2.741,90	331,39	2.410,51
334	GILDA CEDRO BISPO	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	308,45	2.253,07
338	GILSELIA FERREIRA ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.583,17	261,25	2.321,92
339	GILSELIA FERREIRA ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.655,32	734,39	1.920,93
347	GILVANICE PEREIRA BASTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	310,57	2.330,32
348	GILZA GOMES CEDRO	101014 - PROFESSOR 40H	5.426,11	1.124,07	4.302,04
349	GISELIA MACHADO DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.958,38	378,94	2.579,44
350	GISELIA MARTINS DOS ANJOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.857,36	369,39	2.487,97
355	HERBETH CLEY GUEDES SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.655,32	274,67	2.380,65
360	IARIA FERREIRA DA ROCHA SANTANA	101014 - PROFESSOR 40H	5.426,11	1.174,26	4.251,85
361	IARIA FERREIRA DA ROCHA SANTANA	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	828,50	1.812,39
368	ILMARA NUNES NEIVA	101042 - PROFESSOR 20H	3.145,97	404,52	2.741,45
370	IOLANDA MELÓ DE MAGALHAES	101042 - PROFESSOR 20H	2.539,88	1.135,71	1.404,17
372	IRACI NOVAES DE OLIVEIRA	101042 - PROFESSOR 20H	2.828,50	383,45	2.445,05
374	IRACI SOUZA DO NASCIMENTO	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	239,77	2.227,95
376	IRANI MACHADO OLIVEIRA DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	615,02	1.946,50
378	ISLENE MARIANO DE SOUZA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	252,77	2.142,80
388	IZABEL CRISTINA VAZ DE MORAIS	101042 - PROFESSOR 20H	2.496,58	295,07	2.201,51
390	JACIARIA GUEDES LIMA	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	295,72	2.273,02
391	JACIARIA GUEDES LIMA	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	751,81	1.889,08
399	JAILTON TIBURTINO DE OLIVEIRA	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	260,05	2.135,52
401	JAIR ANTONIO MACIEL TEIXEIRA	101042 - PROFESSOR 20H	2.871,79	314,93	2.556,86
393	JAKSON MARQUES DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	3.102,68	1.358,12	1.744,56
872	JAKSON MARQUES DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	3.246,99	409,09	2.837,90
406	JANETE ROSA DA SILVA	101014 - PROFESSOR 40H	5.628,14	1.254,36	4.373,78
410	JASON CIRILO DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	274,27	2.121,30
411	JASON FERREIRA DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.943,94	366,94	2.577,00
412	JASON FERREIRA DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.871,79	897,54	1.974,25
413	JAZEBEL DOMINGOS DE BRITO	101042 - PROFESSOR 20H	1.948,20	197,79	1.750,41

Documento Assinado Digitalmente por RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:39
 Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/cnp/validarDoc.secm Código do documento: 304f62a-3a4b-4622-9a2a-6e45c5722813



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

LN/PJ: 63.086.367/0001-90

433



Documento Assinado Digitalmente por: RENANIO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:39
 Acesso em: https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=304f1e2e-3e4b-4622-9a2a-d645e572d13

Relatório: Síntese ETCM - Por Centro de Custo

Mês/Ano: Abril/2021	Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1	Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos)	Matrícula: (Todos)	Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos)	Secretaria: (Todos)	C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 204701 - FUNDEB 60%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
418	JOANA DARQUE MENDES DOS SANTOS MACIEL	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	309,94	2.258,80
426	JOELMA SILVA ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	262,86	2.204,86
428	JOMERO PIRES MACIEL JUNIOR	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	721,36	1.847,38
429	JONE MAURICIO COSTA	101042 - PROFESSOR 20H	2.581,52	280,01	2.281,51
430	JONE MAURICIO COSTA	101042 - PROFESSOR 20H	2.489,37	618,98	1.870,39
432	JORGINA NETA GUEDES DA GAMA	101042 - PROFESSOR 20H	3.246,90	393,22	2.853,76
433	JORGINA NETA GUEDES DA GAMA	101042 - PROFESSOR 20H	3.174,83	1.047,40	2.127,43
434	JOSE ALVES DE SANTANA	101042 - PROFESSOR 20H	3.001,67	1.019,76	1.981,91
435	JOSE ALVES DE SANTANA	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	823,03	1.817,86
446	JOSE HILTON FIRMINO DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	274,90	2.192,82
147	JOSE HILTON FIRMINO DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	602,30	1.793,27
871	JOSE RODRIGUES MACHADO NETO	101042 - PROFESSOR 20H	2.539,88	423,28	2.116,60
456	JOSE UMBERTO PIRES DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.741,90	290,78	2.451,12
457	JOSE UMBERTO PIRES DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.669,75	822,91	1.846,84
201136	JOSENILDA PORFIRO DA SILVA	101014 - PROFESSOR 40H	3.607,79	561,42	3.046,37
483	JOSILENE DA SILVA ROCHA LEITE	101042 - PROFESSOR 20H	2.489,37	279,36	2.210,01
484	JOSIMEIRA BERNARDO DA CRUZ CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	295,72	2.273,02
467	JUSSINEIDE EDUARDO DE SOUZA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	274,27	2.121,30
474	LAILTON MACIEL DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	1.876,05	189,86	1.686,19
476	LAURENTINA ALVES ROCHA MIRANDA	101042 - PROFESSOR 20H	3.910,80	591,70	3.319,10
479	LAURITA DA SILVA BARRETO ALMEIDA	101042 - PROFESSOR 20H	4.184,98	642,49	3.542,49
486	LEIVA RIBEIRO DE CASTRO	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	239,77	2.227,95
487	LENICE TRAJANO COSTA	101042 - PROFESSOR 20H	2.741,90	345,61	2.396,29
491	LETICIA MARTINS DE OLIVEIRA BISPO	101042 - PROFESSOR 20H	2.741,90	317,17	2.424,73
496	LIDIVETE BRITO GOMES DE MIRANDA	101084 - COORDENADOR	6.061,11	1.333,49	4.727,62
498	LINDALVA SANTANA DA SILVA BRITO	101014 - PROFESSOR 40H	5.079,77	1.044,29	4.035,48
502	LINDINALVA ALVES ROCHA DE SOUZA	101014 - PROFESSOR 40H	5.267,37	1.111,32	4.156,05
503	LINDOMAR EVANGELISTA ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	204,86	2.190,71
506	LINDONETE RODRIGUES DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	294,23	2.267,29
509	LURIA DA SILVA SOARES RODRIGUES	101042 - PROFESSOR 20H	2.943,93	368,98	2.574,97
201408	LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA	101014 - PROFESSOR 40H	4.617,87	881,05	3.736,82
518	LUIZ RODRIGUES MACIEL	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	212,14	2.183,43
519	LUIZ RODRIGUES MACIEL	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	615,71	1.852,01
523	MAGDA MACHADO PIRES DO NASCIMENTO	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	296,35	2.344,54
524	MAGDA MACHADO PIRES DO NASCIMENTO	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	657,16	1.911,58
530	MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES BONFIM	101042 - PROFESSOR 20H	2.713,05	297,21	2.415,84
536	MARCIA FERREIRA DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	260,05	2.135,52
537	MARCIA SANTANA DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	280,05	2.135,52
549	MARIA AMELIA PEREIRA DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	1.948,20	197,79	1.750,41
552	MARIA APARECIDA ALVES DURAES	101042 - PROFESSOR 20H	3.535,69	483,27	3.052,32
554	MARIA APARECIDA FREITAS DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	795,22	1.845,67
563	MARIA DAMIANA SIQUEIRA CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	600,51	1.795,06
566	MARIA DE FATIMA MOTA DA PAZ SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	310,57	2.330,32
567	MARIA DE FATIMA SANTIAGO DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.323,41	242,66	2.080,75
568	MARIA DE FATIMA SANTIAGO DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	540,87	1.854,70
577	MARIA FRANCISCA FONSECA	101014 - PROFESSOR 40H	6.638,32	1.501,35	5.136,97
578	MARIA HELENA FRANCISCA DA SILVA SOUZA	101042 - PROFESSOR 20H	2.842,92	333,94	2.508,98
583	MARIA VALDILENE CIPRIANO DA COSTA	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	281,50	2.287,24
604	MARILZETE MACHADO DA SILVA	101014 - PROFESSOR 40H	5.426,11	1.174,26	4.251,85
614	MARLUCE FELIX LOPES	101042 - PROFESSOR 20H	1.587,43	158,10	1.429,33
619	MAURO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.489,37	279,36	2.210,01
622	MILENE CRISTINE FELIX TARRAO	101042 - PROFESSOR 20H	2.489,37	788,36	1.701,01
638	NEUZA MENDES ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.020,36	418,66	1.601,50
639	NILDEIR MARIA BARRETO	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	289,12	2.178,50
641	NILVAN MENDES ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	615,71	1.852,01
642	NILVAN MENDES ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	260,05	2.135,52
644	NIVANILDE ALMEIDA GAMA	101042 - PROFESSOR 20H	2.020,36	205,73	1.814,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 03.086.367/0001-90

434

Relatório Sintético ETCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 204701 - FUNDEB 60%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
656	OELIO MACIEL DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	1.948,20	197,79	1.750,41	
657	OELIO MACIEL DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.020,35	427,49	1.592,86	
659	OLINDINA GOMES DA CUNHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	289,12	2.178,60	
666	PABLO DOURADO PEREIRA	101042 - PROFESSOR 20H	3.174,84	426,41	2.748,43	
669	PATRICIA NEVES DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	3.145,98	420,58	2.725,40	
674	PEDRO ALVES DE MIRANDA	101042 - PROFESSOR 20H	2.020,36	205,73	1.814,63	
679	POLIANA SODRÉ DA ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	1.948,20	197,79	1.750,41	
681	RAIMARA MACIEL DE OLIVEIRA	101042 - PROFESSOR 20H	2.943,94	314,13	2.629,81	
691	REINATA MIGUEL DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	3.030,53	395,69	2.634,84	
692	REINATA MIGUEL DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.958,38	933,17	2.025,21	
693	REINEI MARTINS PEREIRA LANDINO	101042 - PROFESSOR 20H	1.659,58	166,05	1.493,53	
397	REJANE PIRES DE ARAGAO	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	324,79	2.316,10	
698	REJANE PIRES DE ARAGAO	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	765,40	1.803,34	
703	RENATO RODRIGUES DOS SANTOS	101014 - PROFESSOR 40H	5.267,37	1.067,96	4.199,41	
719	ROGERIO RODRIGUES PEREIRA	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	1.279,73	1.115,84	
722	RONALDO BONFIM DA ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.020,35	205,73	1.814,62	
730	ROSILMA PIRES DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.749,13	341,46	2.407,67	
736	SALOMAO FERREIRA ROCHA SOBRINHO	101042 - PROFESSOR 20H	3.391,28	469,99	2.921,29	
739	SANDRA FERREIRA DA ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.943,93	859,57	2.084,36	
740	SANDRA FERREIRA DA ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.871,78	300,71	2.571,07	
743	SANDRA PIRES ALMEIDA TEIXEIRA	101042 - PROFESSOR 20H	1.803,89	181,92	1.621,97	
744	SANDRA PIRES DE CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.958,38	368,59	2.591,79	
745	SEBASTIANA RODRIGUES CEDRO	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	324,79	2.316,10	
749	SILVANIA LOPES DE SOUZA	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	294,23	2.267,29	
757	SIUMARA GUEDES JUVENAL	101042 - PROFESSOR 20H	3.246,99	988,01	2.258,98	
758	SIUMARA GUEDES JUVENAL	101042 - PROFESSOR 20H	2.669,75	316,52	2.353,23	
761	SOLANA RIBEIRO DA SILVA LIMA	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	262,66	2.204,06	
762	SOLANA RIBEIRO DA SILVA LIMA	101042 - PROFESSOR 20H	2.958,38	807,28	2.151,09	
763	SONETE BARRETO DE SOUZA	101042 - PROFESSOR 20H	2.871,78	957,68	1.914,10	
764	SONETE BARRETO DE SOUZA	101042 - PROFESSOR 20H	2.943,93	1.556,79	1.387,14	
766	SONIA ERLI TEIXEIRA DE SOUZA	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	274,90	2.192,82	
767	SORAIA RIBEIRO DA SILVA CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	324,79	2.316,10	
770	SUELI MACIEL DE CARVALHO SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	294,23	2.267,29	
771	SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA	101042 - PROFESSOR 20H	2.489,37	293,58	2.195,79	
775	SUZANA FERREIRA COSTA	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	252,77	2.142,80	
776	SUZE CLELIA NUNES BARRETO MAGALHAES	101042 - PROFESSOR 20H	2.943,94	366,94	2.577,00	
780	TAMMY YERPA MACIEL SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.568,74	1.101,07	1.467,67	
781	TAMMY YERPA MACIEL SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.640,89	324,79	2.316,10	
782	TANIA CRISTINA DE SOUZA	101042 - PROFESSOR 20H	2.741,90	345,81	2.396,29	
783	TATIANE PONTES MACHADO	101042 - PROFESSOR 20H	1.876,05	189,86	1.686,19	
784	TELIA PEREIRA DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	260,05	2.135,52	
786	TELMA PEREIRA DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	3.030,53	625,23	2.405,30	
787	TELMA PEREIRA DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.958,38	943,11	2.015,27	
793	TONI REMISSON CÂMBUI DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.395,57	252,77	2.142,80	
794	TONI REMISSON CÂMBUI DOS SANTOS	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	1.704,32	763,40	
800	VALCIRA MOTA DA SILVA	101014 - PROFESSOR 40H	5.628,14	1.254,36	4.373,78	
804	VALDETE SA DA CUNHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.467,72	274,90	2.192,82	
810	VALERIA PIRES MACIEL	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	308,45	2.253,07	
201618	VANEIDE MOTA DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	1.731,74	173,98	1.557,76	
818	VANIA ANDRADE DOS SANTOS PEREIRA	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	294,23	2.267,29	
821	VERLANEIDE MANICOPA DE SA KOCH	101014 - PROFESSOR 40H	6.638,32	1.505,80	5.132,72	
822	VERONICA TEREZA TARRAO CARVALHO	101042 - PROFESSOR 20H	2.972,80	333,72	2.639,08	
834	WISTON ALVES DE SANTANA	101042 - PROFESSOR 20H	1.587,43	158,10	1.429,33	
835	ZAIDE FRANCISCO DA SILVA	101042 - PROFESSOR 20H	2.943,94	352,72	2.591,22	
836	ZAITA NEIVA NOVAIS	101042 - PROFESSOR 20H	2.561,52	294,23	2.267,29	
Total de registro(s) centro de custo:			Totais:	640.737,55	111.763,80	528.973,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL. 435
Rubrica



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 15:11:31
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 63a8b03d-369e-4466-a03d-15f617660e6d

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matricula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 206201 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matricula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
201955	MARIA NEUMA MACIEL BRITO	101102 - SECRETARIO DE	6.209,64	1.360,74	4.848,90	
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais:	6.209,64	1.360,74	4.848,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 201401 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matricula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido
12	ADRIANA FERREIRA ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.990,84	337,08	2.653,76
17	ADRIANA FERREIRA ROCHA	101042 - PROFESSOR 20H	2.900,66	903,88	1.996,78
36	ALDO FERREIRA DE SOUZA	101571 - COORDENADOR	2.814,07	926,71	1.887,36
37	ALDO FERREIRA DE SOUZA	101571 - COORDENADOR	4.690,11	850,27	3.839,84
96	AURELINO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	101573 - DIRETOR ESCOLAR	6.061,11	1.385,63	4.675,48
131	CHISTIAN BRITO MACIEL BANDEIRA	101042 - PROFESSOR 20H	4.718,92	779,70	3.939,22
937	DANETE BRITO DOS REIS	101085 - SUPERVISOR	6.159,93	1.342,02	4.817,91
189	EDILENE FERREIRA MACHADO	101138 - VICE DIRETOR	4.877,73	865,05	4.012,68
190	EDILMA PINHEIRO DA SILVA	101084 - COORDENADOR	6.061,11	1.333,49	4.727,62
217	ELAINA PINHEIRO DA SILVA	101573 - DIRETOR ESCOLAR	5.628,15	1.502,14	4.126,01
222	ELBA CONCEICAO ARAGAO DE MIRANDA	101084 - COORDENADOR	5.628,15	1.392,53	4.235,62
306	FLAVIA DA ROCHA SANTANA	101138 - VICE DIRETOR	3.607,78	1.057,55	2.550,23
333	GILCEMAR RODRIGUES DA SILVA	101084 - COORDENADOR	5.628,15	1.164,71	4.463,44
404	JANETE BENTA DE CARVALHO	101573 - DIRETOR ESCOLAR	6.465,18	1.482,41	4.982,77
455	JOSE ROBERTO GOMES MACIEL	101573 - DIRETOR ESCOLAR	5.628,15	1.164,71	4.463,44
462	JOSEVALDO CAETANO COUTINHO	101573 - DIRETOR ESCOLAR	5.252,94	1.075,58	4.177,36
624	MIRACI BASTOS DA SILVA	101573 - DIRETOR ESCOLAR	5.628,16	1.164,72	4.463,44
640	NILDONETE SILVA BOTELHO	101084 - COORDENADOR	5.628,16	1.164,72	4.463,44
673	PAULO MARQUES PIRES DE ARAGAO	101571 - COORDENADOR	3.030,54	926,27	2.104,27
848	PAULO MARQUES PIRES DE ARAGAO	101571 - COORDENADOR	3.030,55	1.553,17	1.477,38
687	RAQUEL KOCH ARAGAO	101084 - COORDENADOR	6.061,11	1.385,63	4.675,48
688	REGINALDO FRAGA DA SILVA	101084 - COORDENADOR	5.195,21	1.936,93	3.258,28
748	SIDNEY ALVES DA SILVA	101573 - DIRETOR ESCOLAR	5.252,95	990,19	4.262,76
750	SILVIA DA ROCHA SANTANA CAMBUI	101573 - DIRETOR ESCOLAR	4.040,73	1.035,52	3.005,21
751	SILVIA LETICIA PEREIRA DA S ROCHA	101084 - COORDENADOR	5.628,15	1.164,71	4.463,44
773	SUIA GUEDES DE CARVALHO ANDRADE	101084 - COORDENADOR	6.061,11	1.385,63	4.675,48
785	TELMA FIRMINO DA SILVA	101084 - COORDENADOR	6.061,11	1.261,35	4.779,76
801	VALDEMIR MATIAS DE MORAES	101573 - DIRETOR ESCOLAR	5.628,16	1.115,32	4.512,84
808	VALDIRENE DA SILVA SANTOS	101573 - DIRETOR ESCOLAR	5.628,15	1.164,71	4.463,44
832	WILTON CLEI GOMES DE SOUZA	101573 - DIRETOR ESCOLAR	5.657,03	1.181,35	4.475,68

Total de registro(s) centro de custo: 30

Totais: 151.644,10 35.013,68 116.630,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL Rubrica

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.086.367/0001-90
 FL. 437
 Rubrica: [assinatura]

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 201402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
202029	ADARLANIA CAETANO SANTANA	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50
202027	AILANE DIAS DA SILVA CAETANO	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50
202060	ALEF FERREIRA OLIVEIRA	101005 - MOTORISTA	690,76	49,50	641,26
202031	AUGUSTO PIRES MACIEL	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50
202064	DANIEL MIRANDA ROCHA	101101 - ASSISTENTE DE	550,00	41,25	508,75
202030	ELIETE CRUZ DA SILVA GAMA	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50
202033	ELISMARIA ROCHA DE OLIVEIRA	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50
202026	JANDIRA FERREIRA DE SANTANA	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50
201927	JUCELIA PEREIRA DE CARVALHO	101100 - ADMINISTRADOR	1.253,81	82,50	1.171,31
202024	KARLA EDUARDA DOS SANTOS SILVA	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50
202050	LARISSA MARIANO PEREIRA	101101 - ASSISTENTE DE	1.253,81	82,50	1.171,31
202028	LARISSA SOUZA SILVA	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50
202072	LENINE FLAMARION OLIVEIRA DA SILVA	101101 - ASSISTENTE DE	550,00	41,25	508,75
202061	LIDIONETE BRITO MIRANDA SANTANA	101101 - ASSISTENTE DE	721,56	54,11	667,45
201935	LILIANE GOMES RODRIGUES	101101 - ASSISTENTE DE	1.202,54	82,50	1.120,04
202025	LUCAS BISPO DE FREITAS	101101 - ASSISTENTE DE	1.151,27	82,50	1.068,77
202067	MAIARA DE SOUZA BARBOSA	101101 - ASSISTENTE DE	460,49	32,99	427,50
202062	MARIA DE FATIMA CARDOSO	101101 - ASSISTENTE DE	550,00	41,25	508,75
202063	NEIL REVIN MENDES FERREIRA	101101 - ASSISTENTE DE	550,00	41,25	508,75
202065	ROBERIO CORDEIRO DE SOUZA	101003 - VIGILANTE	1.100,00	82,50	1.017,50
202018	SHELLA ALVES DIAS	101100 - ADMINISTRADOR	1.407,62	82,50	1.325,12
202008	TANIA MARIA MACHADO DE CARVALHO	101100 - ADMINISTRADOR	1.430,00	82,50	1.347,50
202032	VALERIA DE JESUS LOPES	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50
Total de registro(s) centro de custo: 23			Totais: 22.771,86	1.621,60	21.150,26

Documento Assinado Digitalmente por: KENATO PEREIRA DE SANTANA - 12/07/2011 13:09:14
 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/votada/Doe-santana/Código-do-documento-41909638-209c4417-8064-3ac3c2b78410



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório Sintético E-TCM Por centro de custo

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: 202056,202054 Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: 202303 - SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Centro de Custo: 202303 - SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
202054	ARCENIO FERNANDES DE CARVALHO NETO	101005 - MOTORISTA	1.100,00	82,50	1.017,50
202056	RAMIRO DIAS GUIMARAES	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.100,00	82,50	1.017,50
Total de registro(s) centro de custo: 2			Totals: 2.200,00	165,00	2.035,00
Total geral: 2			Totals: 2.200,00	165,00	2.035,00

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:02:29
 Acesso em: https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.shtm Código do documento: 935630f5554e4872a1314b7165a1d250c



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: 202053 Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: 202301 - SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES

Centro de Custo: 202301 - SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
202053	VALERIO TARRAO CARVALHO	101070 - MECANICO	1.100,00	82,50	1.017,50
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais: 1.100,00	82,50	1.017,50
Total geral: 1			Totais: 1.100,00	82,50	1.017,50



FL: 440



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório Sintético E-TCM Por centro de custo

Mês/Ano: Março/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: 202055 Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: 200303 - AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO - DESENV. E MANUT.

Centro de Custo: 200303 - AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO - DESENV. E MANUT.

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
202055	JOSE FRANCISCO BONFIM	101005 - MOTORISTA	1.151,27	82,50	1.068,77
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais: 1.151,27	82,50	1.068,77
Total geral: 1			Totais: 1.151,27	82,50	1.068,77

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:20
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppw/validar/oc_scam/Codigo-do-documento: 02648361ced78-40bb-499b-dau183e9e9ff



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CAMPARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 03.080.307.0001-03

FL: 447

Rubrica:

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:00:13
Acesse em: https://c.ccm.br.gov.br/pp/volubidooc_sesni_codigo_documento: 099e71b7-0e74-4e2e-0f06-1ef16d3eeaf1

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021	Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal	N.º do cálculo: 1	Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos)	Matricula: (Todos)		Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos)	Secretaria: (Todos)	C. de Custo: (Todos)	

Centro de Custo: 202301 - SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÙB - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES

Matricula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
5	ADEVANEI DA GAMA MACIEL	101003 - VIGILANTE	1.870,00	189,20	1.680,80	
29	ALAN CLEY SILVA LIMA	101016 - TRATORISTA	1.265,00	412,25	852,75	
931	ANTONIO CARLOS BARBOSA MUNIZ	101016 - TRATORISTA	1.320,00	128,70	1.191,30	
72	ANTONIO DE ABANO PEREIRA	101003 - VIGILANTE	1.870,00	437,12	1.432,88	
215	EDSON SOBREIRA DE PAULA	101047 - OPERADOR DE PA	1.265,00	122,65	1.142,35	
301	FABRIZIO CARVALHO DE ALMEIDA	101060 - ELETRICISTA	1.210,00	1.205,60	4,40	
330	GERFESSON GONCALVES LIMA	101005 - MOTORISTA	1.686,66	135,29	1.551,37	
331	GHEAN MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA	101064 - JARDINEIRO	1.261,27	116,60	1.144,67	
389	IZAIAS MATIAS DE MORAIS	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.320,00	128,70	1.191,30	
468	JUVENAL FERREIRA DE SOUZA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35	
201150	LEANDRO DE SOUZA BRITO	101047 - OPERADOR DE PA	1.261,27	92,40	1.168,87	
484	LEANDRO FERREIRA ROCHA	101070 - MECANICO	1.261,27	92,40	1.168,87	
527	MANOEL MECIAS DE DEUS FREIRE	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	122,65	1.142,35	
542	MARCONDES MENDES DA SILVA	101006 - GARI	1.870,00	189,20	1.680,80	
559	MARIA CELIA DOS SANTOS NASCIMENTO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	128,70	1.191,30	
663	OSVALDO MIRANDA DA SILVA	101060 - ELETRICISTA	2.410,00	601,48	1.808,52	
704	RENIVAN BATISTA FREIRE	101003 - VIGILANTE	1.870,00	189,20	1.680,80	
705	RICARDO DE OLIVEIRA	101070 - MECANICO	1.312,54	92,40	1.220,14	
202053	VALERIO TARRAO CARVALHO	101070 - MECANICO	1.347,50	104,77	1.242,73	
814	VALTER PEREIRA DE ARAUJO	101597 - GERENTE DO	3.464,97	722,48	2.742,49	
830	WILSON MENDES DA SILVA	101070 - MECANICO	1.210,00	116,60	1.093,40	
Total de registro(s) centro de custo: 21			Totals:	32.925,48	5.451,04	27.474,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.086.367/0001-90
 FL: 442
 Rubrica: [assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DI SANTANA - 22/07/2021 13:09:19
 https://www.km.br/epm/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=6934474-cd98d-4105-8a26-18b6c701d282

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 211201 - LIMPEZA PÚBLICA - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
14	ADRIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	101008 - GARI	2.398,00	568,64	1.829,36
64	ANDERSON DOS SANTOS NASCIMENTO	101024 - FISCAL DE OBRAS	2.090,00	195,80	1.894,20
70	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	101008 - GARI	1.595,00	158,94	1.436,06
82	ARIANE PIRES DA ROCHA	101008 - GARI	1.833,33	171,59	1.661,74
141	CLAUDIA PEREIRA SANTOS	101008 - GARI	1.595,00	447,43	1.147,57
142	CLEBER MACHADO RODRIGUES	101008 - GARI	1.540,00	204,22	1.335,78
840	DILSON JOSE DOS SANTOS	101008 - GARI	1.650,00	610,50	1.039,50
841	DIMAS PEREIRA DA SILVA	101008 - GARI	1.995,40	194,97	1.800,43
843	DOMINGOS ROCHA MACHADO	101008 - GARI	1.595,00	158,94	1.436,06
842	EDILIO RIBEIRO NETO	101016 - TRATORISTA	1.540,00	148,50	1.391,50
311	EDNALVA SOUZA SANTOS	101008 - GARI	1.650,00	551,03	1.098,97
311	FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA	101008 - GARI	1.595,00	158,94	1.436,06
315	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	101008 - GARI	1.595,00	158,94	1.436,06
328	GERALDA DE LIMA BARROS	101008 - GARI	1.540,00	122,10	1.417,90
336	GILDE GOMES DE BRITO SILVA	101008 - GARI	1.210,00	359,12	850,88
392	JACIRE RODRIGUES DE SOUZA	101008 - GARI	1.536,27	146,85	1.389,42
424	JOAO VIEIRA NETO	101008 - GARI	1.465,00	146,85	1.338,15
458	JOSEFA MARQUES SANTANA	101008 - GARI	1.540,00	508,94	1.031,06
460	JOSELITO DUARTE CHAVES	101008 - GARI	1.878,80	185,59	1.693,21
526	MANOEL JOSE DOS SANTOS	101008 - GARI	1.595,00	158,94	1.436,06
532	MANOELA DE SOUZA MORAIS	101008 - GARI	1.540,00	702,51	837,49
545	MARCOS PIRES DE OLIVEIRA	101008 - GARI	1.540,00	1.064,86	475,14
589	MARIA NECI DA SILVA	101008 - GARI	1.660,00	514,46	1.135,54
600	MARILENE PIRES DE OLIVEIRA	101008 - GARI	1.595,00	535,49	1.059,51
658	OELSON RIBEIRO BOTELHO	101008 - GARI	1.540,00	152,89	1.387,11
662	OSVALDO DE SOUZA CHAVES NETO	101008 - GARI	2.167,00	210,42	1.956,58
700	RENAN DA SILVA SOARES	101074 - CHEFE DA LIMPEZA	2.667,44	276,52	2.390,92
752	SILVIA NUNES DO NASCIMENTO	101008 - GARI	1.206,27	110,55	1.095,72
755	SIRLEIDE PEREIRA DE SOUZA	101008 - GARI	1.595,00	462,55	1.132,45
803	VALDENIZIA DA PAIXAO DE SOUZA	101008 - GARI	1.540,00	461,86	1.078,14
813	VANDERLICIO FLORIZ DE SOUZA	101008 - GARI	1.595,00	448,38	1.146,62
826	WELDER MENDES SANTOS	101008 - GARI	2.498,00	276,20	2.221,80
838	ZOROASTRO SANTANA ROCHA	101008 - GARI	1.539,00	236,04	1.303,96
Total de registro(s) centro de custo: 33			Totais: 56.130,50	10.809,56	45.320,94
Total geral: 850			Totais: 1.937.638,78	316.188,20	1.621.450,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 200801 - SEC. GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
39	ALEX PEREIRA DE SOUZA	101006 - DIGITADOR	2.319,16	212,15	2.107,01	
71	ANTONIO CRISPINO DE JESUS	101003 - VIGILANTE	2.035,00	682,53	1.352,47	
85	ARILZA GONCALVES DE SANTANA	101027 - TELEFONISTA	1.265,00	122,66	1.142,35	
109	CARLA BRUNO PEREIRA	101029 - ASSISTENTE	1.316,27	97,35	1.218,92	
117	CARLOS PIRES MACIEL	101018 - BIBLIOTECARIO	1.371,27	400,21	971,06	
143	CLEBERLITO MATOS CRUZ	101079 - ASSISTENTE	1.897,50	792,79	1.104,71	
146	CLEDISON ANDRADE DOS SANTOS	101035 - TEC. INFORMATICA	1.732,50	379,52	1.352,98	
170	DEINA OLIVEIRA FERREIRA	101024 - FISCAL DE OBRAS	1.815,00	296,28	1.518,72	
172	DEIVES PIRES DE ARAGAO	101587 - GERENTE DO	3.464,97	422,42	3.042,55	
193	EDILSON JOSE DOS SANTOS	101024 - FISCAL DE OBRAS	1.815,00	171,05	1.643,95	
229	ELIANO DOS SANTOS LIMA	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.316,27	122,85	1.193,42	
235	ELIETE MARIA BONFIM DE SOUZA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	431,93	888,07	
281	EUDIVALDO GONZAGA DE SOUZA	101003 - VIGILANTE	1.870,00	422,19	1.447,81	
343	GILVANETE MELO DOS SANTOS SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	128,70	1.191,30	
369	ILTON ALVES DO AMARAL	101003 - VIGILANTE	1.870,00	189,20	1.680,80	
421	JOAO NETO FERREIRA RAMOS	101038 - COMANDANTE DA	2.310,00	243,44	2.066,56	
439	JOSE CARLOS BENTO DE CARVALHO	101003 - VIGILANTE	1.850,00	165,00	1.485,00	
521	LUIZ CARLOS ALVES DE ALMEIDA	101024 - FISCAL DE OBRAS	1.261,27	116,60	1.144,67	
616	MARQUE SULIVAM MENDES DE FREITAS	101006 - DIGITADOR	2.319,16	223,23	2.095,93	
636	NEUMA DE OLIVEIRA AMARAL	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.375,00	130,35	1.244,65	
201725	NEUTON ROSA DE SOUZA	101593 - GERENTE DO	2.910,27	368,28	2.541,99	
647	NUBIA AUXILIADORA MENDES B MAGALHAES	101006 - DIGITADOR	1.316,27	443,68	872,59	
654	ODEILSON QUEIROZ DA SILVA	101591 - GERENTE DO	3.464,97	399,77	3.065,20	
707	RICARDO SOUZA ROCHA	101035 - TEC. INFORMATICA	1.261,27	92,40	1.168,87	
732	ROSIVANIA PINHEIRO DA CRUZ	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.206,27	326,49	879,78	
201810	SEBASTIANA SILVA PONTES	101066 - AGENTE TRIBUTARIO	1.320,00	102,30	1.217,70	
807	VALDIONOR GONCALVES DA SILVA	101003 - VIGILANTE	1.870,00	189,20	1.680,80	
Total de registro(s) centro de custo: 27			Totais:	48.992,42	7.672,36	41.320,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 201202 - GERENCIAMENTO E MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS - COMISSÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
201950	JOSE MIRANDA DE SOUZA NETO	101598 - GERENTE DO	3.464,97	450,86	3.014,11	
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais:	3.464,97	450,86	3.014,11

Documento assinado digitalmente por RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 11:09:24
Acesse em: <https://ecm.ba.gov.br/epq/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=50489eccc-b491-49c4-b0e6-6159a9150c7b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.086.367/0001-51

FL:

445

Matrícula:



Document generated by: SENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:33
Access url: <https://e-arh.br.gov.br/epip/vahidoc/seau/Codigo-do-documento-193ba1ca-0862-4f25-a70e-664b755a5e7>

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 202304 - SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES						
Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
201936	REINILSON BATISTA SANTANA	101061 - SECRETÁRIO DE INFRA	6.209,64	1.256,46	4.953,18	
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais:	6.209,64	1.256,46	4.953,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL: 446



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO FERREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:00:17
Acesse em: <https://eppm.ba.gov.br/epm/validarDoc.aspx> Código do documento: 805178a-a210-a096-9f48-af6bdc1a491

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 207303 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. ECON

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido
202015	MARIENE RODRIGUES MACIEL	101029 - ASSISTENTE	1.100,00	82,50	1.017,50
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais: 1.100,00	82,50	1.017,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 211101 - SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
201926	ARIBELTON LIMA DOS SANTOS	101616 - SECRETÁRIO DE	6.209,64	1.256,46	4.953,18	
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais:	6.209,64	1.256,46	4.953,18

FL: 447

CNPJ: 63.086.367/0001-90



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:51
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3e5b02e-78df-4f8-9c2a-689e5f0338f9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSÉ DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 200304 - GABINETE DO VICE PREFEITO DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
201948	JOSE WILKER ALENCAR MACIEL	101002 - VICE PREFEITO	10.349,75	3.525,01	6.824,74	
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais:	10.349,75	3.525,01	6.824,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSÉ DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

FL: 449
Rubrica:



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:34
Acesse em: <https://e-cm.br.gov.br/sgp/validarDoc.aspx> Código do documento: 14186706-0271-40e7-a3e9-a10f145331a

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 200401 - CONTROLADORIA INTERNA - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido
28	ALAN CLEITON BRITO GOMES DE MIRANDA	101015 - CONTROLADOR	6.159,97	1.465,23	4.694,74
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais: 6.159,97	1.465,23	4.694,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

FL. 450

Rubrica: *[Handwritten signature]***Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo**

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 207302 - SEC. MUNIC DE AGRIC. E DESENV. ECON - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
201942	HILDEBRANDO GOMES CEDRO	101600 - GERENTE DE	3.464,97	450,86	3.014,11
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais: 3.464,97	450,86	3.014,11

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:08:15
 Acesse em: <https://sistemas.bm.gov.br/cpf/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=ac18a48-0662-4463-8ea7-f855a6a99605>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL Rubrica

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 202302 - SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚB - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
202012	JURACY PEREIRA MIRANDA	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50	
202006	UEDER DE SALES OLIVEIRA	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50	
Total de registro(s) centro de custo: 2			Totais:	2.200,00	165,00	2.035,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 202302 - SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚB - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
202012	JURACY PEREIRA MIRANDA	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50	
202006	UEDER DE SALES OLIVEIRA	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50	
Total de registro(s) centro de custo: 2			Totais:	2.200,00	165,00	2.035,00

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:17
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epm/validaDoc.aspx> Código do documento: 2901450e-f503-4252-83a7-19a27550894



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

MUNICÍPIO DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.088.367/0001-90

453



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:18
Acesse em: <https://e-cm.br/centralba.gov.br/ep/voluntadoc.aspx?Codigo=documento:6932703e-8dea-414e-8d56-418d8e1716e>

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 200502 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES					
Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
201928	DHYOGO PEREIRA DA SILVA	101011 - SUB PROCURADOR	6.159,97	1.342,04	4.817,93
201954	MARCIA AVILA DE CARVALHO OLIVEIRA	101028 - PROCURADOR GERAL	12.319,95	3.063,60	9.256,15
Total de registro(s) centro de custo: 2			Totais:	18.479,92	4.405,84
					14.074,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.086.367/0001-99

FL: 454

Rubrica: *[Handwritten Signature]*



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:20
Acesse em: https://e-tribuna.gov.br/segp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=76128317-fc5d-47b7-9e3b-20c54a0d1901

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 200501 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
124	CATARINA MANZUR DA SILVA	101055 - PROCURADOR	11.271,34	2.775,43	8.495,91
145	CLEDER ARAUJO LEVI	101055 - PROCURADOR	11.271,34	2.775,43	8.495,91

Total de registro(s) centro de custo: 2 Totais: 22.542,68 5.550,86 16.991,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 83.086.367/0001-00

FL: 455

Rubrica: *[Handwritten signature]*



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:19
Acesse em: <https://eacm.br.gov.br/ep/validarDoc.aspx?Codigo=documento:8735292b-68d3-486f-b6ed-11e091ca78c>

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 201802 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO - DESENV. E MANUT. DAS						
Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
201951	JOAO ALVES DE SOUZA	101613 - GERENTE DE	3.464,97	450,86	3.014,11	
201934	SUELI ALVES DE MIRANDA	101615 - GERENTE DO	3.464,97	422,42	3.042,55	
Total de registro(s) centro de custo: 2			Totais:	6.929,94	873,28	6.056,66

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-00
FL: 456
Rubrica: [assinatura]

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 200902 - SEC, FINANCEIRA E PLANEJAMENTO - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
201949	JOSE JUNIOR FIRMINO DA SILVA	101033 - TESOUREIRO	4.619,97	789,36	3.830,61	
202011	MARIA ISABEL DA SILVA FREITAS	101101 - ASSISTENTE DE	1.151,27	82,50	1.068,77	
201941	VIVIANE DA SILVA OLIVEIRA	101592 - GERENTE DO	2.309,98	196,22	2.113,76	
Total de registro(s) centro de custo: 3			Totais:	8.081,22	1.068,08	7.013,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

FL. 457
Rubrica: [assinatura]
CNPJ: 63.008.367/0001-99



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:19
Acesse em: https://cactm.ba.gov.br/validar/Doc.aspx?Codigo_documento:0750765590ao-40c1-9aa5-ea8d3244665

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 200802 - SEC. GESTÃO ADMINISTRATIVA - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
202017	AORIANO PEREIRA DA SILVA	101620 - CHEFE DA SECAO DE	1.650,00	132,00	1.518,00
202038	DANIELMA ANDRADE	101054 - CHEFE DA JUNTA DE	1.100,00	82,50	1.017,50
201943	LILI PEREIRA DE OLIVEIRA	101588 - GERENTE DO	3.464,97	450,86	3.014,11
202009	RODRIGO GONZAGA DE SOUZA	101101 - ASSISTENTE DE	1.100,00	82,50	1.017,50
202010	RUTE SANTOS NASCIMENTO	101101 - ASSISTENTE DE	1.151,27	82,50	1.068,77
Total de registro(s) centro de custo: 5			Totals: 8.466,24	830,36	7.635,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL RICA

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

FL: 458
CNPJ: 63.000.307/0001-03



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:15
Acesse em: https://e-cam.br.gov.br/epv/validarDoc.seam?Codigo_documento:63108427-682d-4264-802b-7980b58412b

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 200303 - AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO - DESENV. E MANUT.

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido
202074	ALINE SANTANA DOS SANTOS	101029 - ASSISTENTE	696,66	52,24	644,42
202016	ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.100,00	82,50	1.017,50
202037	ILDINETE LUZIA DIAS	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.100,00	82,50	1.017,50
202055	JOSE FRANCISCO BONFIM	101005 - MOTORISTA	1.151,27	82,50	1.068,77
202044	REIVALDO SANTANA MEDRADO	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.353,00	105,27	1.247,73
202041	WILLIAN HARRISON ALVES DE SANTANA	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.100,00	82,50	1.017,50
Total de registro(s) centro de custo: 6			Totais: 6.500,93	487,51	6.013,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.088.367/0001-51

FL. 459

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 15:09:17
Acesse em: <https://sem.br.gov.br/epi/validarDoc>; sem: Código do documento: 1596f1e0eadf48fa-6423-168308c57ah2

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 200302 - AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO - DESENV. E MANUT.

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
201929	AESIO FERNANDES DA SILVA	101082 - ASSESSOR TECNICO	2.309,95	210,43	2.099,52	
201944	ALANNA MIRANDA AMARAL ROCHA	101103 - CHEFE DE GABINETE	3.849,98	554,42	3.295,56	
202034	ANSELMO LUIZ GOES DA SILVA	101090 - ASSESSOR EXECUTIVO	3.445,57	445,63	2.999,94	
202035	CASSIO SAMPAIO LIMA	101090 - ASSESSOR EXECUTIVO	3.445,57	445,63	2.999,94	
201931	MAURICIO NUNES DOS SANTOS	101082 - ASSESSOR TECNICO	1.539,97	122,09	1.417,88	
201958	WELLINGTON ALEXANDRE LIBORIO DE	101078 - OFICIAL DE GABINETE	1.334,52	94,37	1.240,15	
Total de registro(s) centro de custo: 6			Totais:	15.925,56	1.872,57	14.052,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

FL: 460
Rubrica: [assinatura]

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 207301 - SEC. MUNIC DE AGRIC. E DESENV. ECON - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
31	ALBERICO PAIVA ALMEIDA	101012 - TECNICO AGRICOLA	1.312,54	116,60	1.195,94	
248	ELIZETE JOAQUIM DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.210,00	116,60	1.093,40	
508	LUANDA MENDES BATISTA	101075 - AGRONOMO	2.646,92	273,11	2.373,81	
201555	MARLONIO PIRES MACIEL	101012 - TECNICO AGRICOLA	1.367,54	97,35	1.270,19	
201406	RAIMIR OLIVEIRA FILHO	101006 - DIGITADOR	1.367,54	97,35	1.270,19	
828	WELTINGTON PIRES MACIEL	101016 - TRATORISTA	1.265,00	412,25	852,75	
Total de registro(s) centro de custo: 6			Totais:	9.169,54	1.113,26	8.056,28

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/cpp/validarDoc.aspx> Código do documento: 93e72d6b-29e1-4563-9e9d-3362077a88ec4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 202303 - SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV PÙB - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
202020	AMAILTON JOSÉ DE ALMEIDA	101621 - OPERADOR DE	1.760,00	141,90	1.618,10	
202054	ARCENIO FERNANDES DE CARVALHO NETO	101005 - MOTORISTA	1.100,00	82,50	1.017,50	
202013	GECIVALDO RUFINO CARDOSO	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.100,00	82,50	1.017,50	
202019	JAILTON ROCHA COUTINHO	101621 - OPERADOR DE	1.760,00	141,90	1.618,10	
202036	JOAO RODRIGUES DA SILVA	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.364,00	106,26	1.257,74	
202045	JOSEVALDO BATISTA FREIRE	101016 - TRATORISTA	1.100,00	82,50	1.017,50	
202040	MANOEL MESSIAS ARAUJO PEREIRA	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.100,00	82,50	1.017,50	
202066	RAFAEL ROCHA BARBOSA	101005 - MOTORISTA	1.100,00	82,50	1.017,50	
202056	RAMIRO DIAS GUIMARAES	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.100,00	82,50	1.017,50	
202014	RONALDO BARBOSA DA FONSECA	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.100,00	82,50	1.017,50	
Total de registro(s) centro de custo: 10			Totais:	12.584,00	967,56	11.616,44

CNPJ: 63.088.367/0001-51

FL. 467

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:23
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/cp/v/validador.seam?Codigo.do.documento=c44b0682-0101-406d-8b61-02b3fma2000f>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRAÇA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 200301 - GABINETE DO PREFEITO DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
201940	RENATO PEREIRA DE SANTANA	101001 - PREFEITO	20.698,85	5.263,72	15.435,13	
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais:	20.698,85	5.263,72	15.435,13

CNPJ: 63.088.307/0001-90

462

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:33
Acesse em: <https://e-receita.gov.br/ep/validarDoc.aspx> Código do documento: 78b9c7d1-2ae1-4aee-acde-85756a11d975



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSÉ DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Fl. 463
Rubrica: *[assinatura]*

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 204503 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
202057	BRUNA BORGES DE SOUZA	101120 - ORIENTADOR SOCIAL	660,00	49,50	610,50	
202039	FABIO RODRIGUES DE SOUZA	101153 - PROF.SUPERIOR	1.443,12	113,38	1.329,74	
202042	JENNIFER COSTA SOUZA	101043 - PSICOLOGO	2.453,61	237,15	2.216,46	
202048	LIDIANE SOUZA GOMES	101120 - ORIENTADOR SOCIAL	1.100,00	82,50	1.017,50	
202021	MARIAGNES SANTIAGO DE CARVALHO	101120 - ORIENTADOR SOCIAL	1.100,00	82,50	1.017,50	
202043	MARLA JALINNE VENTURA DE ALMEIDA	101043 - PSICOLOGO	2.453,61	237,15	2.216,46	
202049	SIDINEIDE PIRES DA GAMA	101622 - DIRETOR DA DIVISÃO	1.231,98	94,37	1.137,61	
Total de registro(s) centro de custo: 7			Totais:	10.442,32	896,55	9.545,77

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:05:32
Acesso em: <https://e-dm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=63405bb-1e15-44db-9106-59b0910e293d>

464



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:25
 Acesse em: <https://e-reim.ba.gov.br/epi/calidade/oc/assin/Codigo-do-documento:1ef3de94-d8a3-454d-bd90-1603671d8d6>

Estado da Bahia

Unidade: *[assinatura]*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL-BA.

EXERCÍCIO: 2021

DATA: 07/04/2021

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº: 265

CREDOR: DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA

VALOR BRUTO: R\$ 1.840,20

RETENÇÃO: R\$ 149,11

LÍQUIDO: R\$ 1.691,09

Dotação	Código	Especificação e Detalhamento da Despesa
Unidade:	02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade / Projeto:	2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento:	3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Sublemento:	3190.11.01	Vencimento e vantagens fixas Pessoal Civil (Vencimento Básico)
Fonte de Recurso:	14	Transferências do SUS

Banco	Conta nº	Nome da Conta	Doc. Nº	Valor
001	14101-1	FMS - CUSTEIO SUS	36080	R\$ 1.691,09
Fonte de recursos: 14		Transferências do SUS		


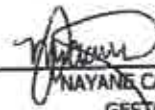
FL: 465
 Rubrica: *[assinatura]*



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:25
 Acesso em: https://eitem.ba.gov.br/eitem/validaDocumentoamCodigodoDocumento: 1c13d4e94-d8a3-4544-b690-1603671d8d6c

Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL-BA.

Processo Pagamento Nº		265 / 2021			
Nota de Empenho Nº:	13/2021				
Nota de Liquidação Nº:	373/2021				
Unidade:	02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Função:	10	Saúde			
Subfunção:	301	Atenção Básica			
Programa:	0050	CENTRAL DA SAUDE			
Atividade / Projeto:	2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA			
Elemento:	3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			
Subelemento:	3190.11.01	Vencimento e vantagens fixas Pessoal Civil (Vencimento Básico)			
Fonte de Recurso:	14	Transferências do SUS			
Credor:	DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA	Licitação Lei nº 8.666/93			
Endereço:		Modalidade:			
CPF/CNPJ:	17.332.026/0001-30	Doc:			
Cidade:	CENTRAL - BA	Processo nº:			
HISTÓRICO					
Valor empenhado nesta data para atender a folha de pagamento de vencimentos de pessoal deste setor, relativo ao exercício de 2021.					
Pagamento de salário referente ao mês de Fev de Lorena Pinheiro Maciel					
BASE DE CÁLCULO					
BRUTO: R\$	1.840,20				
RETENÇÃO: R\$	149,11				
LÍQUIDO: R\$	1.691,09				
Pague-se: A quantia de R\$ 1691,09 Um Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais Nove Centavos		Foi paga a importância autorizada C/C 14101-1 FMS - CUSTEIO SUS Contábil: 1.1.1.1.1.19.10.00.41 Nº Cheque: 36080			
 _____ JOSE WILKER MENSCAR MACIEL SECRETARIO DE SAÚDE 007.313.885-18		EM: 07/04/2021  _____ NAYANE CARVALHO MACIEL GESTORA DO FMS 033.297.685-84			
Recebi da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL-BA. no Estado da Bahia a quantia supra de R\$ 1691,09 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Um Reais Nove Centavos) mencionada nesta ordem de pagamento e conforme registro abaixo.					
Código	Banco	Agência	Conta	Descrição	Documento
	BANCO DO BRASIL		14101-1	FMS - CUSTEIO SUS	36080
ORDEM PAGAMENTO:		_____ Assinatura do Recebedor			
NOME:	RG:	CPF:	RECEBIDO EM: / /		

466

Rubrica

Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL-BA.

Nota de Subempenho / Liquidação Nº 373 / 2021

Nota de Empenho Nº	13 / 2021	Data	04/01/2021	Modalidade do Emp.	ESTIMATIVA
Unidade:	02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Função:	10	Saúde			
Subfunção:	301	Atenção Básica			
Programa:	0050	CENTRAL DA SAUDE			
Atividade / Projeto:	2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA			
Elemento:	3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil			
Sublemento:	3190.11.01	Vencimento e vantagens fixas Pessoal Civil (Vencimento Básico)			
Fonte de Recurso:	14	Transferências do SUS			

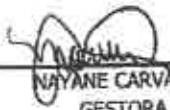

Credor:	DIVERSOS SERVIDORES	MANUT. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA	Licitação Lei nº 8.666/93
Endereço:			Modalidade:
CPF/CNPJ:	17.332.026/0001-30	Doc :	Processo nº:
Cidade:	CENTRAL - BA		Conta:
Banco:		Agência:	

HISTÓRICO
Pagamento de salário referente ao mês de Fev de Lorena Pinheiro Maciel

Valor do Empenho	Reforço	Anulação	Já Liquidado	Valor da Baixa	Saldo do Empenho
150.000,00	0,00	0,00		1.840,20	

VALOR LIQUIDADO		RETENÇÕES	
BRUTO: R\$	1.840,20	2188301020005 INSS - FMS	149,11
RETENÇÃO: R\$	149,11		
LÍQUIDO: R\$	1.691,09		

Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais Vinte Centavos

Declaro que o(s) material(is) foi(ram) recebido(s) e registrado(s) no livro próprio ou que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s)  NAYANE CARVALHO MACIEL GESTORA DO FMS 033.297.685-84	EM: 07/04/2021	Declaro que a despesa relativo à nota de empenho supra está liquidada, podendo efetuar o pagamento  ODEILSON QUEIROZ DA SILVA Gerente de Depto. Contabil 003.624.755-39	EM: 07/04/2021
--	-------------------	--	-------------------

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2011 13:09:25
 Acesse em: https://icm.ba.gov.br/epi/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=14346944863454444000160316710046



Estado da Bahia

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL-BA.

Nota de Empenho Nº 13 / 2021

Modalidade do Empenho:	ESTIMATIVA	Tipo de Crédito:	Orçamentário
Unidade:	02.10.02		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10		Saúde
Subfunção:	301		Atenção Básica
Programa:	0050		CENTRAL DA SAUDE
Atividade / Projeto:	2055		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
Elemento:	3190.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Subelemento:	3190.11.01		Vencimento e vantagens fixas Pessoal Civil (Vencimento Básico)
Fonte de Recurso:	14		Transferências do SUS

Saldo Anterior da Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual da Dotação
210.000,00	150.000,00	60.000,00

Credor: DIVERSOS SERVIDORES/ MANUT. AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA Endereço: CPF/CNPJ: 17.332.026/0001-30 Cidade: CENTRAL - BA	Doc:	Licitação Lei nº 8.666/93 Modalidade: Processo nº:
--	------	--

HISTÓRICO

Valor empenhado nesta data para atender a folha de pagamento de vencimentos de pessoal deste setor, relativo ao exercício de 2021.


Despesa vinculada a: **Transferências do SUS**

VALOR EMPENHADO

R\$ 150.000,00
 Cento e Cinquenta Mil Reais

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada


EM: **04/01/2021**



JOSE WILKER ALENCAR MACIEL
 007.313.885-18
 SECRETARIO DE SAÚDE

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio

EM: **04/01/2021**



ODEILSON QUEIROZ DA SILVA
 Gerente de Depto. Contabil
 003.624.755-39

07/04/2021

Banco do Brasil

FL:

CNPJ: 63.060.311/0001-13
468

Rubrica:

G3360707370464741
07/04/2021 07:50:31



TED

E-13

Debitado

Agência 1766-3
Conta corrente 14101-1 BA 290760 FMS CUSTEIO SUS

Creditado

Banco 237 BANCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 3036 IRECE
Conta corrente (com DV) 36080
Conta Pagamento 0000
CNPJ 14.135.816/0001-51
Nome favorecido MUNICIPIO DE CENTRAL
Finalidade CREDITO EM CONTA
Valor 1.891,09
Destinação 52 FOPAG
Data transferência 07/04/2021

C - CNPJ diferente

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 964053150.

Usuário: JE728395 NAYANE C MACIEL.

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:25
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: F03A694-08a3-454d-bd90-1603671dbd6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.818/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.088.301/0001-51
FL. 470
Rubrica: [assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:31
Acesse em: https://e-ctm.br.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=11365787-230-437-09c7-8b1648086733

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 208403 - MANUT. DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMP.- TEMPORARIOS

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
201987	AGNELO MARTINS ALMEIDA JUNIOR	101108 - ENFERMEIRO HMC	3.946,31	580,34	3.365,97	
202023	ARIELSON ROCHA MACHADO	101111 - MOTORISTA SAMU	1.872,00	133,98	1.538,02	
202003	ARLENE OLIVEIRA SILVA	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.980,00	161,70	1.818,30	
201911	CINDY PEREIRA PORTO	101583 - ENFERMEIRO	383,01	28,72	354,29	
201999	CONSUELIA MENDES SANTANA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	102,30	1.217,70	
201977	DIEGO LOPES CARVALHO	101111 - MOTORISTA SAMU	1.729,75	139,17	1.590,58	
201998	FRANCILEI ROSA MAGALHAES	101119 - TECNICO RAIO X - HM	2.240,00	197,42	2.042,58	
201980	FRANCISCO DIAS DE LUNAS	101005 - MOTORISTA	1.347,50	104,77	1.242,73	
202022	GLAUCIA FERREIRA BARRETO	101094 - BIOQUIMICO	1.680,00	134,70	1.545,30	
201968	HANNA MRAGAO SILVA	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.540,00	122,10	1.417,90	
202001	JACIRA DE JESUS FREIRE	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.518,00	120,12	1.397,88	
201994	JAKSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.540,00	122,10	1.417,90	
201994	LUCAS DOS SANTOS SILVA	101111 - MOTORISTA SAMU	1.540,00	122,10	1.417,90	
201966	MARIA LUCIA BISPO DE NOVAES	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.320,00	102,30	1.217,70	
202000	MARIA MARTA FRANCISCA DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.540,00	122,10	1.417,90	
202070	ORIENTE RIBEIRO BOTELHO DOS SANTOS	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.231,99	94,37	1.137,62	
202073	PATRICIA DE JESUS	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.151,27	82,50	1.068,77	
201979	RAIMUNDO GILBERTO DE ANDRADE	101005 - MOTORISTA	1.540,00	122,10	1.417,90	
201986	VIVIANE DE CARVALHO MACIEL	101108 - ENFERMEIRO HMC	3.368,80	424,99	2.943,81	
201978	WILLIAM DE SOUZA ROCHA	101111 - MOTORISTA SAMU	1.540,00	122,10	1.417,90	
Total de registro(s) centro de custo: 20			Totais:	34.128,63	3.139,98	30.988,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Orgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 208402 - MANUT. DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMP. - COMISSÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
201939	EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO	101110 - ADMINISTRADOR(A)	6.169,96	1.342,03	4.817,93
201945	SABRINA FERREIRA ROCHA	101030 - SUPERV. MEDICA E	3.973,16	587,56	3.385,60
Total de registro(s) centro de custo: 2			Totais: 10.133,12	1.929,59	8.203,53

FL. 477
Rubrica: *[assinatura]*



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:33
Acesse em: <https://e-cam.br.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=7a596755-3a83-479b-8c72-1b256bfb1377>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

FL: 472
 CNPJ: 63.088.367/0001-90
 Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:22
 Acesse em: https://e.cnh.ba.gov.br/cpf/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=33ec8098-fca4-4646-aa3-074d02967d10

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 203701 - AGENTE DE ENDEMIAS - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
69	ANTONIO BARBOSA NETO	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.893,33	290,50	2.602,83	
74	ANTONIO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.170,00	178,80	1.991,20	
152	CLERISTON ANDRADE NUNES MACIEL	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.015,00	164,85	1.850,15	
183	DANIEL ALVES DE SANTANA	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.886,66	266,28	2.420,38	
264	DIMAEI MANOEL DE SOUZA	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.092,50	171,82	1.920,68	
272	ERNADES MIRANDA MACHADO	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.015,00	508,95	1.506,05	
291	IVALDO MENDES DO ROSARIO	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.092,50	171,82	1.920,68	
201551	GIVANILSON EVANGELISTA	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.480,00	214,99	2.265,01	
397	JAILSON PEREIRA DE ALMEIDA	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.170,00	178,80	1.991,20	
408	JANILSON SIMAO DE OLIVEIRA	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.092,50	171,82	1.920,68	
442	JOSE DA COSTA SILVA FILHO	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.092,50	173,07	1.919,43	
201156	JOSEILDA BANDEIRA SALES	101037 - AGENTE DE COMBATE	1.937,50	201,42	1.736,08	
	MARCOS MARTINS DE JESUS	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.886,66	262,06	2.434,60	
201554	NILSON RIBEIRO DE CARVALHO	101037 - AGENTE DE COMBATE	1.860,00	181,90	1.678,10	
201159	RICARDO CARVALHO NEVES	101037 - AGENTE DE COMBATE	1.937,50	594,88	1.342,62	
201158	RIONALDO NUNES DA GAMA	101037 - AGENTE DE COMBATE	1.937,50	201,42	1.736,08	
717	RODRIGO RODRIGUES LIMA	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.092,50	565,03	1.527,47	
802	VALDEMIR MATIAS DE MORAIS	101037 - AGENTE DE COMBATE	2.092,50	171,82	1.920,68	
201155	VALTER FERREIRA BASTOS JUNIOR	101037 - AGENTE DE COMBATE	1.937,50	366,81	1.570,69	
Total de registro(s) centro de custo: 19			Totais:	41.281,65	5.027,04	36.254,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.068.307/0001-00

Fl. 473
Rubrica: [assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:38
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/cp/validarDoc.aspx> Código do documento: a3204827-1970-4425-632e-0e50e7e2b01

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 203202 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
201953	ITALO BASTOS MACEDO	101099 - COORD. UNIDADE	1.539,97	122,09	1.417,88	
201930	NAYANE CARVALHO MACIEL	101033 - TESOUREIRO	3.079,98	353,68	2.726,32	
201952	SARA NEVES DE MIRANDA	101606 - GERENTE DE	2.309,98	194,59	2.115,39	
Total de registro(s) centro de custo: 3			Totais:	6.929,93	670,34	6.259,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 203203 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - TEMPORARIOS - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
201996	EDELTINO SANTANA NETO	101005 - MOTORISTA	1.320,00	102,30	1.217,70	
201997	FATIMA ARAUJO DOS REIS	101584 - ASSESSOR TECNICO	2.406,30	228,35	2.177,95	
201992	JANICLEI NUNES BRITO	101006 - DIGITADOR	1.100,00	82,50	1.017,50	
202046	KEVENY KAIAM DA SILVA	101005 - MOTORISTA	2.265,00	200,21	2.054,79	
201990	KEYLAN ORIS ROBLES	101147 - SUPERVISOR VIEP	2.406,30	214,13	2.192,17	
202004	MARCIO ALEXANDRE DE MELO	101003 - VIGILANTE	1.320,00	102,30	1.217,70	
201988	PAULA PEREIRA PORTO	101039 - ASSISTENTE SOCIAL	2.343,26	202,41	2.140,85	
201995	PAULO GABRIEL DE SOUZA	101005 - MOTORISTA	1.815,00	146,85	1.668,15	
201989	RICARDO CARVAJAL DOUDIONOT	101147 - SUPERVISOR VIEP	2.406,30	228,35	2.177,95	
201991	YUREIXY RILL SOTO	101147 - SUPERVISOR VIEP	2.406,30	214,13	2.192,17	
Total de registro(s) centro de custo: 10			Totais:	19.778,46	1.721,53	18.056,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSÉ DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 208401 - MANUT. DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
648	NORMA MARIA NUNES SA	101020 - TEC. ENFERMAGEM	2.273,33	228,92	2.044,41	
672	PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CORDEIRO	101083 - MEDICO ORTOPEDISTA	4.386,50	711,50	3.675,00	
677	PEDRO PEREIRA DE SOUZA	101609 - GERENTE DO	2.309,98	391,45	1.918,53	
690	REINAN PEREIRA DE SOUZA	101003 - VIGILANTE	2.493,33	267,72	2.225,61	
709	RIMENES FERREIRA COSTA	101006 - DIGITADOR	1.528,81	132,55	1.396,26	
734	RUBIA DE OLIVEIRA DOURADO	101020 - TEC. ENFERMAGEM	2.585,00	439,64	2.145,36	
753	SIMONE FERREIRA GOMES DA SILVA	101007 - RECEPCIONISTA	1.371,27	126,50	1.244,77	
760	SOCRATES VINICIUS DA SILVA BARRETO	101040 - MEDICO CLINICO	13.427,65	3.491,37	9.936,28	
772	SUELMA TRAJANO DA COSTA ROCHA	101023 - AUX. CONSULTORIO	1.906,66	412,97	1.493,69	
777	SUZETE MACHADO BASTOS	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.870,00	180,40	1.689,60	
805	VALDETE SA DA CUNHA	101020 - TEC. ENFERMAGEM	2.750,00	720,50	2.029,50	
809	VALDINEI SIRINO SILVA JUNIOR	101004 - AGENTE DE PORTARIA	2.365,00	230,89	2.134,11	
810	VALDIZIA MOTA DA SILVA	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.980,00	192,49	1.787,51	
817	VANESSA ROCHA MIRANDA	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.583,79	112,19	1.471,60	
Total de registro(s) centro de custo: 71			Totais:	169.649,42	27.875,52	141.773,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSÉ DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CENTRAL-PA
CNPJ: 03.086.367/0001-90

476



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:11:43
Acesse em: https://e-cmiba.gov.br/epi/validarDoc.seam?Codigo_documento:330085sb-40e1-49de-0330-d413ee86a092

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 203201 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
40	ALEXANDER SOLZIENITSEN FELIX TARRAD	101006 - DIGITADOR	1.261,27	311,47	949,80	
98	AURICELIA LIMA DE OLIVEIRA	101031 - TEC. LABORATORIO	1.705,00	136,95	1.568,05	
101	BABTHAN GONCALVES CARNEIRO	101017 - AUX. DE SERVICOS	2.585,00	247,37	2.337,63	
160	DAMIANA BATISTA DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.540,00	423,03	1.116,97	
249	ELIZETE MIRANDA SANTOS	101029 - ASSISTENTE	1.540,00	148,50	1.391,50	
297	FABIANA FIRMINO VERAS	101027 - TELEFONISTA	1.693,98	160,15	1.533,83	
366	ILDONETE RODRIGUES BARRETO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.540,00	148,50	1.391,50	
201654	JOHNY MACIEL	101006 - DIGITADOR	1.613,33	152,89	1.460,44	
437	JOSE BENJAMIN DA SILVA	101005 - MOTORISTA	1.265,00	122,65	1.142,35	
492	LIDIA MARTINS DE SOUZA	101604 - GERENTE DO	2.309,98	240,78	2.069,20	
48	MARIA ALVES BOTELHO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.320,00	126,70	1.193,30	
	MARIA APARECIDA GOMES	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.316,27	358,50	957,77	
201566	MARIENE MIRANDA MARQUES	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.980,00	161,70	1.818,30	
713	ROBERTO PIRES MACIEL	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.265,00	358,08	906,92	
714	RODRIGO ALVES DE CARVALHO	101091 - ADMINISTRADOR	5.029,90	840,76	4.189,14	
Total de registro(s) centro de custo: 15			Totais:	27.964,73	3.941,03	24.023,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

MUNICIPAL DE CENTRAL
INPJ: 63.000.367/0001-30

477

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:16
Acesse em: <http://e.fern.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 6507207-4904-431e-921e-10002a66b599

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 205501 - MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - ACADEMIA DA SAÚDE

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
951	KERIA SANTOS DE ANDRADE	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.265,00	305,40	959,60	
696	REINILDO PEREIRA DE SOUZA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.485,00	521,92	963,08	
Total de registro(s) centro de custo: 2			Totais:	2.750,00	827,32	1.922,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 63.088.387/0001-93

Fl. 428

Pública



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:17
Acesse em: <https://atcm.ba.gov.br/cp/votadoDoc.seam> Código do documento: 4057623-1d26-40c3-8a96-12c205c4a2d

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 203703 - MANUT. DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COMISSÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido
202068	LUCIANO ROCHA MACIEL	101608 - GERENTE DE	3.156,97	370,53	2.786,44
201946	MARIANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	101607 - GERENTE DO	2.916,34	323,22	2.593,12
Total de registro(s) centro de custo: 2			Totais: 6.073,31	693,75	5.379,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CNPJ: 03.088.388/0001-51
 FL: 479
 Rubrica: [assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 15:09:14
 Acesso em: https://eicm.bu.gov.br/epm/validarDoc.seam?Codigo_documento:b042d5f-2a44-4fc3-9e3a-e0419d5f0456

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 208101 - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido
49	ALZIRO ZANONE PIRES MACIEL	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.316,27	403,48	912,79
90	ARLETE FIRMINO DA COSTA	101029 - ASSISTENTE	1.430,00	138,60	1.291,40
147	CLEI JEAN BARRETO DE SOUZA	101029 - ASSISTENTE	1.430,00	138,60	1.291,40
210	EDNALVA SILVA FRAGA	101029 - ASSISTENTE	1.430,00	138,60	1.291,40
302	FELINTO PIRES MACIEL NETO	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.430,00	136,40	1.293,60
319	GABRIELA DOURADO TEIXEIRA	101022 - ODONTOLOGO(A)	3.189,69	432,75	2.756,94
420	JOAO LAURINDO DA CRUZ	101003 - VIGILANTE	1.650,00	361,68	1.288,32
489	LEONARDO DE SOUZA FARIAS	101040 - MEDICO CLINICO	11.361,88	2.600,32	8.561,54
590	MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.485,00	379,67	1.105,33
617	MARTHA MARGARETH DE SOUZA PIRES	101076 - AUX. DE ENFERMAGEM	1.705,00	136,95	1.568,05
661	ORLANDINA COSTA DE OLIVEIRA	101013 - AUX. OPERACIONAL	2.145,00	407,33	1.737,67
201149	PAULA DOURADO CAMPOS FREIRE COSTA	101062 - FISIOTERAPEUTA	2.576,29	973,00	1.603,29
726	PRISCILA SILVA PIMENTA	101062 - FISIOTERAPEUTA	2.576,29	311,49	2.264,80
731	ROSE BARBOSA DA FONSECA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.536,27	292,45	1.243,82
759	ROSIMAR DA SILVA	101076 - AUX. DE ENFERMAGEM	1.540,00	148,50	1.391,50
769	SIZETE RODRIGUES ANDRADE	101029 - ASSISTENTE	1.430,00	138,60	1.291,40
	STOESSEL BRITO DOURADO	101094 - BIOQUIMICO	3.148,81	399,46	2.749,35
Total de registro(s) centro de custo: 17			Totals: 41.380,48	7.737,88	33.642,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.098.387/0001-00

FL. 480

Rubrica: *[assinatura]*



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:18
Acesse em: https://cetrn.ba.gov.br/tipo_validaDoc.seam?codigo_documento=115edd16-18e5-4b6f-a83d-18e7531feab0

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matricula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 203001 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - DESENV. E MANUT.

Matricula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
52	ANA ARLETE CARVALHO GUEDES	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.540,00	148,50	1.391,50	
59	ANA PAULA NEVES MACIEL	101023 - AUX. CONSULTORIO	1.371,27	126,50	1.244,77	
105	CAIO CEZAR OLIVEIRA DOURADO	101032 - ENFERMEIRO(A)	5.175,59	1.061,61	4.113,98	
111	CARLENE LIMA CEDRO	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.430,00	136,40	1.293,60	
176	DENICE GONCALVES CARNEIRO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.485,00	142,45	1.342,55	
185	EDENILDE DA SILVA FERREIRA	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.430,00	136,40	1.293,60	
201812	ELIENE PINHEIRO DA SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.886,66	160,59	1.526,07	
295	EZIR PEREIRA DOS SANTOS	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.430,00	112,20	1.317,80	
300	FABISIA CARLOS DE ABREU	101032 - ENFERMEIRO(A)	5.382,61	1.049,48	4.333,13	
317	FRANK LANDE CASTRO DE SOUZA	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.485,00	142,45	1.342,55	
321	GEANE AMARAL NUNES	101013 - AUX. OPERACIONAL	2.145,00	408,80	1.736,20	
354	ILCIENE ALVES DE CARVALHO	101076 - AUX. DE ENFERMAGEM	1.705,00	136,95	1.568,05	
364	IVANETE DE CARVALHO SILVA	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.375,00	107,25	1.267,75	
385	IVANIA MARTINS FERREIRA	101013 - AUX. OPERACIONAL	2.145,00	400,62	1.744,38	
449	JOSE MARCOS PEREIRA DE SANTANA	101003 - VIGILANTE	1.870,00	189,20	1.680,80	
477	LAURICELIA BATISTA ROCHA DA SILVA	101017 - AUX. DE SERVICOS	1.781,27	136,40	1.644,87	
507	LIV RIBEIRO DE OLIVEIRA	101029 - ASSISTENTE	1.375,00	132,55	1.242,45	
525	MANOEL DE SOUZA PEREIRA	101003 - VIGILANTE	2.273,33	203,62	2.069,71	
534	MARCELO MACIEL DANTAS	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.536,27	142,45	1.393,82	
606	MARINEIDE DA SILVA BARRETO	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.540,00	148,50	1.391,50	
925	ROMI MATUTINO DOS SANTOS	101032 - ENFERMEIRO(A)	5.175,59	976,30	4.199,29	
798	VAGNEY DA SILVA AMARAL	101004 - AGENTE DE PORTARIA	1.316,27	122,65	1.193,62	
Total de registro(s) centro de custo: 22			Totais:	46.653,86	6.321,87	40.331,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1

Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)

Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos)

Cargo: (Todos)

Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 208302 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - MANUT. DAS AÇÕES - COMPLEMENTAR

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
128	CELY ARAUJO MACHADO	101009 - AGENTE COMUNITARIO	1.705,00	136,95	1.668,05	
243	ELIVANIO CARVALHO DOS SANTOS	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	623,75	1.391,25	
728	ROSENITA BATISTA DE SOUZA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	580,91	1.434,09	
765	SONIA ELI SANTOS BRITO	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	214,45	1.800,55	
779	TALLITA MACIEL BASTOS	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	225,45	1.789,55	
791	THAINA PEREIRA MACIEL	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	214,45	1.800,55	
799	VALCI DOS SANTOS	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	191,35	1.823,65	
Total de registro(s) centro de custo: 7			Totais:	13.795,00	2.187,31	11.607,69

FL. 487

Rubrica:

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:23
Acesse em: <http://e.tcm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 38614cb3-115f-4385-9197-bbe9f6b649e95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRAÇA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

FL:

482

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 205502 - MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - COMISSÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
201947	NAT NUCA BRITO DE CARVALHO MACHADO	101605 - GERENTE DO	2.309,98	210,44	2.099,54	
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais:	2.309,98	210,44	2.099,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 63.086.367/0001-30
483



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:26
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/cnpj/validarDoc.seam> Código do documento: 7924362d-0059-450f-9855-40221b422e272

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 205502 - MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - COMISSÃO

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido
201947	NAT NUÇA BRITO DE CARVALHO MACHADO	101605 - GERENTE DO	2.309,98	210,44	2.099,54
Total de registro(s) centro de custo: 1			Totais: 2.309,98	210,44	2.099,54

COPIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSÉ DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ: 03.088.367/0001-90
484
[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:21
Assessor em: https://e-cm.br.gov.br/epw/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=44568x2-1E7-499e-43ba-37c236c1745

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
Orgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 205503 - MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - TEMPORÁRIOS

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Liquido	
201963	ALINE DIAS DE OLIVEIRA	101007 - RECEPCIONISTA	1.100,00	82,50	1.017,50	
201984	ANNY MIRANDA DOS SANTOS	101580 - ENFERMEIRO	2.887,55	317,86	2.569,69	
201985	BRUNA MENDES MARTINS	101580 - ENFERMEIRO	2.887,55	317,86	2.569,69	
201975	BRUNO FELIX TARRÃO	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.320,00	102,30	1.217,70	
201974	CRISTIANA ALVES DE ANDRADE	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.320,00	102,30	1.217,70	
201971	DAIANE FERREIRA DE CARVALHO	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.584,00	128,08	1.457,94	
201982	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO	101108 - ENFERMEIRO HMC	3.857,55	502,66	3.154,89	
201960	DELIANE BESSA DE SOUZA	101029 - ASSISTENTE	1.100,00	82,50	1.017,50	
201993	DENISE LIMA DOS SANTOS	101013 - AUX. OPERACIONAL	1.371,27	102,30	1.268,97	
201965	EDILZA MARTINS DA GAMA	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.320,00	102,30	1.217,70	
201976	GEISA GOMES MARTINS	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.320,00	102,30	1.217,70	
1957	IOLANDA FAUSTO DA SILVA	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.608,75	128,28	1.480,47	
201981	LAILA PIRES DE CARVALHO CIRQUEIRA	101580 - ENFERMEIRO	2.887,55	317,86	2.569,69	
202069	LEANDRO GUTIERRES MARTINS DOS SANTOS	101017 - AUX. DE SERVICOS	586,66	43,99	542,67	
201970	LEILA MACHADO PIRES	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.760,00	141,90	1.618,10	
201973	LILIANY RIBEIRO MACIEL ROCHA	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.320,00	102,30	1.217,70	
202047	LORENA PINHEIRO MACIEL	101022 - ODONTOLOGO(A)	2.453,61	237,15	2.216,46	
201959	LUCIENE SOUZA PIRES	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.804,00	145,86	1.658,14	
202071	MARIA LUCIA ALVES DE ALMEIDA	101029 - ASSISTENTE	953,33	71,48	881,84	
201961	MARICELIA MENDES DA SILVA	101029 - ASSISTENTE	1.100,00	82,50	1.017,50	
201972	NAIANE NUNES MACHADO	101020 - TEC. ENFERMAGEM	2.024,00	165,66	1.858,34	
201962	SERGIO BASTOS CORREIA	101003 - VIGILANTE	1.320,00	102,30	1.217,70	
201967	TALINE FRANCISCA DE NOVAES	101007 - RECEPCIONISTA	1.100,00	82,50	1.017,50	
201958	TATIANE SANTANA DA GAMA	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.371,27	102,30	1.268,97	
201964	VALQUIRIA MACHADO DOS SANTOS	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.320,00	102,30	1.217,70	
201969	WANGLIA PIRES DE ALMEIDA	101020 - TEC. ENFERMAGEM	1.320,00	102,30	1.217,70	
Total de registro(s) centro de custo: 26			Totais:	42.797,09	3.869,63	38.927,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CABANA MUNICIPAL
CNPJ: 03.086.30
425



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANT'ANA - 22/07/2021 13:09:26
Assesse em: <http://portal.transparencia.mg.gov.br/epv/validarDoc.aspx> Código do documento: 23147360-3063-400-400-0554-00-110886099

Relação bancária - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: (Todos) Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)

Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos)

Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 208302 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - MANUT. DAS AÇÕES -

Convênio: 34527 - FOPAG BRADESCO - 3608 - 0 - 14.136.816/0001-51

Matrícula	NOME	CPF	Agência	Conta	Tipo de conta	Nº. do pagamento	Líquido
128	CELY ARAUJO MACHADO	810.169.131-68	3036-8	65821-9	Corrente		1.568,05
243	ELIVANIO CARVALHO DOS SANTOS	007.016.595-56	3036-8	65966-5	Corrente		1.391,25
728	ROSENITA BATISTA DE SOUZA	607.309.605-44	3036-8	66515-0	Corrente		1.434,09
766	SONIA ELI SANTOS BRITO	925.336.045-34	3036-8	66548-7	Corrente		1.800,55
779	TALLITA MACIEL BASTOS	034.984.435-69	3036-8	66562-2	Corrente		1.789,55
791	THAINA PEREIRA MACIEL	016.174.585-70	3036-8	67900-3	Corrente		1.800,55
799	VALCI DOS SANTOS	993.388.745-91	3036-8	66582-7	Corrente		1.823,65

Total de registro(s) convênio pagamento: 7 Valor Total 11.607,69

Total de registro(s) centro de custo: 7 Valor Total 11.507,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL

14.136.816/0001-51

PRACA JOSE DE CASTRO DOURADO - 22 - PREDIO - CENTRO

CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 63.088.36
496
Rubrica



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO PEREIRA DE SANTANA - 22/07/2021 13:09:16
Asseser em: https://e-cidadania.gov.br/cnpj/validarDoc.seam Código do documento: b1e53131-f155-48b3-8057-160587706720

Relatório - Sintético E-TCM - Por centro de custo

Mês/Ano: Abril/2021 Tipo de cálculo: 1 - Pagamento Mensal N.º do cálculo: 1 Regime: (Todos) L. de Trabalho: (Todos)
 Pessoa: (Todos) Matrícula: (Todos) Cargo: (Todos)
 Órgão: (Todos) Secretaria: (Todos) C. de Custo: (Todos)

Centro de Custo: 208301 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES

Matrícula	Nome	Cargo	Vencimento	Desconto	Líquido	
10	ADRIANA BRITO GOMES MIRANDA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	214,45	1.800,55	
22	AIDES CARNEIRO MARTINS	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	458,70	1.556,30	
57	ANA CLELIA PEREIRA DE ALMEIDA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	175,85	1.839,15	
61	ANANIAS MARIANO DE SOUZA FILHO	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	474,78	1.540,22	
123	CASSIANA ALVES DO NASCIMENTO	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	225,45	1.789,55	
153	CLESIA LIGIA DO NASCIMENTO	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	225,45	1.789,55	
163	EDCLELIA NASCIMENTO LARANJEIRA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	225,45	1.789,55	
194	EDILSON PINHEIRO DA SILVA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	214,45	1.800,55	
324	GENIVALDO ALVES DE SOUZA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	214,45	1.800,55	
355	HAMILTON DE CARVALHO	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	697,90	1.317,10	
394	JANETE DE CARVALHO MACIEL	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	198,95	1.816,05	
423	JOAO PAULO DA SILVA MUNIZ	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	225,45	1.789,55	
470	JOSE CARLOS ROCHA DA SILVA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	491,42	1.523,58	
470	JOSE RODRIGUES MACHADO NETO	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	184,85	1.850,15	
504	LINDOMAR MARTINS DA GAMA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	225,45	1.789,55	
514	LUCIENE MARTINS ROCHA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	214,45	1.800,55	
517	LUCIVANIA GOMES DOS SANTOS	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	214,45	1.800,55	
550	MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	225,45	1.789,55	
570	MARIA DE FATIMA TEIXEIRA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	214,45	1.800,55	
592	MARIA ROCHA DA SILVA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	495,40	1.519,60	
595	MARIENE CAETANO DA SILVA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.247,50	512,91	1.734,59	
608	MARINHO GONCALVES DA SILVA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	214,45	1.800,55	
609	MARIZETE DO CARMO SANTOS	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	225,45	1.789,55	
612	MARLENE DE ABREU SILVA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	225,45	1.789,55	
613	MARLI MENDES ROCHA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	225,45	1.789,55	
645	NIWTON FERREIRA DA SILVA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	191,35	1.823,65	
651	ODAIR JOSE ALVES DOS SANTOS	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	830,93	1.384,07	
667	PATRICIA BATISTA DE FREITAS	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	214,45	1.800,55	
742	SANDRA PEREIRA SANTANA	101009 - AGENTE COMUNITARIO	2.015,00	410,59	1.604,41	
Total de registro(s) centro de custo: 29			Totais:	58.667,50	8.648,28	50.019,22



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 482

R.º: _____

Central – Bahia, 23 de setembro de 2021.

Assunto: Convocação Para a Sessão da Câmara a Ser Realizada no dia 27/09/2021.

Senhor José Miranda de Souza Neto, 1º Suplente de Vereador da Coligação a “Mudança Que o Povo Quer”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, com arrimo no artigo 225, §1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fica Vossa Senhoria convocado para participar da Sessão Ordinária que será realizada à partir das 09hs do dia 27/09/2021 (segunda-feira), para apreciar, discutir e votar o recebimento ou não da Denúncia apresentada no dia 22/09/2021 pelo senhor **DANIEL FABRICIO DE ANDRADE** contra o Prefeito Municipal desta cidade, o senhor Renato Pereira de Santana, e, pelo fato do Vereador Reinan da Silva Santana, ser filho do Denunciado fica impedido de participar dessa votação. Sendo, recebida a Denúncia nessa mesma Sessão será constituída a Comissão Processante e sorteado os respectivos membros, sendo, vedado, entretanto, a participação de Vossa Excelência nessa Comissão.

OBS: Comparecer na Sessão trazendo consigo RG e CPF e Diploma de 1º Suplente de Vereador da Coligação a “Mudança Que o Povo Quer”.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE.

RECEBIDO 23.09.21
 10:50

Ao
 Ilmo. Senhor
 José Miranda de Souza Neto

1º Suplente de Vereador da Coligação a “Mudança Que o Povo Quer”



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 488

Rubrica:

Central – Bahia, 23 de setembro de 2021.

*Recibido
di. 24/09/2021
11:00*

Assunto: ENVIO DE DENÚNCIA APRESENTADA PARA VOTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO NA SESSÃO DA CÂMARA A SER REALIZADA NO DIA 27/09/2021.

Senhor Vereador SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, encaminha-lhe cópia da Denúncia apresentada no dia 22/09/2021 pelo senhor **DANIEL FABRICIO DE ANDRADE** contra o Prefeito Municipal desta cidade, o senhor Renato Pereira de Santana, a qual será feita a leitura e posta em votação sobre o seu recebimento na próxima Sessão desta Casa a ser realizada a partir das 09hs do dia 27/09/2021. Apesar de não ser uma obrigatoriedade para o encaminhamento aos vereadores de cópia dessa denúncia antes da respectiva votação de recebimento, para facultar um amplo debate sobre a matéria entendemos por bem dar conhecimento a todos os vereadores do conteúdo dessa denúncia, cuja cópia impressa segue anexa, assim, caso tenham dificuldades na visualização na documentação anexa em mídia de CD, favor entrar em contato imediatamente com essa Presidência, pois, obedecendo ao quanto previsto no Decreto-Lei 201/67 e no Regimento Interno dessa Casa é obrigatória a votação na próxima Sessão deste Poder Legislativo e como a disponibilidade desses documentos não é obrigatória, nenhum argumento neste sentido poderá ser utilizado para adiamento dessa votação.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE.

Ao
Ilmo. Senhor
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
MD, Vereador do Município de Central,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 489

Rubrica: [assinatura]

1

Central – Bahia, 23 de setembro de 2021.

Assunto: ENVIO DE DENÚNCIA APRESENTADA PARA VOTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO NA SESSÃO DA CÂMARA A SER REALIZADA NO DIA 27/09/2021.

Senhor José Miranda de Souza Neto, 1º Suplente de Vereador da Coligação a “Mudança Que o Povo Quer”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, encaminha-lhe cópia da Denúncia apresentada no dia 22/09/2021 pelo senhor **DANIEL FABRICIO DE ANDRADE** contra o Prefeito Municipal desta cidade, o senhor Renato Pereira de Santana, a qual será feita a leitura e posta em votação sobre o seu recebimento na próxima Sessão desta Casa a ser realizada a partir das 09hs do dia 27/09/2021, e, considerando-se que o Vereador Reinan da Silva Santana, por ser filho do Denunciado fica impedido de participar dessa votação, conforme já informamos no Ofício de convocação expedido aos seus cuidados no dia 23/09/2021. Apesar de não ser uma obrigatoriedade para o encaminhamento aos vereadores de cópia dessa denúncia antes da respectiva votação de recebimento, para facultar um amplo debate sobre a matéria entendemos por bem dar conhecimento a todos os vereadores do conteúdo dessa denúncia, cuja cópia impressa segue anexa, assim, caso tenham dificuldades na visualização na documentação anexa em mídia de CD favor entrar em contato com essa Presidência, pois, obedecendo ao quanto previsto no Decreto-Lei 201/67 e no Regimento Interno dessa Casa é obrigatória a votação na próxima Sessão deste Poder Legislativo e como a disponibilidade desses documentos não é obrigatória, nenhum argumento neste sentido poderá ser utilizado para adiamento dessa votação.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE.

RECEBIDO 24.09.21
11:10

Ao
Ilmo. Senhor
José Miranda de Souza Neto

1º Suplente de Vereador da Coligação a “Mudança Que o Povo Quer”



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL. 490
Rubrica: [assinatura]

1

Central – Bahia, 23 de setembro de 2021.

Assunto: ENVIO DE DENÚNCIA APRESENTADA PARA VOTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO NA SESSÃO DA CÂMARA A SER REALIZADA NO DIA 27/09/2021.

Senhor Vereador VALDIR MARTINS DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, encaminha-lhe cópia da Denúncia apresentada no dia 22/09/2021 pelo senhor **DANIEL FABRICIO DE ANDRADE** contra o Prefeito Municipal desta cidade, o senhor Renato Pereira de Santana, a qual será feita a leitura e posta em votação sobre o seu recebimento na próxima Sessão desta Casa a ser realizada a partir das 09hs do dia 27/09/2021. Apesar de não ser uma obrigatoriedade para o encaminhamento aos vereadores de cópia dessa denúncia antes da respectiva votação de recebimento, para facultar um amplo debate sobre a matéria entendemos por bem dar conhecimento a todos os vereadores do conteúdo dessa denúncia, cuja cópia impressa segue anexa, assim, caso tenham dificuldades na visualização na documentação anexa em mídia de CD, favor entrar em contato imediatamente com essa Presidência, pois, obedecendo ao quanto previsto no Decreto-Lei 201/67 e no Regimento Interno dessa Casa é obrigatória a votação na próxima Sessão deste Poder Legislativo e como a disponibilidade desses documentos não é obrigatória, nenhum argumento neste sentido poderá ser utilizado para adiamento dessa votação.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE.

Roberto Carlos de Araújo Cunha
24.09.2021 11:15 HS
[assinatura]

Ao
Ilmo. Senhor
VALDIR MARTINS DA SILVA
MD. Vereador do Município de Central.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 497
Publicado

1

Central – Bahia, 23 de setembro de 2021.

Assunto: ENVIO DE DENÚNCIA APRESENTADA PARA VOTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO NA SESSÃO DA CÂMARA A SER REALIZADA NO DIA 27/09/2021.

Senhor Vereador CARLOS HUMBERTO ALVES DE SANTANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, encaminha-lhe cópia da Denúncia apresentada no dia 22/09/2021 pelo senhor **DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE** contra o Prefeito Municipal desta cidade, o senhor Renato Pereira de Santana, a qual será feita a leitura e posta em votação sobre o seu recebimento na próxima Sessão desta Casa a ser realizada a partir das 09hs do dia 27/09/2021. Apesar de não ser uma obrigatoriedade para o encaminhamento aos vereadores de cópia dessa denúncia antes da respectiva votação de recebimento, para facultar um amplo debate sobre a matéria entendemos por bem dar conhecimento a todos os vereadores do conteúdo dessa denúncia, cuja cópia impressa segue anexa, assim, caso tenham dificuldades na visualização na documentação anexa em mídia de CD, favor entrar em contato imediatamente com essa Presidência, pois, obedecendo ao quanto previsto no Decreto-Lei 201/67 e no Regimento Interno dessa Casa é obrigatória a votação na próxima Sessão deste Poder Legislativo e como a disponibilidade desses documentos não é obrigatória, nenhum argumento neste sentido poderá ser utilizado para adiamento dessa votação.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE.

Recebido

Em 24/09/2021

11/União

Ao
Ilmo. Senhor
CARLOS HUMBERTO ALVES DE SANTANA
MD. Vereador do Município de Central.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

Central – Bahia, 23 de setembro de 2021.

Recibido dia

*24-9-2021 08h - Horas
 Ednei Dias se houver!*

Assunto: ENVIO DE DENÚNCIA APRESENTADA PARA VOTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO NA SESSÃO DA CÂMARA A SER REALIZADA NO DIA 27/09/2021.

Senhor Vereador EDNEI DIAS DE LUNAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, encaminha-lhe cópia da Denúncia apresentada no dia 22/09/2021 pelo senhor **DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE** contra o Prefeito Municipal desta cidade, o senhor Renato Pereira de Santana, a qual será feita a leitura e posta em votação sobre o seu recebimento na próxima Sessão desta Casa a ser realizada a partir das 09hs do dia 27/09/2021. Apesar de não ser uma obrigatoriedade para o encaminhamento aos vereadores de cópia dessa denúncia antes da respectiva votação de recebimento, para facultar um amplo debate sobre a matéria entendemos por bem dar conhecimento a todos os vereadores do conteúdo dessa denúncia, cuja cópia impressa segue anexa, assim, caso tenham dificuldades na visualização na documentação anexa em mídia de CD, favor entrar em contato imediatamente com essa Presidência, pois, obedecendo ao quanto previsto no Decreto-Lei 201/67 e no Regimento Interno dessa Casa é obrigatória a votação na próxima Sessão deste Poder Legislativo e como a disponibilidade desses documentos não é obrigatória, nenhum argumento neste sentido poderá ser utilizado para adiamento dessa votação.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE.

Ao
 Ilmo. Senhor
 EDNEI DIAS DE LUNAS
 MD. Vereador do Município de Central.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL. 493
Rubrica

Central – Bahia, 23 de setembro de 2021.

Assunto: ENVIO DE DENÚNCIA APRESENTADA PARA VOTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO NA SESSÃO DA CÂMARA A SER REALIZADA NO DIA 27/09/2021.

Senhor Vereador JOSE JAMES MACHADO DE ALMEIDA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, encaminha-lhe cópia da Denúncia apresentada no dia 22/09/2021 pelo senhor **DANIEL FABRICIO DE ANDRADE** contra o Prefeito Municipal desta cidade, o senhor Renato Pereira de Santana, a qual será feita a leitura e posta em votação sobre o seu recebimento na próxima Sessão desta Casa a ser realizada a partir das 09hs do dia 27/09/2021. Apesar de não ser uma obrigatoriedade para o encaminhamento aos vereadores de cópia dessa denúncia antes da respectiva votação de recebimento, para facultar um amplo debate sobre a matéria entendemos por bem dar conhecimento a todos os vereadores do conteúdo dessa denúncia, cuja cópia impressa segue anexa, assim, caso tenham dificuldades na visualização na documentação anexa em mídia de CD, favor entrar em contato imediatamente com essa Presidência, pois, obedecendo ao quanto previsto no Decreto-Lei 201/67 e no Regimento Interno dessa Casa é obrigatória a votação na próxima Sessão deste Poder Legislativo e como a disponibilidade desses documentos não é obrigatória, nenhum argumento neste sentido poderá ser utilizado para adiamento dessa votação.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE.

Ao
Ilmo. Senhor
JOSE JAMES MACHADO DE ALMEIDA
MD. Vereador do Município de Central.

Com 24-09-2021
AS 12:45



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL. 494 1
Rubrica: [assinatura]

Central – Bahia, 23 de setembro de 2021.

Assunto: ENVIO DE DENÚNCIA APRESENTADA PARA VOTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO NA SESSÃO DA CÂMARA A SER REALIZADA NO DIA 27/09/2021.

Senhor Vereador VALDIR BELARMINO DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, encaminha-lhe cópia da Denúncia apresentada no dia 22/09/2021 pelo senhor **DANIEL FABRICIO DE ANDRADE** contra o Prefeito Municipal desta cidade, o senhor Renato Pereira de Santana, a qual será feita a leitura e posta em votação sobre o seu recebimento na próxima Sessão desta Casa a ser realizada a partir das 09hs do dia 27/09/2021. Apesar de não ser uma obrigatoriedade para o encaminhamento aos vereadores de cópia dessa denúncia antes da respectiva votação de recebimento, para facultar um amplo debate sobre a matéria entendemos por bem dar conhecimento a todos os vereadores do conteúdo dessa denúncia, cuja cópia impressa segue anexa, assim, caso tenham dificuldades na visualização na documentação anexa em mídia de CD, favor entrar em contato imediatamente com essa Presidência, pois, obedecendo ao quanto previsto no Decreto-Lei 201/67 e no Regimento Interno dessa Casa é obrigatória a votação na próxima Sessão deste Poder Legislativo e como a disponibilidade desses documentos não é obrigatória, nenhum argumento neste sentido poderá ser utilizado para adiamento dessa votação.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE.

Recebu Em 24-
09-2021

Belarmino

Ao
Ilmo. Senhor
VALDIR BELARMINO DA SILVA
MD. Vereador do Município de Central.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.lpmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL: 495 1
Rubrica:

Central – Bahia, 23 de setembro de 2021.

Assunto: ENVIO DE DENÚNCIA APRESENTADA PARA VOTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO NA SESSÃO DA CÂMARA A SER REALIZADA NO DIA 27/09/2021.

Senhor Vereador ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, encaminha-lhe cópia da Denúncia apresentada no dia 22/09/2021 pelo senhor **DANIEL FABRICIO DE ANDRADE** contra o Prefeito Municipal desta cidade, o senhor Renato Pereira de Santana, a qual será feita a leitura e posta em votação sobre o seu recebimento na próxima Sessão desta Casa a ser realizada a partir das 09hs do dia 27/09/2021. Apesar de não ser uma obrigatoriedade para o encaminhamento aos vereadores de cópia dessa denúncia antes da respectiva votação de recebimento, para facultar um amplo debate sobre a matéria entendemos por bem dar conhecimento a todos os vereadores do conteúdo dessa denúncia, cuja cópia impressa segue anexa, assim, caso tenham dificuldades na visualização na documentação anexa em mídia de CD, favor entrar em contato imediatamente com essa Presidência, pois, obedecendo ao quanto previsto no Decreto-Lei 201/67 e no Regimento Interno dessa Casa é obrigatória a votação na próxima Sessão deste Poder Legislativo e como a disponibilidade desses documentos não é obrigatória, nenhum argumento neste sentido poderá ser utilizado para adiamento dessa votação.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE.

Recebido em 24/09/2021.

Ao
Ilmo. Senhor
ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS
MD. Vereador do Município de Central.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL. 426 1

Central – Bahia, 23 de setembro de 2021.

Assunto: ENVIO DE DENÚNCIA APRESENTADA PARA VOTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO NA SESSÃO DA CÂMARA A SER REALIZADA NO DIA 27/09/2021.

Senhora Vereadora ALESSANDRA PEREIRA COUTINHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, encaminha-lhe cópia da Denúncia apresentada no dia 22/09/2021 pelo senhor **DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE** contra o Prefeito Municipal desta cidade, o senhor Renato Pereira de Santana, a qual será feita a leitura e posta em votação sobre o seu recebimento na próxima Sessão desta Casa a ser realizada a partir das 09hs do dia 27/09/2021. Apesar de não ser uma obrigatoriedade para o encaminhamento aos vereadores de cópia dessa denúncia antes da respectiva votação de recebimento, para facultar um amplo debate sobre a matéria entendemos por bem dar conhecimento a todos os vereadores do conteúdo dessa denúncia, cuja cópia impressa segue anexa, assim, caso tenham dificuldades na visualização na documentação anexa em mídia de CD, favor entrar em contato imediatamente com essa Presidência, pois, obedecendo ao quanto previsto no Decreto-Lei 201/67 e no Regimento Interno dessa Casa é obrigatória a votação na próxima Sessão deste Poder Legislativo e como a disponibilidade desses documentos não é obrigatória, nenhum argumento neste sentido poderá ser utilizado para adiamento dessa votação.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE.

Alessandra Pereira Coutinho
24/09/2021

Ao
Ilma. Senhora
ALESSANDRA PEREIRA COUTINHO
MD, Vereador do Município de Central.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL. 497 1
Rubrica: *[assinatura]*

Central – Bahia, 23 de setembro de 2021.

Assunto: ENVIO DE DENÚNCIA APRESENTADA PARA VOTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO NA SESSÃO DA CÂMARA A SER REALIZADA NO DIA 27/09/2021.

Senhor Vereador BRUNO MIRANDA MARQUES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, encaminha-lhe cópia da Denúncia apresentada no dia 22/09/2021 pelo senhor **DANIEL FABRICIO DE ANDRADE** contra o Prefeito Municipal desta cidade, o senhor Renato Pereira de Santana, a qual será feita a leitura e posta em votação sobre o seu recebimento na próxima Sessão desta Casa a ser realizada a partir das 09hs do dia 27/09/2021. Apesar de não ser uma obrigatoriedade para o encaminhamento aos vereadores de cópia dessa denúncia antes da respectiva votação de recebimento, para facultar um amplo debate sobre a matéria entendemos por bem dar conhecimento a todos os vereadores do conteúdo dessa denúncia, cuja cópia impressa segue anexa, assim, caso tenham dificuldades na visualização na documentação anexa em mídia de CD, favor entrar em contato imediatamente com essa Presidência, pois, obedecendo ao quanto previsto no Decreto-Lei 201/67 e no Regimento Interno dessa Casa é obrigatória a votação na próxima Sessão deste Poder Legislativo e como a disponibilidade desses documentos não é obrigatória, nenhum argumento neste sentido poderá ser utilizado para adiamento dessa votação.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE.

Recebi

24.09.21

Bruno M. Marques

Ao

Ilmo. Senhor

BRUNO MIRANDA MARQUES

MD, Vereador do Município de Central,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017,
www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 428 1
Rubrica: [assinatura]

Central – Bahia, 23 de setembro de 2021.

Assunto: ENVIO DE DENÚNCIA APRESENTADA PARA VOTAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO NA SESSÃO DA CÂMARA A SER REALIZADA NO DIA 27/09/2021.

Senhor Vereador REINANDA SILVA SANTANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, encaminha-lhe cópia da Denúncia apresentada no dia 22/09/2021 pelo senhor **DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE** contra o Prefeito Municipal desta cidade, o senhor Renato Pereira de Santana, a qual será feita a leitura e posta em votação sobre o seu recebimento na próxima Sessão desta Casa a ser realizada a partir das 09hs do dia 27/09/2021. Apesar de não ser uma obrigatoriedade para o encaminhamento aos vereadores de cópia dessa denúncia antes da respectiva votação de recebimento, PRINCIPALMENTE para Vossa Excelência que é impedido de participar desse processo de Votação por ser filho do Denunciado, nos termos do artigo 225, Parágrafo Primeiro, alínea “a” inciso I, do Regimento Interno desta Casa com a nova redação dada pela Resolução nº 001/2021, entendemos por bem lhe dar conhecimento do conteúdo dessa denúncia, cuja cópia impressa segue anexa, assim, caso tenham dificuldades na visualização na documentação anexa em mídia de CD, favor entrar em contato imediatamente com essa Presidência.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
PRESIDENTE.

Ao
Ilmo. Senhor
REINANDA SILVA SANTANA
MD. Vereador do Município de Central.

[assinatura]
27-09-21



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
www.cmcentral.ba.lpbrazil.org.br e-mail camaramunicipaldecentral07@hotmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL. 499
Rubrica: [assinatura]

Ofício nº 102/2021

Central Bahia, em 28 de setembro de 2021.

Assunto: Encaminha deliberação do Plenário para providências correlatas.

Precedido em 28/09/2021
[assinatura]

Senhor Presidente da Comissão Especial Processante,

Com os cordiais cumprimentos, vimos pelo presente, informar que na Sessão Ordinária da Câmara municipal do dia 27 de setembro do corrente ano, a Câmara pugnou pelo recebimento da Denúncia protocolada na casa pelo cidadão Daniel Fabrício De Andrade, em 22 de setembro do corrente ano, nos termos do Art.196 do Regimento Interno, em desfavor do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Renato Pereira de Santana, onde o acusa do "não recolhimento do repasse do INSS patronal e do repasse a menor dessa verba previdenciária do servidor".

Para que se dê cumprimento ao Art. 225 e seguintes do Regimento Interno, encaminha a Denúncia citada de forma integral à essa Douta Comissão, inclusive com seus documentos anexos.

Sendo o que temos para o momento, e cientes de vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Roberto Carlos de Araújo Cunha
Presidente

Ao,
Exmo. Edil
SUESDRAS CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRALPraça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL. 500 1/3
Rubrica: [assinatura]**ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO ANO DE 2021.**

Aos vinte e sete dias mês de setembro do ano de 2021, às 9h e 7min, reuniu-se, em Sessão Ordinária no plenário da Câmara, localizada na Praça Lelinda Dias de Souza, s/n, sob a Presidência do Exmo. Edil Roberto Carlos de Araújo Cunha, que convidou o primeiro Secretário, o Edil Esiovam Andrade dos Santos para fazer a chamada dos vereadores. Após e havendo quórum o Presidente declarou aberta a Sessão com a leitura da Ata da vigésima sexta reunião Ordinária, o qual foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente apresenta o protocolo de Denúncia contra o prefeito municipal, recebido/registrado na casa de Leis no dia 22/09/2021, às 12:50, de autoria do cidadão Daniel Fabricio de Andrade, onde acusa o Prefeito do "não recolhimento do repasse do INSS patronal". Em seguida é lido o art. do Regimento Interno, o qual trata sobre o impedimento do Edil Reinan Santana em votar pelo recebimento ou não da Denúncia, uma vez que é filho do Prefeito. Lido o artigo do mesmo diploma que determina a convocação do primeiro suplente para votar no tema em tela. Leitura do art. Regimental, o qual traz procedimentos para lhe dar com a Denúncia em epígrafe. Composta a mesa pelo Primeiro Suplente da coligação "a mudança que o povo quer" o senhor José Miranda de Souza Neto, apresentando-se ao público e deixando na Secretaria da Casa a cópia do seu Diploma de primeiro suplente e documentos pessoais. Após, e lido a íntegra da peça denunciatória, pelo primeiro secretário. Aberto a fala aos Edis, o Edil Suesdras alerta de que se trata de uma Denúncia e não de uma cassação, e que a Câmara vai apenas investigar. Com a fala o Edil José Miranda em exercício como primeiro suplente, acredita na inocência do prefeito. O Edil Esiovam, vê a Denúncia como ato de cidadania, mas pondera no caso em tela a falta de tempo para analisar a matéria e confrontar junto ao setor contábil, tendo mais propriedade para debater, finaliza trazendo informações de débitos anteriores com valores mais expressivos e que não estão sendo analisados e pede vista para que se melhor estude a matéria. O Presidente informa ao Edil Esiovam que não pode conceder a votação de vista pois a matéria ainda não foi recebida pelo plenário. franqueado a palavra ao Edil Reinan, o qual justifica que se a denúncia



citasse os dois gestores municipais anteriores, teria o seu apoio, mas do jeito que está, ele, não corrobora. O Edil Suesdras, informa que a colheita de provas será ampla e que o Regimento Interno obriga a votação de qualquer Denúncia na Sessão subsequente. O Edil Edinei Dias, pondera pela necessidade de cordialidade para se chegar a uma conclusão e que é preciso se receber o requerimento para apurar o fato denunciado pois o patronal é importante para o cidadão. O Edil Bruno Miranda, avisa que conversou com a sua base de eleitores e gestão e que corrobora com o pedido de vista do Edil Esiovam e que acredita no prefeito Renato. O Edil Valdir Martins, alerta que não se pode negar o pedido de denúncia e que acredita na inocência do Prefeito Renato Santana, o Edil José James corrobora com a fala de Valdir Martins e acrescenta que o papel da Câmara é fiscalizar e critica o Deputado Jacó. O Edil Reinan pede para constar em Ata que o Vice-Prefeito foi o coordenador de despesas de janeiro a maio perante a Secretária de Saúde. A Edil Alessandra, pondera que consultou alguma pessoa na prefeitura o qual a informou que a Edil poderia receber a denúncia, o que faz ela ter consciência limpa. O Edil Carlos Humberto confia no prefeito Renato, mas que a Casa precisa receber e apurar a Denúncia. Discussões encerradas. Leitura do Art. 196, § único do Regimento Interno. Prossegue-se com a votação por cédulas identificadas, distribuídas por servidor próprio sendo "SIM" para o recebimento da Denúncia e "NÃO" para o não recebimento da Denúncia. Recolhida às cédulas e devidamente contadas a votação se deu da seguinte forma: SIM = Valdir Martins, Roberto Carlos, José James, Carlos Humberto, José Miranda de Souza Neto, Alessandra, Valdir Belarmino, Suesdras e Edinei Dias; votarão "NÃO" Bruno Miranda e Esiovam Andrade. A Denúncia foi recebido por nove (9) votos a favor e dois (2) contra. O Presidente passa ao sorteio dos integrantes da Comissão que serão três, respeitando a proporcionalidade partidária, qual seja um de cada partido, pois apenas três partidos representam a totalidade de vereadores da Casa sendo o DEM, PSD e PSB. Sendo indicado os seguintes membros: Suesdras de Carvalho Dourado pelo DEM; Edinei Dias de Lunas pelo PSD; e Esiovam Andrade dos Santos pelo PSB, reunindo-os e acordando as funções da Comissão da seguinte forma: Para presidente o Edil Suesdras de Carvalho Dourado; Para Relator o Edil Edinei Dias de Lunas; como membro o Edil Esiovam Andrade, vencido por dois votos a um para o cargo de relator. O Edil Suesdras faz breves colocações sobre a



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90 3/3

FL. 502

Rubrica:

condução da comissão perante a legalidade. O Presidente agradece a todos e encerra a Sessão às 11 h 30min. E, para constar fora lavrada a presente Ata, a qual após lida e aprovada segue assinada pelo Presidente primeiro Secretário e demais vereadores que assim o queiram.

Adendo 1: Para essa Sessão foram utilizados os seguintes artigos do Regimento Interno: Art. 147, 196 e o 225 e 225-A. Não quiseram participar do sorteio para a composição da Comissão os Edis: Pelo PSD, Alessandra Coutinho, Bruno Miranda Marques, Carlos Humberto Alves de Santana, Valdir Belarmino da Silva, Valdir Martins da Silva; Pelo DEM Edil José James e o Edil Roberto Carlos impedido por ser o presidente da mesa diretora da Câmara; pelo PSB o Edil José Neto não pode participar por ser primeiro suplente e o Edil Reinan Santana por ser filho do Prefeito gerando impedimento. Adendo apresentado pelo Edil Suesdras Dourado.

Adendo 2: na fala da Edil Alessandra Coutinho na sétima linha do verso da folha 7, onde se ler "prefeitura", leia-se por telefone. Adendo apresentado pela Edil Alessandra Coutinho.

ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Central

ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Central

503

Assinatura



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Diploma

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 159ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de CENTRAL, expede o diploma de

1º Suplente de Vereador
2ª

JOSE MIRANDA DE SOUZA NETO

Pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), com 255 votos preferenciais, do total de 10.582 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

CENTRAL, 17 de dezembro de 2020


ANDREA NEVES CERQUEIRA
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 159ª Zona

Código de verificação: 918c18781022721ff53486633e6cb42



Justiça,
Cidadania
e Serviço

504
[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E TRAFEGO NACIONAL DE TRANSPORTES

NOME
JOSE MIRANDA DE SOUZA NETO

DOC. IDENTIFIC. / OUT. IDENT. / UF
258488761 SSP SP

CPF 622.593.265-87 **DATA NASCIMENTO** 03/08/1968

RELACAO
IRENE BATISTA DE SOUZA
EUNICE MIRANDA DE SOUZA

VALIDADE 27/05/1992

PROBACAO

por Decreto de 22 de maio de 1976

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL IRECE, BA **DATA EMISSAO** 26/07/2018

Local: Genivaldo Barros Pereira
Chefe de Gabinete
ASSISTENTE DE SERVIÇO

11549058481
BA709921661

BAHIA

VALHA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL
1616887889

PROIBIDO PLASTIFICAR
1616887889



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CAMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL. 505

Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

DESPACHO nº 001/2021

Obedecendo ao quanto disposto no artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, determino a Notificação deste, com envio de cópia integral da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando nesta as provas que pretende produzir, podendo inclusive arrolar até dez testemunhas.

Para melhor elucidação dos fatos denunciados, determino ainda, no mesmo prazo da defesa prévia, a juntada do resumo sintético da folha de pagamento por regime, e resumo sintético da folha por secretaria, de todos os funcionários concursados, temporários e efetivos, bem como os comprovantes de pagamento do INSS patronal de janeiro a setembro/2021, e, também, os comprovantes de pagamento do INSS descontado do servidor, tendo em vista que são documentos de suma importância para a apuração dos fatos objeto da denúncia. Os referidos documentos terão que ser apresentados a essa Comissão de forma organizada com pasta identificada por cada mês de competência e contendo em cada pasta a identificação de cada documento citado atrás.

Central, Bahia, em 29 de setembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

FL: 506

Rubrica: 

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

JUNTADA EM:

30 10 2021





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 507

Publ: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

CERTIDÃO

Certifico que, no dia 30 de setembro de 2021, foi notificado o denunciado, senhor Renato Pereira de Santana, para querendo apresentar defesa prévia e cumprir a segunda parte do despacho de fls. 505, conforme mandado anexo.

Central, Bahia, em 30 de outubro de 2021.



SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO n° 001/2021**

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epigrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, na qualidade de Presidente da Comissão Processante constituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, NOTIFICO Vossa Senhoria, com envio de cópia do despacho que determinou esta notificação, acompanhada da denúncia integral e documentos que a instruírem, sendo que os documentos são impressos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indicando nesta as provas que pretende produzir, podendo inclusive arrolar até dez testemunhas.

NOTIFICO, TAMBÉM, para cumprir a segunda parte do despacho anexo que determinou a juntada, no mesmo prazo da defesa prévia, juntada do resumo sintético da folha de pagamento por regime; e resumo sintético da folha por secretaria, de todos os funcionários concursados, temporários e efetivos, bem como os comprovantes de pagamento do INSS patronal de janeiro a setembro/2021, e, também, os comprovantes de pagamento do INSS descontado do servidor, tendo em vista que são documentos de suma importância para a apuração dos fatos objeto da denúncia. Os referidos documentos terão que ser apresentados a essa Comissão de forma organizada com pasta identificada por cada mês de competência e contendo em cada pasta a identificação de cada documento citado atrás.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 29 de setembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

RECEBIDO EM: 30 / 09 / 2021. As 14:02


RENATO PEREIRA DE SANTANA
DENUNCIADO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90
FL: 509
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

DESPACHO nº 002/2021

Aguarde-se o prazo de defesa e logo após o decurso desse prazo, com ou sem apresentação de defesa volte os autos conclusos para novas deliberações.

Central, Bahia, em 30 de setembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUESDRAS DE
CARVALHO DOURADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
CENTRAL - ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Recabido: 05/10/2021 12:41

Ao [assinatura] horas. Comissão Processante nº 01/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
Recabido: 05/10/2021
As 12:41 horas

RENATO PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, já devidamente qualificado nos autos do processo político-administrativo, o qual pode ser encontrado na sede do Poder Executivo Municipal, através de seus advogados infrafirmados, regulamente constituído mediante instrumento de mandato anexo, vem com fulcro no art. 95, I do Código de Processo Penal c/c art. 145 e ss úteis do Código de Processo Civil, arguir **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO** do ilustre Sr. Presidente da Comissão processante da Câmara Municipal de Central, Sr. **SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO**, pelas *quaestiones facti et jûris* doravante expositadas:

AB INITIO, insta informar que tramita nesta Câmara de Vereadores processo político-administrativo que visa apurar infundada denúncia formulada por Daniel Fabrício de Andrade em face do excipiente, o qual será julgado pela comissão processante constituída para este fim.

É sabido que a exceção de suspeição se propõe no curso de um lado e específico processo, motivo pelo qual se requer a **distribuição por dependência** aos referidos autos.

Isto posto, **requer-se**, de logo, a **suspensão do processo de julgamento** do excipiente por infração político-administrativa, em **virtude da arguição do presente incipiente**, a fim de que o vereador presidente possa declarar-se como suspeito ou, assim não entender V. Exa., que seja remetido imediatamente o presente incidente para o Plenário desta Câmara de Vereadores a fim de instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas arroladas caso necessárias em momento oportuno, análise dos documentos apresentados e intimação do excepto para apresentar defesa.

DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

O que se pretende neste incidente é impugnar a atuação do vereador, a fim de que o mesmo não possa votar a matéria constante na referida denúncia, bem como deixar a presidência da comissão processante, vez que, conforme restará demonstrado, demonstrando total parcialidade na defesa dos interesses dos algozes do excipiente e sua verdadeira intenção de atuar apenas contra o denunciando/excipiente, uma vez que ingressou em juízo com uma **AÇÃO POPULAR** tombada sob o nº **8000507-04.2021.8.05.0055** em trâmite na Comarca de Central, bem como protocolou denúncias no Ministério Público, gerando o **IDEA 003.9.158807/2021** em trâmite em Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - 2º Promotor (a) e o **IDEA 003.9.225053/2021** em trâmite em Central - Promotoria de Justiça, e no Tribunal de Contas dos Municípios PROCESSO Nº 11490e21.

Passa a elencar nas denúncias diversas nomeações realizadas pelo denunciado, alegando que tais nomeados possuem grau de parentesco com o gestor e com demais servidores municipais. Alega ainda, estes não teriam qualificação técnica, nem tampouco experiência na função em que foram empossados.

Claro e cristalino que a procedência do processo político-administrativo levaria diretamente a exoneração de todas essas pessoas elencadas pelo denunciante, demonstrando diretamente o interesse no feito.

Desta forma, presente está o impedimento do excepto de atuar no presente feito, diante de claro interesse nesta denúncia e de evidente violação ao princípio da impessoalidade.

Mister destacar que a suspeição ficou demonstrada quando o excipiente ingressou com **AÇÃO POPULAR** tombada sob o nº **8000507-04.2021.8.05.0055** em trâmite na Comarca de Central, bem como protocolou denúncias no Ministério Público, gerando o **IDEA 003.9.158807/2021** em trâmite em Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - 2º Promotor (a) e o **IDEA 003.9.225053/2021** em trâmite em Central - Promotoria de Justiça, e no Tribunal de Contas dos Municípios PROCESSO Nº 11490e21.

A exceção de suspeição apresentada é perfeitamente cabível e comportada no âmbito desta Câmara de Vereadores, a qual deverá ser julgada de forma a impedir que o excepto, declarado como "suspeito e impedido" continue a praticar atos no suso mencionado processo, como medida de urgência e,

após, seja a mesma julgada através dos trâmites legais, segundo o art. 95 e seguintes do CPP e/c art. 145 e SS úteis do CPC.

Com o escopo de evidenciar o cabimento da exceção de suspeição do vereador aqui aposta, bem como o seu caráter de urgência e o seu efeito suspensivo, válido transcrever jurisprudência pátria que, em caso semelhante, assim se pronunciou:

MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA. CASSAÇÃO DE MANDATO. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. COMISSÃO PROCESSANTE Nº 005/2015. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. VIOLAÇÃO. I. As decisões proferidas pelas Comissões Processantes devem ser respaldadas pela licitude e lisura do procedimento, tendo em vista que podem resultar na cassação de um mandato eletivo, retirando-se de determinado cargo um cidadão que foi democraticamente eleito através de um escrutínio que representa verdadeira soberania popular. II. **A participação dos exceptos no procedimento da exceção de suspeição manejada pelo alcaide viola os princípios da impessoalidade e da imparcialidade, devendo ser anulado o processo político-administrativo que tem por objetivo a cassação do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.** (TJ-MG - MS: 10000150294312000 MG, Relator: Washington Ferreira, Data de Julgamento: 27/03/0016, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/03/2016)

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. COMISSÃO PROCESSANTE. DL 201/67. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. OBEDIÊNCIA. 1 - A Comissão Processante que objetiva apurar denúncias que levariam a cassação do Prefeito Municipal, deve ser nomeada de acordo com as normas contidas no Decreto-Lei nº 201/67, obedecendo os princípios inseridos na Constituição Federal/88 (contraditório, ampla defesa, legalidade). 2 -

As regras previstas no CPC e CPP no que dizem respeito aos impedimentos e suspeição, devem ser completamente aplicáveis ao processo de cassação do Prefeito, pois os membros da Comissão devem preencher os requisitos inerentes à função jurisdicional. 3 - Apelo provido. Unanimidade. (TJ)-MA - AC: 175632000 MA, Relator: RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, Data de Julgamento: 30/04/2003, PINDARE-MIRIM)

- destaques acrescidos.

Diante das precisas decisões acima transcritas, necessário o processamento e julgamento do presente incidente de suspeição, sob pena de macular de nulidade todos os atos praticados por esta colenda Comissão Processante.

Destarte, requer seja conhecida a parcialidade deste nobre vereador ou, acaso isto não ocorra, requer seja encaminhada a presente Exceção de Suspeição ao Plenário desta Câmara de Vereadores para ulterior julgamento.

ESCORÇO FÁTICO

Fora protocolizada denúncia na Secretaria da Câmara Municipal em 22 de setembro de 2021 em face do excipiente, requerendo a instauração de Comissão Processante, em virtude de suposto crime político-administrativo nos termos do Decreto Lei nº 201/67.

Seguindo os ditames da referida legislação e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores foi recebida a denuncia com voto favorável do excipiente, criada a comissão processante nº 001/2021 e devidamente citado o denunciado no dia 30.09.2021.

Observe, ilustre vereador, que votar pelo recebimento da denúncia, a priori, não o tornaria suspeito. Contudo, a *posteriori*, o excepto é autor de denúncias contra o denunciado, como já mencionado e aqui repisado, **AÇÃO POPULAR** tombada sob o nº **8000507-04.2021.8.05.0055** em trâmite na Comarca de Central, bem como protocolou denúncias no Ministério Público, gerando o **IDEA 003.9.158807/2021** em trâmite em Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - 2º Promotor (a) e o **IDEA 003.9.225053/2021** em trâmite em Central - Promotoria de Justiça e no Tribunal de Contas dos Municípios PROCESSO Nº 11490e21, conforme prova a cópia do espelho em anexo.

Desta forma, patente está o impedimento do excepto de atuar no presente feito, diante de claro interesse nesta denúncia ora em análise, com a queda do denunciado, as denúncias e a ação popular perpetrada pelo excepto perde o sentido e ele consegue atingir seus objetivos por via oblíqua.

Veja que a atuação do vereador deixou de ser imparcial para ser parcial, com a busca de uma satisfação pessoal/política.

DA SUSPEIÇÃO DE PARCIALIDADE – SUSPEIÇÃO TÉCNICA – PRÉ-JULGAMENTO DA CAUSA, PARCIALIDADE DECLARADA

Não há dúvidas quanto ao impedimento e suspeição do vereador **SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO**.

O vereador excepto é autor de varias denuncias contra seu opositor político:

Com todas as vênias, resta visível a pré-concepção do ilustre vereador, aqui excepto. A observância destas irregularidades não poderá conduzir a outro raciocínio lógico senão a suspeição de parcialidade da excepto.

Deve-se ressaltar que a alegação doravante desenvolvida na presente exceção de suspeição e impedimento **se firma em aspectos essencialmente técnicos.**

É que o “jugador”, em que pese o dever de imparcialidade, sujeita-se, como todos os mortais, a força invencível da realidade, inescapável a qualquer de nós. A realidade do nosso estado, por faz ou nefas, é de inegável polarização entre as forças políticas, notadamente, frise-se, o vereador-julgador que exerce suas funções no âmago das mais calorosas discussões políticas da Cidade, como é o caso da casa legislativa de Central, Bahia.

Vale transcrever, a lição de Ruy Portanova, na obra **Motivações da Sentença**, Editora Livraria do Advogado, 2ª. Edição, pag. 41 e 42:

“aceito que o juiz deve ser um terceiro em relação as partes, fica-se sem saber até que ponto o julgador deve ser estranho as posições e aos interesses das partes. (Liebman, 1984, p.9) As soluções conceituais encontradas são abstratas. São idéias pouco claras dos reais e concretos limites entre a imparcialidade e a parcialidade. Fala-se em influencias estranhas (Grinover, 1983, p.21.), desequilíbrio emocional ou razão de espírito, (Assis, 1979, p.23) que gerem a desconfiança, a duvida, o receio (Tornagli, 1984, p. 416) ou que possa levar o magistrado a ver questões sobre um prisma defeituoso(Assis, op. Cit., p.23) e

C

façam faltar necessário isenção para decidir imparcialmente(Tornaghi, p. cit., p.42)

A dificuldade na concretização de elementos conceituais deve-se, por certo, a grande extensão de fatores, inclusive, inconscientes, que afastam as condições psicológicas de julgar com isenção. Desses fatores não está a salvo o juiz honesto, probo e honrado, o qual deve ser o primeiro suspeitar, não de sua integridade moral, mas de seu estado d'alma. É que como homem o juiz sofre a influencia de preconceitos, tendências, espírito de costa ou corporação e de tantos outros fatos e estados psíquicos que o condicionam, às vezes, sem que ele próprio o perceba. "(Ibidem, p.416)

Ora, a atuação do julgador excepto deixa de lado sua imparcialidade, afasta seu senso de justiça e de dever, abafa escrúpulos em nome e em função de sentimentos profundos, beneficiando ou prejudicando, com o poder que e seu cargo deriva as partes submetidas ao seu julgamento.

O Código de Processo Civil, legislação que protege o correto andamento de um processo administrativo, estabelece expressamente que:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

{...}

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

O Código de Processo Penal que também é aplicável nos processos relativos a infrações político-administrativas regidas pelo DL 201/67 também prevê as hipóteses de suspeição e impedimento, a saber:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I- se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

Destarte, a presente arguição de suspeição busca isentar de parcialidade o julgamento do processo político-administrativo em trâmite nesta augusta Câmara Municipal, cujo mote é a cassação do mandato eletivo do excipiente.

Outrossim, com as denúncias e a ação popular impetrada, materializada a perseguição político-pessoal perpetrada por seu opositor político.

Cumpra salientar, por oportuno, **que não pretende o excipiente desprezar ou menosprezar o sistema de livre convencimento do julgador**, mas, cuida-se de repetir e se opor a pronunciamento administrativo-político meramente subjetivo e, por conseguinte, incerto, impreciso e ilegal, contrário ao ideal de certeza jurídica perseguida pelo ordenamento jurídico pátrio, notadamente, por esta Câmara Municipal, sempre comprometida com a busca da verdade real, a fim de assegurar a lisura dos atos administrativos do município, garantindo a mais ampla proteção aos jurisdicionados, por meio do **DEVIDO PROCESSO LEGAL**.

Com isso, demonstrada está a parcialidade declarada do excepto, motivo pelo qual o mesmo não poderá mais praticar qualquer ato no seio do presente processo político-administrativo.

DO PEDIDO

Ante o exposto, **requer** digno-se V. Exa. Em receber o presente incidente, e processá-lo nos termos do art. 95, I do Código de Processo Penal c/c art. 145 e ss do Código de Processo Civil, para, acolhendo a recusa, reconhecer a suspeição e impedimento do Ilustríssimo Senhor Vereador **SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO**, para atuar no feito mencionado, na forma do art. 145, I e IV do CPC c/c art. 252, IV e art. 254, I do CPP, determinando-se o ingresso de seu substituto legal ou, em caso contrário, no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento da petição dos autos de exceção, que ofereça suas razões, ordenando a remessa dos autos ao Pleno da Câmara Municipal de Central, para o julgamento do incidente, em tudo observado o procedimento legal atinente a matéria.

Rubrica: *[Handwritten signature]*

Para comprovar o alegado, além dos documentos ora colacionados, arrolar as testemunhas em momento oportuno, que deverão ser intimadas para comparecer em sessão a ser designada por V. Exa, na qual serão inquiridas sobre os fatos narrados nesta peça.

Pede deferimento.

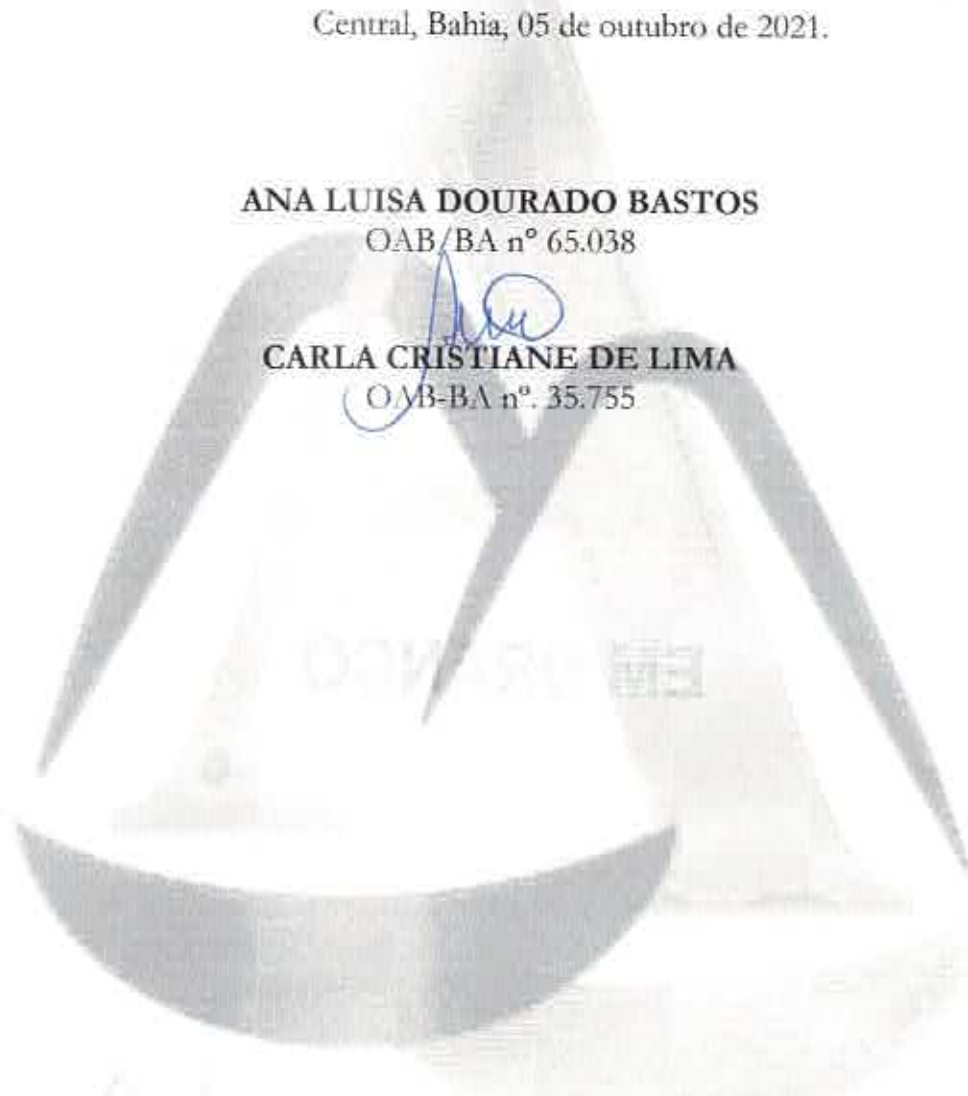
Central, Bahia, 05 de outubro de 2021.

ANA LUISA DOURADO BASTOS

OAB/BA nº 65.038

[Handwritten signature]
CARLA CRISTIANE DE LIMA

OAB-BA nº. 35.755



Alex Machado
Advogados Associados


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RENATO PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 05.290.602-72-SSP/BA e CPF nº 445.564.205-63, residente e domiciliado no Povoado de Boi de Hermano, Município de Central, Bahia.

OUTORGADOS: ANA LUISA DOURADO BASTOS, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA, sob nº 65.038, CARLA CRISTIANE DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-BA, sob o nº. 35.755, ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 18.068, todos com escritório profissional na Rua Belo Horizonte, nº. 04, Bairro Fórum, na Cidade de Irecê-Bahia.

PODERES CONFERIDOS: O(s) Outorgante(s) acima qualificado(s) confere(m) aos advogados/Outorgados, também acima qualificados, amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", podendo representá-lo(s) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como em qualquer Repartição ou Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, ou mesmo empresa privada onde com esta se apresente, propondo contra quem de direito as medidas e ações que entender necessárias, e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão ou solução da questão, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para reconvir, recorrer, transigir, representar, embargar, confessar, renunciar direitos, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, receber valores, receber dinheiro, alvarás e pagamentos, imputar fato definido como crime, assim como praticar os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho dos poderes que lhes são conferidos com o presente mandato, inclusive substabelecendo este em outrem, com ou sem reserva de poderes, o que o(s) Outorgante(s) dará(ão) por bom, firme e valioso.

Irecê - BA, 05 de outubro de 2021.


RENATO PEREIRA DE SANTANA
CPF nº 445.564.205-63



01/10/2021

Número: 8000507-04.2021.8.05.0055

Classe: AÇÃO POPULAR

Órgão julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CENTRAL

Última distribuição : 01/07/2021

Valor da causa: R\$ 136.612,08

Assuntos: Dano ao Erário

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO (AUTOR)		CARLOS LARANJEIRA MEDEIROS (ADVOGADO)	
RENATO PEREIRA DE SANTANA (REU)		NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA NETO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11585 6135	01/07/2021 14:28	Petição Inicial	Petição Inicial
11585 6156	01/07/2021 14:28	AÇÃO POPULAR - NEPOTISMO CENTRAL - SUESDRAS	Petição
11585 6861	01/07/2021 14:28	PROCURAÇÃO - SUESDRAS	Procuração
11585 6872	01/07/2021 14:28	RG, CPF e TITULO DE ELEITOR SUESDRAS	Documento de Comprovação
11585 6877	01/07/2021 14:28	DIPLOMA TRE VEREADOR SUESDRAS	Outros documentos
11585 6881	01/07/2021 14:28	CERTIDÃO QUITAÇÃO ELEITORAL - SUESDRAS	Outros documentos
11585 6887	01/07/2021 14:28	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE SALÁRIO - FRANCISCA e RENILSON	Outros documentos
11585 6894	01/07/2021 14:28	PORTAL DO TCM RENILSON SEC.	Outros documentos
11585 6905	01/07/2021 14:28	PORTARIA NOMEAÇÃO - RENILSON - SOBRINHO DO PREFEITO	Outros documentos
11585 7610	01/07/2021 14:28	PORTARIA NOMEAÇÃO - FRANCISCA PEREIRA - ESPOSA DO PREFEITO	Outros documentos
11585 7615	01/07/2021 14:28	COMPROVANTE DE RESIDENCIA - SUESDRAS	Outros documentos
11585 7617	01/07/2021 14:28	RECOMENDACAO - NOMEACAO DE PARENTES - MUNICIPIO DE CENTRAL	Outros documentos
11585 7620	01/07/2021 14:28	Lei Municipal nº 578, de 20 de maio de 2013 - NEPOTISMO - CENTRAL	Outros documentos
11780 0023	09/07/2021 16:48	Despacho	Despacho
11921 2639	15/07/2021 15:41	Despacho	Despacho
12101 1383	23/07/2021 13:05	CERTIDÃO	CERTIDÃO
12306 1330	30/07/2021 13:08	Petição	Petição
12385 5380	02/08/2021 07:48	Habilitação nos autos	Petição
12385 5397	02/08/2021 07:48	HABILITAÇÃO - Processo n. 8000507-04.2021.8.05.0055 (Ação Popular)	Petição

12385 5400	02/08/2021 07:48	<u>Procuracao</u>	Procuração
12385 5402	02/08/2021 07:48	<u>KIT PREFEITO</u>	Documento de Identificação
12386 2593	02/08/2021 08:32	<u>Justificação prévia</u>	Petição
12386 2607	02/08/2021 08:32	<u>JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - Processo n. 8000507-04.2021.8.05.0055 (Ação Popular)</u>	Petição
12386 2608	02/08/2021 08:32	<u>Diploma</u>	Outros documentos
12386 8960	02/08/2021 08:32	<u>Certidao CREA-BA</u>	Outros documentos
12386 8961	02/08/2021 08:32	<u>Anotação de responsabilidade tecnica</u>	Outros documentos
12386 8963	02/08/2021 08:32	<u>Registros de ART</u>	Outros documentos
12386 8964	02/08/2021 08:32	<u>Termo de referencia do programa de obras</u>	Outros documentos
12386 8965	02/08/2021 08:32	<u>Registros ...</u>	Outros documentos
12422 2828	03/08/2021 11:20	<u>CERTIDÃO</u>	CERTIDÃO
12422 2834	03/08/2021 11:20	<u>2021-08-03 (2)</u>	Mandado
12611 3904	10/08/2021 15:04	<u>Outros documentos</u>	Outros documentos
12611 4783	10/08/2021 15:04	<u>MANIFESTAÇÃO A JUSTIFICAÇÃO NEPOTISMO</u>	Outros documentos
12696 5404	13/08/2021 08:07	<u>CERTIDÃO</u>	CERTIDÃO
14049 6625	20/09/2021 10:50	<u>Decisão</u>	Decisão
14082 5882	21/09/2021 10:54	<u>Embargos de Declaração</u>	Embargos de Declaração
14082 5888	21/09/2021 10:54	<u>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SUESDRAS - NEPOTISMO</u>	Outros documentos
14086 0097	21/09/2021 13:20	<u>CERTIDÃO</u>	CERTIDÃO

FL: 521

Rubrica: 

petição inicial e documentos juntados em PDF

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CENTRAL – ESTADO DA BAHIA.**

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO brasileiro, divorciado, vereador, portador do RG. nº 07579312-19-SSP/BA e CPF nº 974.365.505-00, residente e domiciliado na Rua Rosalvo Ferreira dos Santos, nº 80, Centro, Central, Bahia, em pleno gozo dos seus direitos políticos, por seu advogado Infra-assinado, constituído mediante o instrumento de mandato procuratório anexo, com escritório profissional situado na Rua Apucarana, 78, Asa Norte, Irecê, Bahia, onde recebe as intimações de praxe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 5º, inciso LXXII da Constituição Federal c/c com a Lei nº 4.717/65, propor a presente:

AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR

em face do senhor **RENATO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 05.290.602-72-SSP/BA e CPF nº 445.564.205-63, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, vinculado ao Município de Central, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14136816/0001-51, com sede na Praça José de Castro Dourado, nº 22, Centro, Central, Bahia, pelos fatos e fundamentos a seguir exposto:

PRELIMINARMENTE - DIANTE DA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM do Requerente para pleitear a condenação do Requerido por ato de improbidade administrativa (Art. 17 da Lei nº 8.429/1992), seja remetidas cópias dos presentes autos ao Douto Representante do Ministério desta Comarca para que adote as providências que entender pertinentes diante da presença do ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/92, bem como seja remetida cópia dos presentes ao d. Procurador



Geral de Justiça para que investigue a ocorrência de crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIII do Decreto Lei nº 201/1967.

I- DA ISENÇÃO DO ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS

É oportuno ressaltar que a parte autora é isenta do pagamento de custas e honorários de sucumbência, conforme exegese do artigo 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal.

Entretanto, por cautela, para a hipótese desse d. Juízo não entender dessa forma, *o que não esperamos*, a parte requerente declara, sob as penas da lei, que não dispõe de condições financeiras suficientes para arcar com os pagamentos das custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e dos seus dependentes, preenchendo, portanto, os requisitos do artigo 98 do NCPC e demais normas aplicáveis a espécie para fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, a qual fica desde já requerida.

I.1- DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR

O art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, admite a impetração da ação popular, por qualquer cidadão, visando anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIII. Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.



Assim, o ajuizamento da presente ação é perfeitamente cabível, para que assim, anule os atos ilegais do Gestor Público, que atribuiu ao cargo de Secretária de Desenvolvimento Social à sua esposa senhora Francisca Pereira da Silva o cargo de Secretário de Infraestrutura ao seu sobrinho Reinilson Batista Santana.

II- DOS FATOS

O atual prefeito do Município de Central, senhor Renato Pereira de Santana, nomeou para o cargo de Secretária de Desenvolvimento Social sua esposa senhora **Francisca Pereira da Silva** e para o cargo de secretário de Infraestrutura o seu sobrinho senhor **Reinilson Batista Santana**, conforme faz prova as portarias anexas.

Vale ressaltar que, no dia 16/04/2021 a Câmara Municipal de Vereadores deste município, notificou o prefeito municipal sobre essas nomeações ilegais por configurar nepotismo e consequentemente crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIII do Decreto Lei 201/1967 e ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, inciso I da Lei nº 8.429/1992, cujo ofício segue anexo, entretanto, obteve como resposta o seguinte:

...Pela máxima ordem, Exias, é noção assento no direito brasileiro, que os agentes políticos como são os Prefeitos e os Secretários Municipais, estão sob a égide de um regime especial de responsabilidade e, sendo assim, este se sobrepõe ao regime comum normatizado pela Lei de Improbidade Administrativa.

A Secretária de Ação Social, exerce função típica de agente político na Administração Municipal, isto é, o vínculo que mantém com o prefeito, não de natureza profissional, e sim de natureza política.

Ademais, a transitoriedade que caracteriza esse tipo de cargo público, reforça o entendimento de que a Súmula Vinculante nº 13 do STF não se aplica aos agentes públicos... (grifei)

Perceba Excelência que a parte requerida defende a nomeação dos seus parentes para os cargos de secretário por entender que esses cargos não configuram impedimento de nomeação, mesmo



sendo sua esposa e sobrinho inexperientes para os exercícios dos cargos a que foram nomeados.

Não podemos perder de vista que, a senhora Francisca Pereira da Silva, esposa do prefeito, nomeada secretária de assistente social, não tem sequer formação na área de assistente social e muito menos experiência comprovada na área, visto que, jamais exerceu essa profissão em outros municípios.

Ainda nesse contexto, o senhor Reinelson Batista Santana, sobrinho do prefeito, até a data da respectiva nomeação não tinha exercido o cargo de secretário de infraestrutura e muito menos tem experiência comprovada no serviço público municipal.

Por outro lado, não podemos perder de vista que, neste município foi sancionada a Lei Municipal nº 578/2013 que proíbe a nomeação para cargos de secretários Municipais e Cargos Comissionados e funções de Confiança o cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito, respectivamente, da Prefeitura e da Câmara Municipal, a qual abordaremos mais a fundo nos tópicos seguintes, para demonstrar que essas nomeações realizadas pelo chefe do poder executivo configura nepotismo o que é vedado pelo o ordenamento jurídico brasileiro.

Essas nomeações desagradou grande parte da população, tendo o cidadão autor dessa ação propondo ação cabível, para impugnar em juízo os atos em questão.

III- DO DIREITO:

III.1- DA LEGITIMIDADE ATIVA:

A presente ação popular foi proposta pelo cidadão, ora requerente, que está em pleno gozo de seus direitos políticos, inclusive exerce atualmente o cargo de vereador deste município, por conseguinte, nos termos do artigo 1º, §3º, da Lei n. 4.717/65 está legitimado para pleitear a anulação de ato lesivo ao patrimônio público, vejamos:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

[...]

§ 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda. (Brasil, 1965)

Desta forma, a parte autora é parte legítima para propor a presente demanda, uma vez que trata-se de cidadão que visa anular ato lesivo à moralidade administrativa.

III.2- DA LEGITIMIDADE PASSIVA:

Segundo o art. 6º da Lei 4.717/1965, os legitimados passivos são, in verbis:

" Art. 6º A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissão, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo." Grifei)

O que se entende é que os legitimados passivos são as pessoas que dão causa ao dano, a ilegalidade ou ilicitude dos atos praticados, os funcionários ou administradores que autorizaram, aprovaram, ratificaram, ou praticaram os atos acima aludidos e os



beneficiários de tal ato. Faz-se mister ressaltar ainda a lição do Prof. Marcelo Novelino, vejamos:

"Em regra exige-se a presença, no pólo passivo, da pessoa jurídica de direito público a que pertence à autoridade que deflagrou o ato impugnado ou em cujo nome este foi praticado." (Manual de Direito Constitucional/ Marcelo Novelino. - 8 ed., Método, 2013, p. 609).

Sendo assim, resta claro que o Prefeito é parte legítima para atuar no polo passivo desta ação, visto que o próprio deu causa ao dano, nomeando sua esposa e seu sobrinho para o cargo de assistente social e infraestrutura respectivamente infringindo as regras do ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo tão somente de apadrinhar os seus familiares com cargos públicos.

IV- DO MÉRITO:

IV.1- DO ATO LESIVO:

A presente demanda se funda da proteção à moralidade pública, uma vez que o Gestor Público do Município de Central nomeou sua esposa e seu sobrinho para o cargo de assistente social e infraestrutura respectivamente, sendo que os mesmos não possuem qualificação necessária para os cargos, visto que, sequer tem experiência comprovada para o exercício das funções ali inerentes.

Dessa forma, atenta-se contra o princípio da moralidade administrativa em que o homem público tem que ser probo e zelar pelo direito e pelos princípios da administração pública, e não para fins pessoais. Assim prevê o artigo 37, caput da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (grifei)

Corroborando com esse entendimento o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, expõe sobre o princípio da moralidade administrativa, in verbis:



" a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação do próprio Direito, configurando, ilicitude que a sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 a Constituição." (Curso de Direito Administrativo/ Celso Antônio Bandeira de Mello. - 29 ed., Malheiros Editores, 2012, p. 122).

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 578/2013 em seu artigo 1º assim enumera:

Artigo 1º - É vedada a nomeação para cargos de Secretários Municipais, bem como cargos comissionados e funções de confiança, do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito, respectivamente, da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A vedação aludida no "caput" se estende aos Secretários Municipais e aos dirigentes de entes da Administração Pública indireta, na hipótese exclusiva dos parentes destes serem nomeados para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da respectiva pasta ou ente, com relação direta de subordinação e hierarquia.

Artigo 2º - As vedações dispostas no art. 1º desta Lei e em seu parágrafo único se estendem também às hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo se a mesma houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento a preceito de Lei.

Art. 3º - Fica vedada também a nomeação para cargos em comissão ou a contratação temporária sem processo seletivo, no âmbito do Poder Legislativo, do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção do Prefeito e do Vice-Prefeito, e no âmbito do Poder Executivo, do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção do Presidente da Câmara Municipal, desde que configurada a reciprocidade, assim entendida como o cruzamento de nomeações.



Parágrafo único – A vedação acima se estende aos parentes dos secretários municipais e dos demais vereadores, respectivamente, para os cargos sob subordinação hierárquica do secretário no âmbito da respectiva pasta, e para os cargos de assessoria cuja nomeação ou indicação seja exclusiva do respectivo edil e que com este mantém relação de subordinação direta, desde, que em todo caso, se configure a reciprocidade, conforme disposto no “caput” deste artigo.

De uma simples leitura da norma municipal acima colacionada evidencia-se sem muito esforço que jamais poderia o prefeito municipal nomear sua esposa e seu sobrinho para os cargos de assistente social e infraestrutura respectivamente diante da vedação legal contida nessa norma municipal.

Por outro lado, não podemos perder de vista que, a súmula vinculante nº 13 do STF, dispõe que a nomeação de parentes viola a Constituição Federal, cuja transcrição pede licença para fazer *in verbis*:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.** (grifei)

Sendo assim o Prefeito fere os princípios da moralidade administrativa e da legalidade, pois é inadmissível que o erário público sofra danos devido a favorecimento a seus familiares.

Cabe salientar que tal ato do prefeito além de ferir o princípio constitucional da moralidade administrativa, também fere o princípio da legalidade, pois tal princípio pressupõe que todas as ações do administrador público devem ser pautadas de acordo com o disposto na legislação vigente, sendo assim o ato praticado pelo prefeito é considerado nepotismo.



Com a nomeação de sua esposa e seu sobrinho para o cargo de assistente social e infraestrutura respectivamente sem qualificação para o cargo o réu prejudica o funcionalismo público. O nepotismo é sem dúvida o maior exemplo de ofensas aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Repita-se essas nomeações jamais poderia ter existido primeiro porque a Lei Municipal nº 578/2013 proíbe esta nomeação na forma demonstrada linha atrás, segundo porque, mesmo que não fosse essa vedação contida na Lei Municipal não ficou comprovada a experiência e capacidade técnica para o desenvolvimento desse cargo.

Inclusive, a esposa do prefeito, sequer tem formação na área de assistente social e muito menos já exerceu cargo de secretária de assistente social, assim, além da vedação contida na lei municipal não há nem o que se discutir sobre capacidade técnica e experiência para o desenvolvimento deste cargo, o que demonstra, a ilegalidade do seu ato de nomeação.

O Supremo Tribunal Federal vem se manifestando de forma firme no sentido de concluir pela nulidade do ato que incide em nepotismo, conforme entendimento extraído do RE 579.951 com repercussão geral, cuja transcrição da ementa pede licença para fazer *in verbis*:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VEDAÇÃO NEPOTISMO. NECESSIDADE DE LEI FORMAL. INEXIGIBILIDADE. PROIBIÇÃO QUE DECORRE DO ART. 37, CAPUT, DA CF. RE PROVIDO EM PARTE. I - Embora restrita ao âmbito do Judiciário, a Resolução 7/2005 do Conselho Nacional da Justiça, a prática do nepotismo nos demais Poderes é ilícita. II - **A vedação do nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática.** III - **Proibição que decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.** IV - Precedentes. V - **RE conhecido e parcialmente provido para anular a nomeação do servidor, aparentado com agente político, ocupante, de cargo em comissão** (RE 579951, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 20/08/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008 EMENT VOL-02338-10 PP-01876). (grifei)



DIREITO ADMINISTRATIVO, AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO, NEPOTISMO, SÚMULA VINCULANTE 13. 1. A análise da ocorrência ou não de nepotismo é objetiva, sendo desnecessária a comprovação de efetiva influência familiar na nomeação de ocupante de cargo ou função pública em comissão. **2. Está conforme a Súmula Vinculante 13 Portaria que exonera de função de confiança empregado público concursado em Prefeitura, em razão da existência de parentesco entre ele e ocupante de cargo em comissão no mesmo Município.** **3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.** (Rec. 19.911 AgR/ES, Relator Ministro ROBERTO BARROSO, PRIMEIRA TURMA, DJe 2/6/2015) (grifei)

Seguindo essa esteira de pensamento, conclui-se que os atos praticados pelo prefeito do município deste município, em relação as nomeações de sua esposa e seu sobrinho para o exercício dos cargos de secretária de assistência social e de infraestrutura respectivamente, não observou os preceitos constitucionais, disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como o quanto disposto na Lei Municipal nº 578/2013, ferindo os princípios que regem a administração pública, por conseguinte, não resta outro caminho a não ser a decretação da nulidade dessas nomeações com o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos em decorrência dessas nomeações ilegais.

IV.2- DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO:

Considerando-se que as nomeações ilegais do sobrinho e esposa do prefeito municipal desta cidade, cujas nomeações violaram os princípios da administração pública, dentre eles o da moralidade, impessoalidade, isonomia e da eficiência, nada mais justo do que condenar a parte acionada a devolver aos cofres públicos todos os valores gastos com essas nomeações ilegais, na forma demonstrada na planilha abaixo:

FRANCISCA PEREIRA DA SILVA – ESPOSA DO PREFEITO					
Jan/2021	Fev/2021	Mar/202	Abr/2021	Mai/202	Total
		1		1	
R\$6.209,64	R\$6.209,64	R\$6.209,64	R\$6.209,64	R\$6.209,64	R\$31.048,20



REINILSON BATISTA DE SANTANA – SOBRINHO DO PREFEITO					
Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Total
		1		1	
R\$6.209,64	R\$6.209,64	R\$6.209,64	R\$6.209,64	R\$6.209,64	R\$31.048,20

Nesse contexto, se faz necessário a condenação do prefeito municipal a ressarcir aos cofres públicos todos os valores pagos a título de salário a sua esposa e sobrinho em decorrência das nomeações ilícitas para ocupar cargos dentro da administração pública, cujo valor terá que ser ressarcido com recursos próprios do alcaide municipal, sendo que o valor atualmente corresponde a R\$ 62.096,40 (sessenta e dois mil e noventa e seis reais e quarenta centavos), devendo ser acrescido dos demais valores que forem sendo pagos no decorrer da presente demanda.

V- DO PEDIDO LIMINAR:

A concessão da medida liminar está prevista na Lei n.º 4.717/65, artigo 5º, parágrafo 4º, senão vejamos:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município;

[...]

Parágrafo - 4º Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado.

A relevância do fundamento invocado reside nos argumentos fáticos e jurídicos acima expostos, de que existe o bom direito ora vindicado, notadamente em face das violações às normas e aos princípios supramencionados.

Dessa forma, sem embargos das demais razões deduzidas acima, no que concerne ao *periculum in mora* há se pontuar que a



permanecer a situação ora fustigada, a natural demora no julgamento da presente ação fatalmente frustrará sua eficácia final, naturalmente pela permanência dos agentes públicos em seus cargos, exercendo poderes e funções que não só causam danos ao erário, como, sobretudo, pela concreta demonstração da imoralidade reinante em suas ações, que utiliza-se da administração pública para empregar os seus familiares em detrimento das normas supracitadas, fato este que merece ser rechaçado pelo Poder Judiciário em caráter de urgência.

Destarte, uma vez preenchido os requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar, se faz necessário a concessão dessa medida para determinar a imediata suspensão das portarias de nomeações da Senhora Francisca Pereira da Silva e do Senhor Reinilson Batista Santana, obrigando que estes deixe imediatamente de desenvolver qualquer atividade dentro da administração pública, inclusive aquelas inerentes aos cargos de Secretário de Assistente Social e Secretário de Infraestrutura respectivamente, bem como sejam proibidos de frequentar diariamente os recintos da administração pública para evitar tentativa de burlar o cumprimento de eventual decisão que venha a conceder este pedido liminar, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de responder por crime de desobediência e ato de improbidade administrativa

VI- DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Nos termos do artigo 5º, Parágrafo 4º da Lei nº 4.717/1965 seja deferida **LIMINARMENTE INAUDITA ALTERA PARS**, a sustação imediata dos atos lesivos, suspendendo as portarias de nomeações da **Senhora Francisca Pereira da Silva e do Senhor Reinilson Batista Santana**, esposa e sobrinho respectivamente do prefeito municipal, ora requerido, obrigando que estes deixe imediatamente de desenvolver qualquer atividade dentro da administração pública, inclusive aquelas inerentes aos cargos de Secretário de Assistente Social e Secretário de Infraestrutura respectivamente, bem como sejam proibidos de frequentar diariamente os recintos da administração pública para evitar tentativa de burlar o cumprimento de eventual decisão que venha a conceder este pedido liminar, sob pena de multa diária no



valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de responder por crime de desobediência e ato de improbidade administrativa.

b) Após a apreciação do pedido anterior, seja determinada citação do prefeito municipal, senhor Renato Pereira de Santana, ora requerido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 20 dias, nos termos do artigo 7º, Parágrafo 2º, inciso IV da Lei 4.717/195, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;

c) A citação do Município de Central, Bahia, no endereço indicado no preâmbulo, em separado, para querendo, apresentar contestação na forma do art. 6º, § 3º da Lei 4.717/65;

d) A intimação do representante do Ministério Público, conforme o parágrafo 4º do artigo 6º da lei 4717/65;

e) Ao final, sejam julgados procedentes os pedidos da presente ação, para decretar em caráter definitivo a nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público e à moralidade, consistente na suspensão das portarias de nomeações da **Senhora Francisca Pereira da Silva e do Senhor Reinilson Batista Santana**, esposa e sobrinho respectivamente do prefeito municipal, ora requerido, obrigando que estes deixem imediatamente de desenvolver qualquer atividade dentro da administração pública, inclusive aquelas inerentes aos cargos de Secretário de Assistente Social e Secretário de Infraestrutura respectivamente, bem como sejam proibidos de frequentar diariamente os recintos da administração pública para evitar tentativa de burlar o cumprimento de eventual decisão que venha a conceder o presente pedido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de responder por crime de desobediência e ato de improbidade administrativa, por ser de direito e merecida JUSTIÇA!

f) A condenação do prefeito municipal, senhor Renato Pereira de Santana, ora requerido, a ressarcir aos cofres públicos, com recursos próprios, todos os valores pagos a título de salário a sua esposa e sobrinho em decorrência das nomeações ilícitas para ocupar cargos dentro da administração pública, sendo que o valor atualmente corresponde a R\$ 62.096,40 (sessenta e dois mil e noventa e seis reais e quarenta centavos), devendo ser acrescido dos demais valores que forem sendo pagos no decorrer da presente demanda, com juros e correção monetária.

g) Seja condenada a parte requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ou outro valor a ser fixado por esse d. Juízo.



Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente o depoimento pessoal da parte requerida, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente, juntada ulterior de documentos, pelos documentos que se junta neste momento e demais provas indispensáveis para o deslinde da demanda.

Dando-se à presente causa o valor de R\$ 136.612,08 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e doze reais e oito centavos).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Central, Bahia, 07 de junho de 2021.

CARLOS LARANGEIRA MEDEIROS
OAB/BA 7.792

ROL DE DOCUMENTOS:

I – Procuração; RG; CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

II – Título Eleitoral;

III – Comprovante de votação eleitoral;

IV- DIPLOMA DE VEREADOR;

V- PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SENHORA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

VI- PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SENHOR REINILSON BATISTA SANTANA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;

VII- OFÍCIO ENVIADO PELA CÂMARA AO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE O NEPOTISMO;

VIII- RESPOSTA DO PREFEITO SOBRE O OFÍCIO ENVIADO PELA CÂMARA EM RELAÇÃO AO NEPOTISMO.



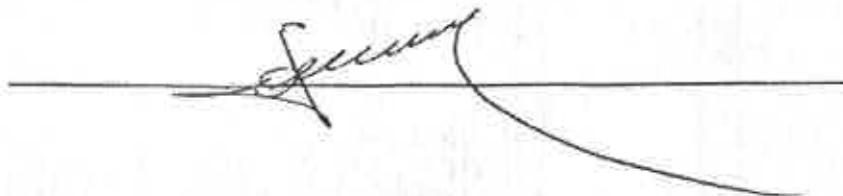
INSTRUMENTO DE MANDATO "AD JUDICIA"

Outorgante(s): SUESDRAS CARVALHO DOURADO brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG nº 07.579.312-19-SSP-BA, inscrito no CPF nº 974.365.505-00, residente e domiciliado na Rua Professor Rosacvo dos Santos, 80, Central, Bahia, CEP: 44.940-000, que ao final assina;

Outorgado(s): CARLOS LARANGEIRA MEDEIROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 7792, email: carloslarangeiramedeiros@gmail.com.br, Cel: (74) 9.9979-22-20, **EURICO VITOR RAMON BARBOSA SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 30.803, com escritório profissional localizado na Rua Apucarana, 78, Asa Norte, Irecê, Bahia, ponto de referencia Rua atras do Forum de Irecê;

Poderes Conferidos: Pelo presente instrumento pàrticular de mandato o outorgante, acima qualificado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados, também acima qualificados, para agirem em conjunto ou separadamente, aos quais confere, com reservas dos poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral e, para defender o outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja direta ou indiretamente interessado, como autor, réu, assistente, litisconsorte, podendo para tanto acompanhá-lo até o final da decisão, interpor todos os recursos em direito admitidos, reconvir, transigir, desistir, receber, dar quitação, realizar levantamento de alvará, receber guias na Justiça Estadual, Federal e Juizados Especiais Civeis, produzir provas e justificações, inclusive subestabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Central, Bahia, 07 de junho de 2021.



Digitalizado com CamScanner



FL: 537

Rubrica: 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

Nome do Eleitor
SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

DATA DE REGISTRO	REGIÃO DO TÍTULO	ZONA	SEÇÃO
13/12/1979	0873 2639 0666	159	0200

MUNICÍPIO: **CENTRAL-BA** DATA DE EMISSÃO: **22/01/2023**


CARLOS LARANJEIRA JUNIOR
Presidente do TSE-BA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

07-579-312-19 Inscrição Eleitoral 14-07-2017

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

GILCI DE CASTRO DOURADO

LIZETE DE CARVALHO DOURADO

XIQUE-XIQUE-BA

13-12-1979

C.NAS. CM CENTRAL-BA-DS
SEDE LV 403 PL 300 RT 083615
974.365.505-00



18/07/2018 14:25:24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO







18/07/2018 14:25:24



Rubrica 



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Diploma

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 159ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de CENTRAL, expede o diploma de

Vereador
a

SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

Eleito(a) pelo partido Democratas (DEM), com 416 votos preferenciais, do total de 10.582 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

CENTRAL, 17 de dezembro de 2020


ANDREIA NEVES CERQUEIRA
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 159ª Zona

Código de verificação: a2f7f54df2629c63b74595558439342



Justiça,
Cidadania
e Serviço





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO**

Inscrição: **0873 8649 0566**

Zona: 159

Seção: 0200

Município: 34517 - CENTRAL

UF: BA

Data de nascimento: 13/12/1979

Domicílio desde: 16/04/1996

Filiação: - LIZETE DE CARVALHO DOURADO
- GILCI DE CASTRO DOURADO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADMINISTRADOR

Certidão emitida às 08:03 em 07/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SBIT.RHHM.JTBL.PPTZ





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CENTRAL

Processo: AÇÃO POPULAR n. 8000507-04.2021.8.05.0055

Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. CENTRAL

AUTOR: SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

Advogado(s): CARLOS LARANJEIRA MEDEIROS (OAB:0007792/BA)

REU: RENATO PEREIRA DE SANTANA

Advogado(s): NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA NETO (OAB:0034781/BA)

DECISÃO

Atribuo ao presente ato força de mandado, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda-via como instrumento hábil para tal.

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO POPULAR com pedido liminar movida por SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO, devidamente qualificado nos autos, em face de RENATO PEREIRA DE SANTANA, todos qualificados.

Aduz a parte autora que "O atual prefeito do Município de Central, senhor Renato Pereira de Santana, nomeou para o cargo de Secretária de Desenvolvimento Social sua esposa senhora Francisca Pereira da Silva e para o cargo de secretário de infraestrutura o seu sobrinho senhor Reinilson Batista Santana, conforme faz prova as portarias anexas. (...)"



Afirma, ainda, que "(...) Por outro lado, não podemos perder de vista que, neste município foi sancionada a Lei Municipal nº 578/2013 que proíbe a nomeação para cargos de secretários Municipais e Cargos Comissionados e funções de Confiança o cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito, respectivamente, da Prefeitura e da Câmara Municipal, a qual abordaremos mais a fundo nos tópicos seguintes, para demonstrar que essas nomeações realizadas pelo chefe do poder executivo configura nepotismo o que é vedado pelo o ordenamento jurídico brasileiro" (sic).

Argumenta, também, que "(...) a senhora Francisca Pereira da Silva, esposa do prefeito, nomeada secretária de assistente social, não tem sequer formação na área de assistente social e muito menos experiência comprovada na área, visto que, jamais exerceu essa profissão em outros municípios". E que "(...) o senhor Reinelson Batista Santana, sobrinho do prefeito, até a data da respectiva nomeação não tinha exercido o cargo de secretário de Infraestrutura e muito menos tem experiência comprovada no serviço público municipal".

Assim, pugna pela concessão de liminar a fim de que seja determinada "a sustação imediata dos atos lesivos, suspendendo as portarias de nomeações da Senhora Francisca Pereira da Silva e do Senhor Reinelson Batista Santana, esposa e sobrinho respectivamente do prefeito municipal, ora requerido, obrigando que estes deixe imediatamente de desenvolver qualquer atividade dentro da administração pública, inclusive aquelas inerentes aos cargos de Secretário de Assistente Social e Secretário de Infraestrutura respectivamente, bem como sejam proibidos de frequentar diariamente os recintos da administração pública para evitar tentativa de burlar o cumprimento de eventual decisão que venha a conceder este pedido liminar, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de responder por crime de desobediência e ato de improbidade administrativa."

No mérito, postula seja declarada "a nulidade dos atos lesivos ao patrimônio público e à moralidade, consistente na suspensão das portarias de nomeações da Senhora Francisca Pereira da Silva e do Senhor Reinelson Batista Santana, esposa e sobrinho respectivamente do prefeito municipal, ora requerido, obrigando que estes deixem imediatamente de desenvolver qualquer atividade dentro da administração pública, inclusive aquelas inerentes aos cargos de Secretário de Assistente Social e Secretário de Infraestrutura respectivamente, bem como sejam proibidos de frequentar diariamente os recintos da administração pública para evitar tentativa de burlar o cumprimento de eventual decisão que venha a conceder o presente pedido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de responder por crime de desobediência e ato de improbidade administrativa".

Uma vez intimado, o Município de Irecê apresentou justificação sob ID n. 123862607.

Em sua manifestação, alega que a Súmula Vinculante n. 13 veda a nomeação do grau de parentesco que encerra para assunção de cargos comissionados, mas não para as funções chamadas de agentes políticos, como nos cargos de Secretários Municipais. E no tocante à Lei Municipal nº 578/2013, aduz que a mesma não pode – como não deve – está acima da Súmula Vinculante n.º 13, muito menos afrontar a norma constitucional.



Assevera, ainda, que:

"(...) Pois bem, conforme consignado na própria peça inaugural, o Sr. RENILSON BATISTA DE SANTANA é sobrinho do Prefeito Requerido e, foi nomeado para cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, ou seja, cargo de natureza política. Ademais ressalva-se que, além do Sr. Renilson possui formação de nível superior em Engenharia, o mesmo ainda é o responsável pelos convênios/programas, bem como, o engenheiro civil do Município de forma voluntária, já que a única remuneração auferida é de Secretário Municipal, conforme documentação em anexo. De igual modo, a Sra. FRANCISCA PEREIRA DE SANTANA, esposa do Prefeito Requerido, foi nomeado para cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, também de natureza política. Apesar da mencionada Secretária não possui nível superior na área, é público e notória sua atuação e engajamento no assistencialismo social neste Município, muito antes, inclusive, do ora Denunciado ser candidatar ao cargo eletivo, conforme alguns registros em anexo (...)"

Ao longo da sua manifestação, colacionou julgados afetos à matéria ora versada e, por fim, sustentou a ausência de requisitos para deferimento da medida liminar.

Instado, o Ministério Público se absteve de opinar nesse momento processual.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Seguindo os ensinamentos de Alexandre de Moraes, citando Hely Lopes Meireles: "*ação popular é o meio constitucional posto à disposição de qualquer cidadão para obter a invalidação de atos ou contratos administrativos ou a estes equiparados - ilegais e lesivos do patrimônio federal, estadual e municipal, ou de suas autarquias, entidades paraestatais e pessoas jurídicas subvencionadas com dinheiros públicos*" (Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional, p. 428, Atlas, São Paulo, 2002).

Deste modo, trata-se a ação ora manejada de instrumento da soberania popular, podendo qualquer cidadão dela se utilizar colimando prevenir ou reprimir atos lesivos ao patrimônio público, por ilegalidade ou imoralidade.



A condição de cidadão da parte autora encontra-se demonstrada através do título de eleitor acostado aos autos.

Passo, então, a apreciar a tutela de urgência.

Analisando o dispositivo que consagra o instituto da tutela provisória de urgência, art. 300 do NCPC, colhem-se os pressupostos para a sua concessão. Exige-se a presença da verossimilhança das alegações cumulado com o requisito específico, vale dizer, "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação".

Além de a tutela provisória de urgência submeter a parte interessada às exigências da prova inequívoca do alegado na inicial, com robustez suficiente para convencer o Juiz de que as alegações são verossímeis, deverá o julgador estar convencido também de que há risco iminente para o autor de dano irreparável ou de difícil reparação.

A par disso, urge que, em princípio, a providência antecipatória não produza efeitos irreversíveis, ou seja, resultados de ordem que torne impossível a devolução da situação ao estado anterior (art. 300, § 3º, do NCPC).

Em Ação Popular, a concessão da medida encontra ainda respaldo no § 4º, art. 5º da Lei nº. 4.717/1965. Assim, sempre que houver risco de lesão grave aos interesses coletivos, o magistrado pode conceder a medida de urgência. Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, p. 108/109, assim doutrina:

"A lei admite dois tipos de tutela dos interesses coletivos e difusos: a tutela repressiva e a tutela preventiva. A primeira ocorre quando o agente já consumou a conduta ofensiva aos citados interesses. Nesse caso, a ação terá a finalidade de obter providência judicial que imponha ao agente que não mais conduza dessa forma e que, se for o caso, seja obrigado a reparar o dano causado".

Em uma análise perfunctória, insita ao momento processual de cognição sumária, não vislumbro, *primo actu oculi*, a existência dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência requestada.



Nepotismo significa "proteção", "apadrinhamento", que é dado pelo superior para um cônjuge, companheiro ou parente seu, contratado para o cargo ou designado para a função em virtude desse vínculo. Isso ofende a moralidade,

O nepotismo é vedado em qualquer dos Poderes da República por força dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo. Assim, o nepotismo não exige a edição de uma lei formal proibindo a sua prática, uma vez que tal vedação decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF/88 (STF Rel 6.702/PR-MC-

Ag).

O STF possui uma súmula vinculante proibindo a prática de nepotismo. Vejamos:

SV 13-STF: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

O Min. Dias Toffoli definiu quatro critérios objetivos nos quais haverá nepotismo, quais sejam:

- a) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada;
- b) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante;
- c) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e



d) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante.

(STF. 2ª Turma. Rel 18564, Relator p/ Acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 23/02/2016).

Na hipótese, o autor popular alega que as nomeações representam afronta à Súmula Vinculante n. 13 do STF. E sustenta, ainda, que as nomeações da esposa e do sobrinho do prefeito para cargos de secretários municipais não foram realizadas por motivos de aptidão técnica ou profissional, uma vez que os nomeados não teriam formação adequada para a assunção dos respectivos cargos.

A defesa, por sua vez, argumentou, em sua manifestação, que os cargos de secretário municipais são políticos e que, portanto, não há que se falar em nepotismo na espécie. Aduz, ainda, o acionado que a lei municipal invocada pelo autor popular está em confronto com a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

De fato, o entendimento jurisprudencial que atualmente prevalece é que a proibição da Súmula Vinculante n. 13, em regra, não se aplica para cargos públicos de natureza política, como, por exemplo, de Secretário Municipal.

Com efeito, a jurisprudência do STF tem excepcionado a regra sumulada e garantido a permanência de parentes de autoridades públicas em cargos políticos, sob o fundamento de que tal prática não configura nepotismo. Vejamos:

A nomeação do cônjuge de prefeito para o cargo de Secretário Municipal, por se tratar de cargo público de natureza política, por si só, não caracteriza ato de improbidade administrativa. STF. 2ª Turma, Rel 22339 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgado em 4/9/2018 (Info 914).

A exceção, no entanto, poderá ocorrer, caracterizando a situação de nepotismo, mesmo em se tratando de cargo político, caso fique demonstrada a inequívoca falta de razoabilidade na nomeação por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado. Nesse sentido: STF. 1ª Turma. Rel 28024 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 29/05/2018.

Vale ressaltar que a simples dissonância entre a área de formação e a área-fim do cargo não é suficiente, por si só, para se afirmar a inequívoca ausência de razoabilidade da nomeação. Em outras palavras, o simples fato de a pessoa nomeada não ser daquela área não é motivo, por si só, para se considerar que tenha havido nepotismo.



Registro, por fim, que o STF reconheceu a repercussão geral da “discussão quanto à constitucionalidade de norma que prevê a possibilidade de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, para o exercício de cargo político” (Tema nº 1.000):

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI 4.627/2013, QUE MODIFICOU A LEI 3.809/1999 DO MUNICÍPIO DE TUPÃ SP. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM ÂMBITO ESTADUAL. PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS. GRAU DE PARENTESCO. AGENTES POLÍTICOS. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE 13. PRINCÍPIOS REPUBLICANOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, IGUALDADE E EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEGURANÇA JURÍDICA. MANIFESTAÇÃO PELA REPERCUSSÃO GERAL.” (RE 1133118 RG, Relator (a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 14/06/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-123 DIVULG 20-06-2018 PUBLIC 21-06-2018)

No caso vertente, do exame em cognição sumária da documentação trazida pelo autor popular no cotejo com a atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, não vislumbro a demonstração inequívoca da ocorrência de nepotismo, sendo necessário o aprofundamento da instrução do feito.

Assim, entendo que a probabilidade do direito alegado não restou demonstrada de plano à luz do princípio da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos e que a hipótese exige dilação probatória, o que impede, em juízo de cognição sumária, o acolhimento da pretensão autoral, sendo mais adequado aguardar-se o exaurimento da instrução do feito para dirimir a questão, ou seja, formar um juízo de certeza sobre as supostas ilegalidades que o autor objetiva suspender.

Não é despiciendo, ainda, rememorar que o deferimento da tutela de urgência é medida extrema, que deve ser adotada com parcimônia, e concedida somente quando verificada a inequívoca situação de ilegalidade, o que não se apresenta no caso em análise.

Destarte, ante a ausência dos seus requisitos, INDEFIRO a tutela provisória de urgência postulada.

Intime-se o autor, através de seu advogado, para emendar a inicial de modo a incluir no polo passivo os beneficiários dos atos cuja anulação se postula, com o respectivo requerimento de citação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por ausência de pressuposto de constituição válida e regular do processo (formação de litisconsórcio necessário).

Caso seja promovida a emenda, citem-se os réus para contestar o feito, no prazo de 20 (vinte) dias, consoante disposição expressa da Lei 4717/65.



Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, notifique-se o Representante do Ministério Público para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Na hipótese de transcorrer *in albis* o prazo de emenda, venham conclusos os autos para extinção.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Demais expedientes necessários.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Central, 20 de setembro de 2021.

ANDREA NEVES CERQUEIRA

Juiza de Direito Designada






Dados Básicos

Número IDEA	Órgão/Unidade
003.9.225053/2021	Central - Promotoria de Justiça

Classe	Assuntos
EXTRAJUDICIAIS > PROCEDIMENTOS DO MP > Inquérito Civil (910004)	DIREITO PENAL > Crimes Contra as Finanças Públicas > Gestão praticada por Prefeitos e Vereadores (10990)
Processo(s)/Procedimento(s) Relacionados	Número(s) de Referência
003.9.158807/2021 - Originário	

Partes

Nome	Tipo
UESDRAS DE CARVALHO DOURADO	Noticiante
RENATO PEREIRA DE SANTANA	Noticiado

Movimentações

Data	Movimentação	Responsável
01/10/2021 15:46	ATOS FINALÍSTICOS > Portaria (920037) - Central - Promotoria de Justiça	IVAN CARLOS NOVAES MACHADO
01/10/2021 15:46	ATOS FINALÍSTICOS > Conversão (920038) - Central - Promotoria de Justiça	IVAN CARLOS NOVAES MACHADO
01/10/2021 15:46	ATOS COMUNS > Aduação (920310) - Central - Promotoria de Justiça	IVAN CARLOS NOVAES MACHADO
07/09/2021 05:04	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920248) - Central - Promotoria de Justiça	Entrada via Sistema
06/08/2021 16:25	ATOS COMUNS > Encaminhamento a Órgão Interno (920025) - Central - Promotoria de Justiça	WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO
06/08/2021 15:18	ATOS COMUNS > Juntada (920057) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO
06/08/2021 15:15	ATOS COMUNS > Juntada (920057) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO
06/08/2021 14:58	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920246) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Procurador(a)	WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO
06/08/2021 14:55	ATOS FINALÍSTICOS > Encaminhamento ao Membro (920023) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - 4º Promotor(a)	ADRIANA REIS MASCARENHAS
05/08/2021 11:00	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920246) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	ADRIANA REIS MASCARENHAS


Dados Básicos

Número IDEA 003.9.158807/2021 **Órgão/Unidade** Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - 2º Promotor(a)

Classe PROCESSO CRIMINAL > Procedimentos Investigatórios > Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (1733) **Assuntos** DIREITO PENAL > Crimes Contra as Finanças Públicas > Máf-gestão praticada por Prefeitos e Vereadores (10990)

Processo(s)/Procedimento(s) Relacionados 003.9.225053/2021 - Desmembrado **Número(s) de Referência**

Partes

Nome	Tipo
UESDRAS DE CARVALHO DOURADO	Noticiante
RENATO PEREIRA DE SANTANA	Noticiado

Movimentações

Data	Movimentação	Responsável
23/09/2021 16:52	ATOS COMUNS > Juntada (920057) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - 2º Promotor(a)	ADRIANA REIS MASCARENHAS
09/09/2021 08:56	ATOS COMUNS > Certidão / Informação (920272) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	ADRIANA REIS MASCARENHAS
09/09/2021 08:53	ATOS COMUNS > Juntada (920057) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	ADRIANA REIS MASCARENHAS
09/09/2021 08:50	ATOS COMUNS > Diligências > Ofício (920261) - Central - Prefeitura Municipal	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
09/09/2021 08:47	ATOS COMUNS > Diligências > Ofício (920261) - Serrinha - JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
09/09/2021 08:44	ATOS COMUNS > Diligências > Ofício (920261) - Central - Prefeitura Municipal	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
02/09/2021 15:07	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920246) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - 4º Promotor(a)	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
02/09/2021 15:06	ATOS FINALÍSTICOS > Encaminhamento ao Membro (920023) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	ADRIANA REIS MASCARENHAS
01/09/2021 17:32	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920246) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	Entrada via Sistema
01/09/2021 17:32	ATOS COMUNS > Encaminhamento a Órgão Interno (920025) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	ADRIANA REIS MASCARENHAS
01/09/2021 17:31	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920246) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	Entrada via Sistema
01/09/2021 17:31	ATOS COMUNS > Encaminhamento a Órgão Interno (920025) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	MILENE ARAUJO CRUZ GUANAES
01/09/2021 17:28	ATOS FINALÍSTICOS > Despacho > Diligências > Outras Providências (920253) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
06/08/2021 14:45	ATOS COMUNS > Diligências > Ofício (920261) - Central - Prefeitura Municipal	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
06/08/2021 14:42	ATOS COMUNS > Diligências > Ofício (920261) - Central - Promotoria de Justiça	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
06/08/2021 14:40	ATOS COMUNS > Diligências > Ofício (920261) - Salvador - JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
06/08/2021 14:36	ATOS COMUNS > Diligências > Ofício (920261) - Central - Prefeitura Municipal	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
05/08/2021 16:44	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920246) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - 4º Promotor(a)	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
05/08/2021 16:43	ATOS FINALÍSTICOS > Encaminhamento ao Membro (920023) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	ADRIANA REIS MASCARENHAS



05/08/2021 11:00	ATOS COMUNS > Desmembramento (920043) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	ADRIANA REIS MASCARENHAS
03/08/2021 17:05	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920246) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	ADRIANA REIS MASCARENHAS
03/08/2021 16:04	ATOS COMUNS > Encaminhamento a Órgão Interno (920025) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	ADRIANA REIS MASCARENHAS
03/08/2021 16:04	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920246) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	MILENE ARAUJO CRUZ GUANAES
03/08/2021 16:03	ATOS COMUNS > Encaminhamento a Órgão Interno (920025) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
03/08/2021 15:59	ATOS FINALÍSTICOS > Portaria (920037) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
03/08/2021 15:59	ATOS FINALÍSTICOS > Conversão (920038) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
11/06/2021 10:14	ATOS COMUNS > Atuação (920310) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - 4º Promotor(a)	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
11/06/2021 10:14	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920246) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - 4º Promotor(a)	MARIA DAS GRAÇAS POLLI
11/06/2021 08:08	ATOS COMUNS > Encaminhamento a Órgão Interno (920025) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - 4º Promotor(a)	MILENE ARAUJO CRUZ GUANAES
11/06/2021 08:01	ATOS COMUNS > Distribuição (920004) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - 4º Promotor(a)	PGJ / CAP - CRIMES ATRIBUÍDOS A PREFEITOS
10/06/2021 09:17	ATOS COMUNS > Juntada (920057) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	MILENE ARAUJO CRUZ GUANAES
10/06/2021 09:16	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920246) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	MILENE ARAUJO CRUZ GUANAES
09/06/2021 20:03	ATOS COMUNS > Encaminhamento a Órgão Interno (920025) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	DAIANA SILVA MARQUES PORTO
09/06/2021 19:40	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920246) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	DAIANA SILVA MARQUES PORTO
09/06/2021 19:37	ATOS COMUNS > Encaminhamento a Órgão Interno (920025) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Apoio Técnico e Administrativo	DAIANA SILVA MARQUES PORTO
09/06/2021 19:37	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920246) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Procurador-Geral de Justiça	DAIANA SILVA MARQUES PORTO
09/06/2021 11:31	ATOS COMUNS > Encaminhamento a Órgão Interno (920025) - Salvador - CAP - Núcleo de Crimes Atribuídos a Prefeitos - Procurador-Geral de Justiça	BIANÇA PINTO CAMPOS
09/06/2021 11:31	ATOS COMUNS > Entrada da carga (920246) - Salvador / SGA / DADM / Coordenação de Protocolo / Unidade de Recepção, Cadastro e Informações	BIANÇA PINTO CAMPOS



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
AJU: ASSESSORIA JURÍDICA
ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO Nº 11490e21
PARECER Nº 00971-21

REPRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Exame de admissibilidade. Uma vez verificado o enquadramento dos documentos à hipótese do art. 287 da Resolução TCM nº 1392/2019 e estando o subscritor inserido no rol dos legitimados a propor a presente Representação reconhece-se o cabimento do expediente, com tramitação semelhante ao rito de denúncia. Observância quanto aos requisitos previstos no art. 82, da Lei Complementar nº 06/91. Distribuição ao Conselheiro Relator previamente sorteado, conforme Resoluções TCM nº 1365/2018 e 1392/2019. Competência das Câmaras, consoante art. 31 do novo Regimento Interno.

Através do presente expediente, o Sr. Suesdras de Carvalho Dourado, CPF nº 974.365.505-00, Vereador do Município de Central/BA, propõe DENÚNCIA, em desfavor do Prefeito da referida Comuna, Sr. Renato Pereira de Santana, noticiando suposta prática de nepotismo, no exercício financeiro de 2021.

Passa a elencar na inicial, diversas nomeações realizadas pelo Gestor Municipal de Central, sendo que tais nomeados possuem grau de parentesco com o mesmo e com demais servidores municipais. Ademais, consoante alega, estes não teriam qualificação técnica, nem tampouco experiência na função em que foram empossados.

Após traçar panorama da matéria, requer o recebimento e regular processamento da exordial, "apurando e aplicando as penalidades constantes em lei, em o quanto previsto no artigo 1º, da Lei Municipal 578/2013, bem como a Sumula 13 do Supremo Tribunal Federal."

[Handwritten signature]



Inicialmente, registra-se que no tocante a legitimidade para figurar como parte no processo de Denúncia, o mesmo encontra-se disciplinado no artigo 80 da Lei Complementar nº 06/1991, sendo pormenorizado pelo artigo 1º da Resolução TCM nº 1225/06, bem como o artigo 283 da Resolução nº 1392/2019, *in verbis*:

Art. 283. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Por outro lado, em relação a legitimidade para figurar como parte no processo de Representação a ser protocolado nesta Corte de Contas, o Regimento Interno deste Tribunal n.º 1392/2019, dispõe no artigo 287 sobre o seu recebimento, elencando em seus incisos os legitimados para representar, nos seguintes termos:

Art. 287. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos, comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.
Parágrafo único. Poderão representar ao Tribunal:
I – Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
II – Magistrados e membros dos Ministérios Públicos Federal, Estadual e de Contas;
III – Membros dos Tribunais de Contas;
IV – Senadores da República, Deputados Federais e Estaduais, Vereadores;
V – responsáveis pelos órgãos de controle interno;
VI – autoridades dos órgãos e entidades da administração pública;
VII – outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais. (g.n)

Uma vez verificado o enquadramento dos documentos à hipótese do artigo 287 da Resolução TCM nº 1392/2019, com o subscritor inserido no rol dos legitimados a propor Representação, submete-se, no que for cabível, às normas relativas à Denúncia neste Órgão de Controle, incluindo-se, neste aspecto, o juízo de admissibilidade e a tramitação processual, nos termos do artigo 288:

Art. 288. Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas às denúncias.

Assim, entende esta Unidade Jurídica que o presente feito será conhecido como Representação, seguindo a tramitação semelhante ao rito de denúncia, consoante art. 288, da Resolução TCM nº 1392/2019, acima em destaque.



Nesse sentido, importante mencionar o quanto disposto no artigo 82 da Lei Complementar nº 06/1991, o qual elenca os pressupostos de admissibilidade para conhecimento da denúncia por este Tribunal, destacadamente:

Art. 82 – Para ser conhecida pelo Tribunal de Contas dos Municípios, a denúncia deverá:

I - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

II - conter o nome legível do denunciante, sua qualificação, endereço e cópias de seu documento de identidade e da inscrição do CPF, se a tiver, e documentos correspondentes, quando se tratar de pessoa jurídica;

III - estar assinada pelo denunciante ou por seu representante legal, no caso de pessoa jurídica;

IV - estar acompanhada de indício razoavelmente convincente do fato denunciado ou de provas, cujas formas sejam reconhecidas na legislação civil ou penal, da existência de irregularidades ou ilegalidades;

V - indicar a qual ou a quais exercícios financeiros refere-se o fato, irregularidade ou ilegalidade denunciada.

Em exame de admissibilidade, verifica-se que o presente expediente satisfaz aos requisitos estabelecidos no dispositivo em destaque, razão pela qual opina esta Unidade Jurídica pelo seu conhecimento, que terá tramitação semelhante ao rito de denúncia, com distribuição ao Conselheiro Relator previamente sorteado, nos moldes da Resolução nº 1365/2018, assim como, seja adotadas as providências previstas no artigo 143 da Resolução TCM nº 1.392/2019.

Em seguida, proceda-se a notificação do denunciado, para, querendo, apresentar sua defesa dentro do prazo legal, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Por último, impende destacar que, a peça vestibular refere-se a ato específico de gestão pública, sendo, portanto, matéria de competência das Câmaras, por força do artigo 31, caput e inc. XII do novo Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Em, 06 de julho de 2021,

Tâmara Braga Portela
Assessora Jurídica


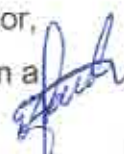
Tainá Freitas
Bacharelada em Direito

**COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE****PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021****DENUNCIANTE:** DANIEL FABRICIO DE ANDRADE**DENUNCIADO:** RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.**ATA DA 01ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO ANO DE 2021.**

Às 11h e 45min, do dia sete de outubro de 2021, reuniram-se na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Central, os vereadores Suesdras de Carvalho Dourado, Edinei Dias De Lunas e Esiovam Andrade dos Santos, componentes da Comissão Processante instaurada no dia 27 de setembro de 2021 para apurar Denúncia apresentada pelo senhor Daniel Fabricio de Andrade em face do prefeito municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, cujo processo administrativo foi tombado sob o nº 01/2021, tendo por objetivo esta reunião apreciar a petição apresentada às fls. 510, desse Processo Administrativo, de cuja petição o Denunciado arguiu a suspeição do Presidente desta Comissão Processante, vereador Suesdras de Carvalho Dourado, sob o fundamento de que este vereador não tem imparcialidade para compor esta comissão, pelo motivo de ter apresentado denúncias junto ao Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e por ter sido autor de ação popular proposta em face desse Denunciado, iniciada a Reunião o Presidente desta Comissão entregou cópia de manifestação escrita, contendo suas razões e fundamentações jurídicas no sentido de que o simples fato de exercer o seu papel fiscalizador obedecendo aos limites da lei entende não configurar sua suspeição, requerendo, inclusive juntada nesta oportunidade aos respectivos autos de cópia dessas razões aos respectivos autos, cujo pedido foi deferido por todos. Passada a fala para o Edil Esiovam Andrade, esse fez questionamentos ao Edil Suesdras: Questionamento 1. Durante o período que Vossa Excelência, como presidente da Comissão, estiver resolvendo junto à Comissão e o Plenário se vai se declarar suspeito ou não, Vossa Excelência vai



suspender o processo de julgamento? Em resposta: O Edil Suesdras alega que não se declara suspeito nem averigua motivo para suspensão dos prazos processuais. Questionamento 2. Se Vossa Excelência entende que não há parcialidade em sua participação como presidente da Comissão, mesmo tendo sido autor de outros processos contra o prefeito, por que o vereador Reinan da Silva Santana, foi impedido de participar do processo de votação no recebimento da denúncia? Em resposta: O Edil Suesdras alega ser tramites legais e taxativos disciplinados pelo Decreto Lei 201/1967 e Regimento Interno da Câmara em seu Art. 225, §1º, inciso I, em total conformidade com o Decreto supracitado, por ser filho do Denunciado. O Edil Edinei Dias informa que não vê impedimentos, pois é papel do vereador, fiscalizar inclusive denunciar. Destacou ainda que existem denúncias assinadas por oito, vereadores que dessa forma, se considerasse todos impedidos, seria impossível cumprir o papel de fiscalizador. Passado a apreciação da arguição de suspeição, o Presidente desta Comissão, se declarou impedido de votar sobre este tema que foi arguida a sua própria suspeição, tendo em vista não ser admitido pelo o ordenamento jurídico brasileiro que o próprio julgador seja parte no tema em análise, por isso para manter a imparcialidade dos trabalhos optou por não decidir sobre este assunto de acolhimento ou rejeição da arguição de suspeição feita pelo Denunciado contra sua pessoa, assim, informou que compete aos demais membros votarem sobre este assunto. Dando continuidade à análise do pedido, o vereador Edinei Dias votou pela rejeição da arguição de suspeição em análise, por entender que o Vereador Suesdras exerce o seu papel de forma imparcial e obedecendo aos limites da lei; já o vereador Esiovam Andrade dos Santos, informou que, diante dos posicionamentos de V. Ex.^a em todas as Sessões até o presente momento, quando se refere ao Executivo, o que não vem tanto ao caso e os processos os quais V. Exa entrou contra o mesmo em meses passados, com todo respeito, acho que esses fatos serviriam de impedimento e seria prudente a não continuação na presidência da Comissão Processante e votou pela aceitação do pedido de suspeição. O resultado foi de um voto contra e um voto a favor, e, sendo empate o Presidente informa que o procedimento terá que ser submetido à Mesa Diretora desta Câmara para apreciação e decisão por ser nossa instância superior, conforme previsão do artigo 225, inciso VI do Regimento Interno desta Casa com a

 Edinei Dias de Brito 



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90
3/3 FL. 556

Rubrica: 

nova redação dada pela Resolução nº 001/2021. Nada mais havendo, o Presidente agradece a todos e encerra a Sessão às 12h 33min. E, para constar fora lavrada a presente Ata, a qual após lida e aprovada segue assinada por todos.



SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

Presidente Da Comissão Especial Processante



EDINEI DIAS DE LUNAS

Relator Da Comissão Especial Processante



ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS

Membro Da Comissão Especial Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL: 557

GABINETE DO EDIL SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES PARTICIPANTES DA COMISSÃO
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE CENTRAL – ESTADO DA BAHIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE CENTRAL, BAHIA.

RAZÕES DE NÃO SUSPEIÇÃO

I- RESUMO DA ARGUIÇÃO:

No dia 05/10/2021 o Denunciado senhor Renato Pereira de Santana protocolou junto a essa Comissão, a arguição de Suspeição do Presidente desta Comissão, senhor SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO, trazendo informações evasivas que este Edil não tem imparcialidade para compor esta comissão, pelo motivo de ter apresentado denúncias junto ao Ministério Público e por ter sido autor de ação popular proposta em face desse Denunciado.

Com base no artigo 95, inciso I do Código de Processo Penal c/c Artigo 145 e úteis do Código de Processo Civil, requereu a suspeição do referido vereador para compor a comissão processante em destaque.

II- DAS RAZÕES

II.1- DA AUSÊNCIA DE SUSPEIÇÃO

Em que pese a alegação da parte arguinte, tais alegações não merecem prosperar, tendo em vista que, o vereador SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO,



presidente da Comissão Processante instituída no dia 27/09/2021 para investigar a ocorrência de infração-político administrativa do prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, sempre exerceu o seu papel de vereador observando as normas legais e jamais extrapolou os seus limites no exercício do seu mandato de vereador, muito menos contra o atual prefeito de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana.

Não podemos nos esquecer que, ao contrário do que pensa a parte arguinte o simples fato do vereador apresentar denúncias contra eventuais ilícitos praticados pelo prefeito municipal não é motivo para lhe causar impedimento para participar de Comissão Processante, pois, se assim o fosse estaria tirando a execução de atividade que faz parte da obrigação do edil, fato este que por si só cai por terra toda a alegação de suspeição por ausência de amparo legal.

As jurisprudências colacionadas pela parte arguinte não se aplica ao caso em tela, tendo em vista que, ali não se trata de suspeição de vereador que foi considerado suspeito pelo simples fato de apresentar denúncia contra o prefeito municipal, mas sim de hipóteses totalmente estranhas a alegação de suspeição no presente caso.

Importante ressaltar que, o entendimento jurisprudencial vem sendo firme no sentido de não acolher arguição de suspeição de membro de Comissão Processante pelo simples fato do vereador exercer o seu papel de denunciar o prefeito para apuração de atos ilícitos por este praticado, visto que o impedimento para composição de membros da Comissão Processante já é aquele previsto no artigo 5º, inciso I do Decreto-Lei 201/67, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO, IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DE VEREADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE. NÃO CONFIGURADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1 O processo de cassação do mandato de Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, deve obedecer ao rito específico previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 201/67. 2 Analisando minuciosamente os autos, constata-se que os vereadores que integram a Comissão Processante não ofertaram a denúncia apresentada em desfavor do agravante, o que afasta o óbice estabelecido pelo artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201/1967. Ademais, inexistente sequer indício de prova de que os membros da Comissão Processante possuem interesse direto na procedência do processo político-administrativo. 3 Considerando que a denúncia escrita da infração contém a exposição dos fatos e a indicação das provas, que o



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central - Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
http://www.camaracentral.ba.gov.br e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

denunciado foi intimado dos atos do processo, apresentando defesa prévia, e que, inviabilizada a sua intimação pessoal, houve a intimação editalícia, com a nomeação de defensor dativo, não há falar-se em cerceamento de defesa. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 02505625920168090000, Relator: ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, Data de Julgamento: 23/10/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 23/10/2017) (grifei)

Nesse contexto, manifesta-se o Vereador Suesdras de Carvalho Dourado que não é suspeito para figurar como presidente da Comissão Processante supracitada, tendo em vista a sua imparcialidade na condução dos trabalhos e desinteresse na procedência do processo político-administrativo, não havendo, portanto, motivos para ser declarada a sua suspeição.

III- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossas Excelências que se dignem em rejeitar de imediato a arguição de suspeição do Vereador SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO para compor a Comissão Processante que apura a infração-política administrativa do prefeito municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, por ausência de amparo legal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Central, Bahia, em 07 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 560

Rubrica

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

DESPACHO nº 003/2021

Considerando-se que às fls. 510, foi atravessada petição acompanhada de documentos arguindo a Exceção de Suspeição do Presidente desta Comissão, vereador Suesdras de Carvalho Dourado, e apesar da omissão do Decreto-Lei 201/67 e do Regimento Interno desta Casa sobre a tramitação da arguição suspeição, para manter a imparcialidade dos trabalhos dessa comissão este Presidente se declarou impedido de votar em relação essa suspeição por se tratar de julgamento do desempenho das funções de sua própria pessoa e pelo fato de que o vereador Edinei Dias de Lunas (Relator), votou pelo o indeferimento dessa suspeição e o vereador Esiovam Andrade dos Santos (Membro) ter votado pelo deferimento dessa suspeição, determino a remessa dessa exceção para apreciação, no prazo de até 24 horas, pela mesa Diretora da Câmara, pois, conforme preconiza o artigo 225, inciso VI desse Regimento é a instância superior dessa Comissão, procedimento este também adotado na esfera judicial quando há a arguição de suspeição do Juiz este submete à apreciação do Órgão superior apresentando as respectivas razões de ausência de suspeição, conforme previsão do artigo 146, §1º do Código de Processo Civil, pois, contempla o ordenamento jurídico brasileiro a obrigatoriedade da imparcialidade do julgar, motivo pelo qual declarou-se impedido o presidente desta Comissão de votar sobre o pedido que pede sua própria suspeição e este não entende ser suspeito, mas repita-se, por esse motivo se faz necessário a apreciação pela Mesa Diretora, inclusive já foi apresentado neste momento as razões que o vereador Suesdras entende não ser suspeito para figurar como presidente da presente Comissão.

Central, Bahia, em 07 de outubro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante


EDINEI DIAS DE LUNAS
Relator da Comissão Processante


ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS
Membro da Comissão Processante

Alex Machado 567
Advogados Associados
Rubrica: 

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUESDRAS DE
CARVALHO DOURADO – PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CENTRAL – ESTADO DA
BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
Recebido: 08 / 10 / 2021
As 9h e 14 min horas


CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL
Recebido: 08 / 10 / 2021
As 9h e 24 min horas


Ref. Comissão Processante nº 01/2021

RENATO PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, já devidamente qualificado nos autos do processo político-administrativo, o qual pode ser encontrado na sede do Poder Executivo Municipal, através de seu advogado infrafirmado, regulamente constituído mediante instrumento de mandato anexo, vem com fulcro no art. 5º, III do apresentar **DEFESA PRÉVIA**, pelas *quaestiones facti et iuris* doravante expostas:

PRELIMINAR DE INCLUSÃO DO VICE-PREFEITO JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

É estranho que a denúncia apresentada deixe de incluir no pólo passivo, ao menos a título ilustrativo **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, nomeado em 01 de janeiro de 2021 e exonerado em 11 de maio de 2021 Secretário Municipal de Saúde.

É que ele como Secretário Municipal de Saúde autorizou todos os pagamentos do INSS da sua pasta, e, não o senhor **RENATO PEREIRA DE SANTANA**, ora denunciado. Vejamos:



Esse documento consta nos autos as fls. 54, percebem-se muito bem que ali consta a autorização, leia-se “pague-se:” ao tempo que do outro lado consta a informação: “ foi pago a importância autorizada.”



Alex Machado
Advogados Associados
Rubrica:

562

Esse "pague-se" foi determinado pelo senhor JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, secretário de saúde a época e atual Vice-Prefeito do Município de Central.

Esse "pague-se" aconteceu em todos os meses que o Vice-Prefeito ficou a frente da Secretária de Saúde.

E olha que é fato notório em Central que o denunciante Daniel Fabrício de Andrade é amicíssimo seu, chagando algumas pessoas a relatar que este é seu motorista particular.

De concreto, sabemos que o denunciante é filiado e Secretário Geral do Partido Democracia Cristã, partido do JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, principal beneficiado com a cassação do acusado.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Perguntamos: Se o denunciante Daniel Fabricio de Andrade conseguiu articular essa denúncia que alega ausência de pagamentos do INSS por que não incluiu **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL** ao menos como cúmplice do denunciado tendo em vista que já sabia que o Vice-Prefeito autorizou pagamentos do INSS que ele denunciante diz ser ilegal e ao arrepio da Lei? Sabia da participação do seu correligionário de partido tendo em vista que fez a juntada do documento colacionado aos autos as fls. 54.

Assim, o correto é a Comissão Processante incluir no pólo passivo da demanda o senhor **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL** para também responder pela denúncia tendo em vista que teria cometido em tese a mesma infração do denunciado.

É plenamente possível a Cassação do Mandado de Vice-Prefeito, assim decidiu o TJRS:

AGRAVO INTERNO, AGRAVO DE INSTRUMENTO, DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO, MUNICÍPIO DE TRIUNFO, **CASSAÇÃO DE MANDATO - VICE-PREFEITO**, PRELIMINARES, CABIMENTO DO RECURSO ART. 1.021 DO CPC DE 2015. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA, REJEIÇÃO, MÉRITO, INTEMPESTIVIDADE DA DEFESA-PRÉVIA NA VIA ADMINISTRATIVA, PRECLUSÃO DA PRODUÇÃO DE PROVAS, CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO EVIDENCIADO, APARENTE OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, ALEGADA SUSPEIÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO PROCESSANTE, AUSENTE IMPEDIMENTO LEGAL PARA A COMPOSIÇÃO E VOTAÇÃO, REJEIÇÃO DO **PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES, SOBERANIA**, AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VOTAÇÃO FINAL, INTERESSE DIREITO NO RESULTADO, **PRECEDENTES DO E. STJ E DESTE TRIBUNAL**, FORMA DE VOTAÇÃO, INDAGAÇÃO DOS EDIS DE ACORDO COM OS FATOS IMPUTADOS, **NULIDADE NÃO DEMONSTRADA, PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO EVIDENCIADA** ART. 300 DO CPC DE 2015. Preliminar de inadmissibilidade do recurso - Cabível a interposição de agravo interno contra a decisão liminar do Relator, na forma do art. 1.021 do CPC de 2015, conforme precedentes deste Órgão Fracionário. Prefacial de ausência de impugnação específica? Do cotejo entre a motivação da decisão hostilizada e as razões recursais, evidenciada a impugnação específica aos fundamentos, não obstante a repetição dos argumentos, faculdade da parte

JAD
C

agravante. Portanto, indicada a pretensão de reforma da decisão agravada, em observância ao § 1º do art. 1.021, do CPC de 2015. Precedentes do e. STJ. Mérito III ? Na hipótese dos autos, a cassação do mandato do Vice-Prefeito do município de Triunfo, ora agravante, em razão da prática de infração político-administrativa, com fundamento no art. 4º, incisos VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/1967 - Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências. IV ? Evidenciado o não conhecimento da defesa prévia do agravante, em razão da inobservância do prazo de 10 dias, na forma do art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967; 206, VI e 228 do R.I. da Câmara de Vereadores. Por consequência, a preclusão temporal das provas postuladas, notadamente da oitiva das testemunhas indicadas. Portanto, ao menos neste momento processual de cognição não exauriente, não demonstrado de forma cabal o cerceamento de defesa alegado, diante da aparente observância da oportunidade do contraditório e da ampla defesa, especialmente diante da notificação havida. De igual forma, tendo em vista a previsão específica no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/67 e arts. 206, VI, e 228, do RI, não configurada omissão legislativa no ponto, apta a legitimar a incidência Código de Processo Civil, consoante o art. 15 do diploma processual. V - De outra parte, em que pese a alegada suspeição ou impedimento do membro da Comissão Processante, vereador Nelson Saraiva Aguilheiro, em razão do interesse direto no deslinde, pois correu em ação civil pública por ato de improbidade administrativa a qual versa sobre os fatos apontados no processo de cassação, a princípio, ausente impedimento legal para a composição e votação, nos termos dos arts. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967 e 206, II, do R. I. Ademais, cabe referir a nomeação da Comissão Processante em 12.02.2019 ? Ato de Nomeação nº 001/2019 -; a oposição da exceção de suspeição, em desfavor do edil, depois da elaboração do parecer final, na sessão de julgamento do dia 26.04.2019; e a rejeição do Plenário. Nesse sentido, ao menos por ora, a soberania da decisão do Plenário, bem como a falta de elementos acerca da imparcialidade do vereador, a indicar a observância do contraditório e eventual dilação probatória. VI ? Não demonstrada a nulidade no afastamento do Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Murilo Machado Silva, da condução dos trabalhos e na votação final, pois diretamente interessado no resultado, de acordo com os precedentes do e. STJ e deste TJRS. VII ? De outra parte, a aparente indagação aos edis acerca dos fatos imputados na denúncia e constantes no relatório final, com a indicação dos princípios e dispositivos de lei violados, em observância aos arts. 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67 e 206, XIII, do R.I. VIII ? Por fim, sobre a falta de dolo,

desonestidade, culpa grave ou má-fé nas condutas, cumpre frisar o controle jurisdicional sobre o ato de cassação do mandato, no tocante à observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, consoante o e. STF, o e. STJ, e este TJRS. Preliminares rejeitadas. Agravo interno desprovido. (TJ-RS - AGT: 70081641466 RS, Relator: Eduardo Delgado, Data de Julgamento: 29/08/2019, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 02/09/2019)

Dessa forma, requer a inclusão do Vice-Prefeito **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL** no pólo passivo da demanda fato dolosamente "esquecido" pelo Denunciante.

PRELIMINAR DE NULIDADE DA SESSÃO ORDINÁRIA QUE RECEBEU DENÚNCIA

Consta na ATA da 27ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Central do ano de 2021, presidida pelo Exmo. Edil Roberto Carlos de Araujo Cunha, que ele ao apresentar a Denúncia contra o senhor Renato, ele determinou a leitura do regimento interno, consignado assim na ATA:

"é lido o art. Do Regimento Interno, o qual trata sobre o impedimento do Edil Reinan Santana em votar pelo recebimento ou não da Denúncia, uma vez que é filho do Prefeito. Lido o artigo do mesmo diploma que determina a convocação do primeiro suplente para votar no tem em tela. Leitura do art. Regimental, o qual traz procedimentos para lhe dar com a Denúncia em epigrafe. Composta a mesa pelo Primeiro Suplente da Coligação "a mudança que o povo quer" o senhor José Miranda de Souza Neto, apresentando-se ao publico e deixando na Secretaria da Casa a cópia de seu Diploma de primeiro suplente e documentos pessoais. Após, e lido a íntegra da peça denunciatória, pelo primeiro secretário." (sem grifo no original)

"Discussão encerradas. Leitura do Art. 196, § único do Regimento Interno. Prossegue-se com a votação por cédulas identificadas, distribuídas por servidor próprio sendo "SIM" para o recebimento da Denúncia e "NÃO" para o não recebimento da Denúncia. Recolhido as cédulas e devidamente contadas a votação se deu da seguinte forma: SIM= (...) José Miranda de Souza."

CPB

Verificamos que a Casa de Leis seguiu unicamente o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal e, em nenhum momento, fez-se menção às disposições do Decreto-Lei nº201/67 quando se tratou dos impedimentos e/ou suspeição dos vereadores - diploma sabidamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

O contestante está sendo processado pelos vereadores por infração político-administrativa, onde a denúncia foi recebida com o procedimento previsto somente no Regimento Interno da Câmara Municipal de Central, que não é lei em sentido formal e trata de matéria de competência legislativa privativa da União, sem qualquer referência ao Decreto-Lei nº 201/67.

Regimentos Internos das Casas Legislativas não passam de disposições a regularem o funcionamento, processamento e votações das sessões da Edilidade. Ou seja, regulam as atividades internas do Legislativo. Não são leis no sentido estritamente técnico, porque não projetam seus efeitos erga omnes, além dos estreitos limites da Câmara Legislativa.

Por isso, como no caso, não está o Regimento Interno apto a definir o que sejam infrações político-administrativas, tampouco estabelecer o procedimento para seu julgamento e, menos ainda, a impor quem esta ou não suspeito ou impedido de votar no recebimento ou julgamento de denúncia, que, sabidamente, produzem graves consequências para o mandatário (inclusive com desdobramentos na seara dos direitos políticos passivos), mas, principalmente, para a população que o elegeu e por ele é representada.

Ora, regulamentar e disciplinar a tramitação de proposições e votações legislativas internas é matéria inteiramente diversa de preceitos que entendam de definir infrações político-administrativas ou mesmo crimes de Prefeitos ou Vereadores e seu procedimento. Essa competência legislativa não é atribuída, constitucionalmente, ao Município, mas reservada tão somente à União (art. 22, inciso I, CF/88).

Aludido Decreto-Lei nº 201/67, ao cuidar do processo de cassação do mandato do Chefe do Executivo Municipal pela Câmara de Vereadores, no art. 5º, expressamente adverte que:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo.

Não compete ao Regimento Interno da Câmara Municipal definir (ou tipificar, melhor dizendo) o que sejam e quais sejam as infrações político-administrativas que ensejam cassação do mandato, tampouco estabelecer o rito para o seu processamento perante o Legislativo.

É este o verbete da Súmula Vinculante nº 46:

[assinatura]

"A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União". (grifei)

É, nessa ordem de idéias, se o procedimento é fundamentado exclusivamente em norma inconstitucional (irrita, inválida e ineficaz), igualmente o ato a que deu azo haverá de ser assim declarado.

Existem diversos precedentes, os quais, sedimentou a inconstitucionalidade do regimento interno de câmaras municipais ou de constituições estaduais para dispor sobre processo e crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas. Dentre tais precedentes, para melhor elucidar a matéria, pedimos vênias para citar o seguinte:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENAL E CONSTITUCIONAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE. TIPIFICAÇÃO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO STF.

1. A tipificação do crime de responsabilidade é da competência legislativa privativa da União. Precedente: ADI n. 2220, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Plenário, Dje de 7.12.2011.

2. In casu, o acórdão recorrido assentou: “Representação por inconstitucionalidade. Artigo 4º, da Lei n. 1.692, de 26 de março de 1991. Competência privativa da União (artigo 22, I, da Constituição Federal de 1988). Matéria Penal. Declaração de Inconstitucionalidade do citado dispositivo. Decisão unânime. - Dispondo o artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.692, de 26 de março de 1991, que ‘constitui crime de responsabilidade, se da autoridade e infração político-administrativa, do servidor, a sonegação de informações ou o cerceamento do acesso aos documentos solicitados’, praticou o Poder legislativo Municipal atividade legislativa para a qual é duplamente incompetente, por faltar-lhe previsão em sua matriz constitucional imediata, que o artigo 358, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e por haver previsão expressa de que tal competência é privativa da União, como ressaltou a douta Procuradoria Geral do Estado.”



3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF. AI 515894 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 28/08/2012).

No mesmo sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - AUTONOMIA DO ESTADO-MEMBRO - A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO-MEMBRO COMO EXPRESSÃO DE UMA ORDEM NORMATIVA AUTÔNOMA - LIMITAÇÕES AO PODER CONSTITUINTE DECORRENTE - IMPOSIÇÃO, AO PREFEITO MUNICIPAL E RESPECTIVOS AUXILIARES, DO DEVER DE COMPARECIMENTO, PERANTE A CÂMARA DE VEREADORES, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE - PRESCRIÇÃO NORMATIVA EMANADA DO LEGISLADOR CONSTITUINTE ESTADUAL - FALTA DE COMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CRIMES DE RESPONSABILIDADE - OFENSA À AUTONOMIA MUNICIPAL - TRANSGRESSÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA PROCESSAR E JULGAR O PREFEITO NOS ILÍCITOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS - ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL - ESFERA MÍNIMA DE INGERÊNCIA NORMATIVA DO ESTADO-MEMBRO AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - EXIGÊNCIA DE OS TRIBUNAIS DE CONTAS ENCAMINHAREM RELATÓRIOS TRIMESTRAIS DE SUAS ATIVIDADES AO PODER LEGISLATIVO - PLEN. ADEQUAÇÃO AO MODELO FEDERAL CONSAGRADO NO ART. 71, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AÇÃO DIRETA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E AUTONOMIA DO MUNICÍPIO . - A Constituição estadual não pode impor, ao Prefeito Municipal, o dever de comparecimento perante a Câmara de Vereadores, pois semelhante prescrição normativa - além de provocar estado de submissão institucional do Chefe do Executivo ao Poder Legislativo municipal (sem qualquer correspondência com o modelo

[Handwritten Signature]

positivado na Constituição da República), transgredindo, desse modo, o postulado da separação de poderes - também ofende a autonomia municipal, que se qualifica como pedra angular da organização político-jurídica da Federação brasileira. Precedentes.

INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS: INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO ESTADO - MEMBRO. - O Estado-membro não dispõe de competência para instituir, mesmo em sua própria Constituição, cláusulas tipificadoras de ilícitos político-administrativos, ainda mais se as normas estaduais definidoras de tais infrações tiverem por finalidade viabilizar a responsabilização política de agentes e autoridades municipais. Precedentes. [...] (STF - ADI: 687 PA, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 02/02/1995, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 10-02-2006)

A demonstrar que não é esse um entendimento isolado, mas pacífico e reiterado desse Excelso Pretório, permite-se o reclamante citar os seguintes precedentes (doc. 08) que levaram à edição da sobredita Súmula Vinculante nº 46: ARE 810812 AgR (Publicação: DJe nº 241 de 10/12/2014), ADI 1440 (Publicação: DJe nº 218 de 06/11/2014), AI 515894 AgR (Publicação: DJe nº 180 de 13/09/2012), ADI 2220 (Publicação: DJe nº 232 de 07/12/2011), RE 367297 AgR (Publicação: DJe nº 38 de 25/02/2011) e ADI 4190 MC-REF (Publicação: DJe nº 105 de 11/06/2010).

Portanto, resta claro que a : decisão proferida pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Central **contraria frontalmente o entendimento consolidado na Corte Constitucional, no sentido de declarar inconstitucionais as disposições de Regimento Interno que tipifiquem as infrações político-administrativas e disciplinem o processo de cassação,** ainda que reproduzisse as disposições do Decreto-Lei nº 201/67, o que não é o caso dos autos.

Diante do entendimento sumulado por pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de que disposições de **Regimentos Internos de Câmaras Municipais são inconstitucionais,** na medida em que definem infrações político-administrativas e **regulam o procedimento cassatório,** tem-se que o ato de recebimento da denúncia determinando o **impedimento do vereador Reinan Santana com a convocação do suplente José Miranda de Souza** estribado exclusivamente no Regimento Interno da Edilidade de Central, **mais do que mero**

ASB

vício formal, é fulminado por nulidade insanável e, sendo inválido, não pode produzir efeito algum.

Por conseguinte, a **Súmula Vinculante n. 46/STF** resta violada pela criação e aplicação ao processo de normas processuais criadas por ato regulamentar (**Resolução n. 01/2021**), da Casa de Leis de Central para o caso concreto - o que torna ausente o pressuposto de generalidade para a sua validade.

Tal atrai a conclusão do julgado de Relatoria do Min. Dias Toffoli, da **Reclamação n. 24.727-PA/STF**:

(...). Dessa perspectiva, tem-se que a autoridade reclamada, ao entender que as normas locais e estaduais se sobrepõem ao que dispõe a legislação nacional naquilo que tange à disciplina de processo e julgamento de crimes de responsabilidade, afronta o que determina a SV no 46, assim como o que decidido na ADPF no 378/DF, porquanto legitima o recebimento de denúncia e da deliberação pela cassação do mandato do prefeito do Município de Novo Progresso/PA por escrutínio secreto. Nesse sentido: Rel. n. 22.034/SP, Rel. Min. Roberto Barroso, 24/11/2015. (...). Grifo nosso.

Na linha do que decidiu o Min. Gilmar Mendes na **Reclamação n. 42.855-DF/STF**, tal como naquele caso, do Prefeito de Marraial/PE, deste caso "se evidencia a adoção de parâmetro normativo diverso do desenvolvido pelo modelo federal no Decreto-Lei 201/1967" - viola a Súmula Vinculante 46/STF.

Segue a mesma linha a **Reclamação n. 22.034/SP**, Min. Roberto Barroso, que reconhece a nulidade de decisão proferida por Câmara Municipal que considerou afrontada a Súmula Vinculante n. 46, pois seguiu rito distinto do previsto na legislação federal sobre o tema, porquanto a "a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União", que restou usurpada, neste caso por ato da Câmara Municipal de Central.

É este o caso concreto, em que a o Presidente da Câmara, ao entender que as normas locais se sobrepõem ao que dispõe a legislação nacional naquilo que tange à disciplina de processo e julgamento de crimes de responsabilidade, afronta o que determina a SV no 46".

A seu turno, o ato regulamentar criado para processar a cassação: **Resolução nº 01, de 19/05/2021, inovou primariamente no ordenamento, para instituir normas de processo no que tange ao impedimento de parlamentar.** Segue o seu inteiro teor:

Artigo 225 – A Câmara processará o Vereador e/ou o Prefeito Municipal pela prática de infração político-administrativa, definida na legislação incidente, observando

as normas adjetivas, bem como o respeito ao devido processo legal que assegura ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

§1º - O processo de Cassação do Mandato do Vereador ou do Prefeito obedecerá além dos procedimentos que não colide com as regras constitucionais já previstos no Decreto-Lei 201/1967, o seguinte:

a) Qualquer denúncia apresentada contra membro desta Casa Legislativa e/ou Prefeito, o Presidente da Câmara, na primeira sessão imediatamente a respectiva apresentação, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto mínimo de 2/3 dos membros desta casa, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo o Presidente e o Relator, assegurando, quando possível, a representação proporcional dos partidos que participam desta Casa, não podendo participar dois vereadores com a mesma filiação partidária, caso exista vereadores de outros partidos nesta Câmara.

I- Ficará impedido de participar da votação de recebimento da denúncia ou de compor essa Comissão, bem como sobre a matéria do parecer final da comissão, o vereador que for cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, da parte investigada ou do vice-prefeito no caso de denúncia contra o prefeito ou do suplente de vereador que poderá preencher a vaga no caso de procedência dessa denúncia.

II- Na hipótese de impedimento do Vereador para participar da votação do recebimento da denúncia ou de qualquer ato de votação do processo de Cassação do Mandato do Prefeito ou de Vereador, será convocado o respectivo suplente para a prática de tal ato, entretanto, este fica impedido integrar a Comissão Processante.

III- Na hipótese de tentativa de notificação/intimação do(s) Denunciado(s) para apresentação de defesa, para cumprir ou tomar conhecimento de qualquer ato processual e este(s) se encontrar ausente do Município ou se recusar a recebe-la será lavrada uma certidão nos autos e enviado uma cópia da notificação/intimação por telegrama e caso não tenha este procedimento de entrega pelos Correios na cidade de Central procederá o envio por carta registrada com AR, além de

notificação por Edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias cada publicação.

IV- O Presidente da Câmara, quando da votação do recebimento ou não da denúncia ou do parecer da Comissão Processante, só votará após todos os demais vereadores ter votado.

V- Todo e qualquer pedido a ser formulado pela defesa terá que ser dirigido ao Presidente da Comissão Processante, obedecendo aos respectivos prazos, cabendo a comissão apreciar todos os pedidos e de forma fundamentada deferir ou indeferir-los.

VI- Das decisões interlocutórias emitidas pela Comissão Processante durante a fase instrutória do processo de cassação de Vereador ou Prefeito, caberá recurso a Mesa Diretora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e esta terá igual prazo para julgamento do recurso e devolução dos autos a Comissão Processante que se encarregará de intimar o(s) denunciado(s).

201/67:

Em contraste, verifique-se o texto do Decreto-Lei n.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Assim, como já mencionado, o ato regulamentar criado para processar a cassação: Resolução nº 01, de 19/05/2021, inovou primariamente no ordenamento, para instituir normas de processo no que tange ao impedimento de parlamentar, normas não previstas no Decreto Lei nº 201/67.

CAAB

Sabe-se que o **VÍCIO DE FORMA**, elencada como fator de lesividade (neste caso à ordem democrático-constitucional), consta do art. 20, "b", § 4º, "b", da Lei Federal n. 4.717/65, como fundamento para a sua nulidade:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
(...);

b) vício de forma; (...);

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas: (...);

b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato; (...)

O dispositivo se aplica a este caso desde que se está diante da edição de ato que cria dispositivos inconstitucionalmente, a despeito da observância de formalidades indispensáveis à existência dos entes que promovirão a opinião jurídica sobre a possibilidade de cassação de um Prefeito legitimamente eleito.

Destacamos ainda a Súmula n.º 722, do Colendo STF (são da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento), há de reger a espécie o Decreto-Lei n.º 201/67.

Na verdade, com a publicação dessa Súmula apaziguou divergências na doutrina e na jurisprudência, para consolidar o entendimento que já vinha sendo adotado naquele excelso sodalício, afastando, portanto, a antiga posição que defendia a aplicação do Decreto-Lei n.º 201/67 apenas de maneira subsidiária, ou seja, quando silente a legislação estadual ou municipal.

Resta, portanto, evidente a afronta à Súmula Vinculante n. 46/STF e a Súmula 722 do STF.

Assim, deve essa Comissão Processante emitir relatório pela nulidade da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Central ocorrida no dia 27 de setembro de 2021 onde se decidiu pelo recebimento da denúncia contra o ora contestante por tudo aqui exposto.

MÉRITO

O atual Gestor do município de Central recebeu o município no início de 2021 com enormes problemas, entre estes podemos destacar a situação **fiscal e tributária** junto aos órgãos de fiscalização como Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme documento de relatório de situação fiscal anexo ao processo.

Em 23 de janeiro de 2021 a Receita Federal do Brasil notificou o município de Central que este teria seus recursos do FPM bloqueados pois constava pendências de informações para serem regularizadas, além de débitos existentes, com obrigações corrente referente ao períodos de fevereiro, março e maio de 2020, multas que deveriam ser pagas também em relação a gestão anterior, parcelamentos atrasados, entre outras demandas que ultrapassavam a quantia de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o que não restou ao atual gestor outra alternativa, teve que sacrificar parte de seu orçamento para sanar as pendências e conseguir desbloquear os recurso FPM.

Em 08 de janeiro de 2021, o município de Central sofreu retenções na conta do FPM no montante de R\$112.796,28 mais R\$ 7.828,06 referente ao INSS que deveria ter sido pago pela gestão anterior no mês de Novembro de 2020.

Em 10 de fevereiro de 2021 o município de central sofreu novamente retenções na conta do FPM referente a débitos de INSS referente a competência de 12 de 2020, dessa vez débitos da prefeitura e câmara municipal, também da gestão anterior.

Em 10 de março 2021 outra vez o município de central também sofreu retenção na conta do FPM, mais uma vez débitos referente à gestão anterior competência e a CÂMARA MUNICIPAL competência 01 de 2021, conforme documento oficial da RFB em anexo, (ate a Câmara deixou recolher INSS no ano de 2021).

Com todas estas dificuldades apresentadas aqui, é importante ressaltar que o Atual Gestor nunca deixou de cumprir com suas obrigações no quesito fiscal e tributário, recolhendo e repassando em sua integralidade os valores de INSS da segurador, cabe ressaltar que isso não vinha acontecendo no município de Central nos últimos anos, como também pagou o INSS da parte patronal.

A parte referente ao INSS Patronal que não foi possível honrar nos primeiros meses, estão devidamente informadas para o órgão competente e será objeto de parcelamento futuro celebrado por esta gestão. Lembrando que devido às dificuldades e os desmazelos do ex-gestor, com recurso público, a atual gestão foi obrigada a assumir despesas que não estavam previstas em seu orçamento e de forma legal ira regularizar o aquilo que não foi possível cumprir até aqui.

Todo saldo de INSS referente à parte patronal que não foi possível recolher pelos motivos ora apresentados, será parcelado junto a RFB de forma legal através do parcelamento previsto pela 10522/2002.

Ressalta, não ocorreu sonegação de informações a Receita Federal, o atual gestor informou tudo, porém, devido às retenções provocadas pela dívida deixada na gestão anterior não conseguiu quitar a dívida na integralidade, muito embora a lei lhe permita o parcelamento.

É pacífica a jurisprudência em afirmar que o parcelamento da dívida previdenciária não configura crime, improbidade administrativa e se quer infração político-administrativa. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITA. OMISSÃO E RECOLHIMENTO A MENOR DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO INSS. SERVIDORES MUNICIPAIS, SEGURADOS EMPREGADOS (CONTRATADOS E COMISSIONADOS) E CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO NA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DANO. DÉBITO PARCELADO. NÃO DEMONSTRADO DOLO OU MÁ-FÉ NA CONDUTA DO AGENTE. ATO DE IMPROBIDADE INCONFIGURADO. 1. A omissão e/ou recolhimento a menor de contribuição previdenciária, em razão de omissão de informações na GFIP do Município, sem a demonstração de dolo ou má-fé na conduta do agente público, não caracteriza ato de improbidade. 2. O ato de improbidade administrativa não pode ser entendido como mera atuação do agente público em desconformidade com a lei. A intenção do legislador ordinário na produção da norma (Lei n. 8.429/92), em observância ao texto constitucional (CF, art. 37, § 4º), não foi essa. Mas sim a de impor a todos os agentes públicos o dever de, no exercício de suas funções, pautarem as suas condutas pelos princípios da legalidade e moralidade, sob pena de sofrerem sanções pelos seus atos considerados ímprobos. 3. A improbidade administrativa, no ato contra a legalidade, deve ter relação com a falta de boa-fé, com a desonestidade. É que a Lei n. 8.429/92, além de coibir o dano material advindo da prática de atos desonestos, busca também punir a lesividade à moral pública. 4. Imprescindível, para a caracterização do ato de improbidade, a atuação do administrador que destoe nitida e manifestamente das pautas morais básicas, transgredindo, assim, os deveres de retidão e de lealdade ao interesse público, o que não restou comprovado nos autos. 5. Não se devem confundir meras irregularidades administrativas com

as graves faltas funcionais de improbidade, sujeitas às sanções da Lei n. 8.429/92. Todo ato ímprobo é um ato ilícito, irregular, mas nem todo ilícito ou irregularidade constitui-se em ato de improbidade. 6. Na espécie, não há prova de desonestidade por parte da requerida e sim desrespeito à formalidade. Também não houve prejuízo. O débito é do Município, foi por ele parcelado e está sendo pago. 7. Apelação provida. (TRF-1 - AC: 200859120104014300, Relator: JUIZ FEDERAL PABLO ZUNIGA DOURADO (CONV.), Data de Julgamento: 14/10/2014, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 27/11/2014)

PREFEITO MUNICIPAL - Crimes de responsabilidade (DL n° 201/67)- Inépcia da denúncia tendo como causa o recebimento desta após a extinção do mandato em que se verificaram os fatos - Inocorrência - Aplicação da Súmula n° 703 do Supremo Tribunal Federal. PREFEITO MUNICIPAL - Crimes de responsabilidade - Negativa de execução à Lei n° 22/93 do Município de Mato Rico - Não recolhimento de contribuições de previdência nas épocas próprias - Conduta permitida implicitamente por dispositivo da mesma lei - Inocorrência da prática imputada - Dívida, ademais, regularizada por lei posterior com extinção do respectivo Fundo de Previdência e transferência de seu ativo e passivo ao patrimônio municipal - Desvio ou aplicação indevida das rendas ou verbas públicas correspondentes - Inocorrência - Ausência de dolo - Premente necessidade de utilização dos numerários para fazer face a despesas de outras áreas da Administração - Absolvição decretada com fulcro no art. 386, III, CPP. 1) Não há negativa de execução, pelo Prefeito, de lei municipal determinante do recolhimento de contribuição previdenciária, se a mesma lei, implicitamente, autorizava a possibilidade do recolhimento se verificar posteriormente. Da mesma forma, resta descaracterizado o fato como delituoso, se posterior diploma extinguiu o fundo transferindo o seu ativo e passivo ao patrimônio do município, com o tesouro municipal assumindo os compromissos do extinto fundo de previdência perante os respectivos segurados. 2) O não recolhimento de contribuições devidas ao Fundo de Previdência do Município, ante premente necessidade de utilização dos numerários para pagamento de vencimento dos servidores e de despesas da Administração, diante da grave situação financeira do Município, impossibilita o reconhecimento da conduta do acusado como dolosa. PREFEITO MUNICIPAL - Crimes de responsabilidade - Negativa de execução à Lei n° 103/99 do Município de Mato Rico e desvio ou aplicação indevida de rendas ou verbas públicas -

Ausência de prova da existência dos fatos - Absolvição decretada com fulcro no art. 386, II, CPP. Não logrando a acusação produzir prova da existência do fato, impõe-se a absolvição do réu, com fundamento no art. 386, inciso II, do CPP. (TJ-PR - APN: 1115600 PR Ação Penal (Cam) - 0111560-0, Relator: Tadeu Marino Loyola Costa, Data de Julgamento: 27/05/2004, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 21/06/2004 DJ: 6646)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.794.971 - GO (2020/0307003-0) DECISÃO Cuida-se de agravo apresentado pelo MUNICÍPIO DE ABADIÂNIA contra a decisão que não admitiu o seu recurso especial. O apelo nobre fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea a, da CF/88 visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, assim resumido: **APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ACIONAMENTO DO EX PREFEITO E DA EXGESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA AUSÊNCIA DE REPASSES PELO PRIMEIRO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA REGULARMENTE DESCONTADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ALÉM DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA PELO MUNICÍPIO E SUPOSTA OMISSÃO DESTA QUANTO AO DEVER DE NOTIFICAR O PREFEITO PARA REGULARIZAÇÃO DOS REPASSES COMPROVAÇÃO QUANTO ÀS NOTIFICAÇÕES TIDAS POR INEXISTENTES AUSÊNCIA DE PROVA DE ABUSO OU DESVIO DE VERBA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART 11 DA LIA) VERIFICAÇÃO DE DOLO E MÁ-FÉ AUSÊNCIA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.** Alega violação dos arts. 9º, 10, 11 e 12 da Lei n. 8.429/92, ao fundamento de que, com o reconhecimento do ato ímprobo, deve haver a aplicação das sanções prevista em lei, trazendo o (s) seguinte (s) argumento (s): In casu, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ignorou as regras processuais as normas contidas nos artigos 9, 10, 11 e 12, da Lei Federal 8.429/1.992. Insta salientar que no presente caso, ao contrário do que se posicionou o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, houve dolo, ainda que genérico, o que é suficiente para condenar os recorridos nas penas previstas para punir práticas ímprobas (fls. 1923). Insta salientar que restou provado nos autos que as verbas previdenciárias não foram repassadas para a Previdência Municipal, houve inclusive confissão das partes. Eminentemente Ministros, isentar os recorridos de quaisquer responsabilidades com alegação de suposta ausência de dolo

é inconcebível, até porque houve evidente violação de normas legais e princípios administrativos. In casu, é cristalina a prática de ato de improbidade, principalmente pelo fato de que houve retenção na fonte das contribuições previdenciária dos servidores do Município que não foram repassadas à Previdência. Reter a contribuição previdenciária dos servidores e não repassar para Previdência do Município, com alegação de falta de verba, não configura ato de improbidade, sinceramente, não será mais possível identificar atos ímprobos, pois neste caso concreto restou evidente o dolo de apropriar, de lesar os cofres públicos e de não repassar aos cofres da Previdência Municipal. O DOLO é cristalino no presente caso, ainda que genérico (fl. 1.925). É, no essencial, o relatório. Decido. Na espécie, o acórdão recorrido assim decidiu: Importante que se diga, de início, que para que se caracterize ato de improbidade com base no artigo 9º da Lei nº 8.429/92, é necessário que o agente aufera vantagem patrimonial indevida; com fundamento no artigo 10, exige-se o prejuízo ao erário e, no caso do artigo 11, é indispensável a ofensa aos princípios da Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. De se registrar quem, na esteira do que vem defendendo a doutrina e reconhecendo a jurisprudência, faz-se necessária a comprovação dos elementos subjetivos para que se repute uma conduta como ímproba (dolo, nos casos dos artigos 11 e 9º e, ao menos, culpa, nos casos do artigo 10), afastando-se a possibilidade de punição com base tão somente na atuação do mal administrador ou em supostas contrariedades aos ditames legais, eis que o ordenamento jurídico não admite a responsabilização objetiva dos agentes públicos. Marino Pazzaglini Filho, esclarece que "(...) Ilegalidade não é sinônimo de improbidade e a prática de ato ilegal, por si só, não configura ato de improbidade administrativa. Para tipificá-lo como tal, é necessário que ele tenha origem em comportamento desonesto, denotativo de má fé, de falta de probidade do agente público. Com efeito, as três categorias de improbidade administrativa têm a mesma natureza intrínseca, que fica nítida com o exame do étimo remoto da palavra improbidade. O vocábulo latino improbitate, como já salientado, tem o significado de 'desonestidade' e a expressão improbus administrator quer dizer 'administrador desonesto ou de má fé.'" (Lei de Improbidade Administrativa Comentada, 3ª. ed., São Paulo: Atlas, 2007, p. 113). Bem por isso, não se deve reputar como ímproba conduta revestida de mera irregularidade ou de inapudão financeira/administrativa, considerando, sobretudo, que "o escopo da lei não é punir o administrador despreparado ou simplesmente incauto, senão combater precipuamente a má-

fê, a artilosidade, a esperteza ou mesmo a deliberada afronta aos postulados norteadores da atuação administrativa". (TJGO. 4ª Câmara Cível. Apelação cível 100366-67.2001.8.09.0137. Rel. Dr. Delintro Belo de Almeida Filho. DJe 2288de 14/06/2017) (fls. 1901/1902). Registre-se que, na esteira do que já decidiu o STJ, não se trata de "carta branca" para que os administradores, em toda e qualquer situação, deixem de repassar à Seguridade Social o tributo que lhe é devido. Apenas se está afirmando que, dadas as peculiaridades do caso concreto, o prefeito não praticou ato ímprobo, pois evitou efeitos financeiros ainda mais drásticos para o Município e seus servidores (fls. 1.905 - grifo nosso). Aplicável, portanto, o óbice da Súmula n. 284/STF, uma vez que as razões recursais delineadas no especial estão dissociadas dos fundamentos utilizados no aresto impugnado, tendo em vista que a parte recorrente não impugnou, de forma específica, os seus fundamentos, o que atrai a aplicação, por conseguinte, do referido enunciado: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". Nesse sentido, esta Corte Superior de Justiça já se manifestou na linha de que, "não atacado o fundamento do aresto recorrido, evidente deficiência nas razões do apelo nobre, o que inviabiliza a sua análise por este Sodalício, ante o óbice do Enunciado n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal". (AgRg no AREsp n. 1.200.796/PE, relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe de 24/8/2018.) Confirmam-se ainda os seguintes julgados: AgInt no Resp 1.811.491/SP, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 19/11/2019; AgInt no AREsp 1637445/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 13/8/2020; AgInt no AREsp 1647046/PR, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe de 27/8/2020; e AgRg nos EDcl no REsp n. 1.477.669/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe de 2/5/2018. Ademais, o Tribunal de origem se manifestou nos seguintes termos: Com base em tais considerações, concluo, na esteira do que decidiu a julgadora a quo, amparada em parecer do Ministério Público com atuação em primeira instância, e como também endossou o órgão ministerial de Cúpula, que não resta configurada, na hipótese, a prática de improbidade noticiada. Com relação a CLEONICE GOMES DE ASSUNÇÃO, vê-se que a requerida juntou os expedientes de fls. 480/484 (evento 45, arquivo 02), endereçados ao Chefe do Executivo, sede em que notificou e cobrou os débitos previdenciários, demonstrando que por reiteradas vezes adotou as medidas que estavam ao seu alcance, inclusive por meio de comunicação ao Conselho Fiscal

Previdenciário, objetivando regularizar a situação, o que demonstra a higidez na gestão do Fundo Previdenciário. Tal fato inclusive foi reconhecido quando do julgamento do Agravo de instrumento nº 5380371.68.2017.8.09.0000, mantido pela segunda recorrida contra decisão que deferiu a liminar pleiteada na inicial a fim de decretar a indisponibilidade de bens dos demandados, até o limite do suposto dano atualizado, o que perfaz o montante de R\$ 2.410.311,49, determinando a adoção de outras medidas específicas. Portanto, como a inicial aponta que "em caso do não recolhimento regular das contribuições por parte do Prefeito, a Gestora da Previdência deveria ter, ao menos, notificado-o para que regularizasse os repasses e/ou os recolhimentos, porém não o fez", e tendo sido demonstrado pela segunda recorrida que não se manteve inerte quanto àquele dever, consistente em efetivação de comunicações endereçadas ao outro réu, quanto à necessidade de regularização dos débitos previdenciários, não há falar na prática ímproba que lhe é imputada. No que se refere ao outro réu, apura-se da prova documental e das testemunhas inquiridas em juízo que, quando assumiu o cargo de Chefe do Executivo em 2013, havia apenas R\$ 13.000,00 (treze mil reais) no caixa do Fundo Previdenciário, enquanto que a dívida era de cerca de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Visando viabilizar as finanças do município e atingir regularidade fiscal para obter recursos federais, foram tentados diversos parcelamentos da dívida, que teve origem nas administrações anteriores e abrangeu os débitos oriundos da gestão do requerido. Todavia, não teve sucesso, já que o Poder Legislativo local rejeitou projeto de lei autorizativo da medida. Diante disso, tal como ressaltado pelo órgão ministerial de cúpula, cujo parecer faço integrar a esse voto, segundo permissivo do art. 210, parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal, as provas documentais apontam que o atraso ou omissão no repasse das contribuições previdenciárias decorreu de ato praticado por antigos gestores que, inegavelmente afetou na gestão do apelado, como um efeito cascata. É possível observar que o apelado Wilmar Gomes Arantes assumiu o Município de Abadiânia-GO em janeiro/2013 e, conforme documento juntado ao mov. 19, arquivo 04, já havia um parcelamento de dívida previdenciária referente a períodos anteriores que, foram celebrados por ex-gestores (fls. 1.902-1.903). Assim, incide o óbice da Súmula n. 7 do STJ ("A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"), uma vez que o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do acervo fático-probatório juntado aos autos. Nesse sentido: "O recurso especial não será cabível quando a análise da pretensão recursal exigir o reexame do quadro fático-probatório, sendo vedada a

modificação das premissas fáticas firmadas nas instâncias ordinárias na via eleita (Súmula n. 7/STJ)". (AgRg no REsp 1.773.075/SP, relator Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 7/3/2019.) Confirmam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp 1.679.153/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 1º/9/2020; AgInt no REsp 1.846.908/RJ, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 31/8/2020; AgInt no AREsp 1.581.363/RN, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 21/8/2020; e AgInt nos EDcl no REsp 1.848.786/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 3/8/2020. Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, conheço do agravo para não conhecer do recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de fevereiro de 2021. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Presidente (STJ) - AREsp: 1794971 GO 2020/0307003-0, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJ 11/02/2021)

RECURSO ESPECIAL Nº 1919221 - SP (2020/0193555-7)
DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TJSP, assim ementado (fl. 376): AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESVIO DE RECEITAS OBTIDAS COM COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA ARCAR COM GASTOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Sentença de procedência - PRELIMINAR - Cerceamento de defesa - Inocorrência - Rejeição, MÉRITO - Prefeito que, ao desviar receita com fim vinculado (artigo 230 do Código de Trânsito Brasileiro), agiu, de modo consciente e voluntário, à prática de ato ilícito - Situação de emergência não caracterizada - Condenação em pena de multa equivalente a quatro vezes o valor da última remuneração percebida pelo réu, devidamente corrigida - Juros de mora devidos após o decurso do prazo para pagamento da multa, em ulterior cumprimento de sentença. Apelos desprovidos. Embargos de declaração rejeitados. O recorrente alega violação dos artigos 11 e 489, § 1º, IV, do CPC/2015, ao argumento de ausência de fundamentação do Tribunal de origem acerca das seguintes questões: (a) Lei Municipal n. 67/2009, que versa sobre a polícia municipal local e suas competências; (b) alegação de déficit orçamentário provada pelo Tribunal de Contas; (c) dos relatórios do Tribunal de Contas e da suposta negligência do recorrente, "eis que os acórdãos utilizam o relatório do

Tribunal de Contas apenas para apontar que houve violação do artigo 320, do CTB (fl. 381, acórdão), mas são omissos quanto ao reconhecimento expresso pelo Tribunal de Contas do déficit orçamentário, que criou situação de emergência local - houve arrecadação menor do que a projetada - situação invocada em apelação e reinvocada em embargos de declaração ao qual não foi dada a devida atenção." (e-STJ fl. 397). Quanto à questão de fundo, sustenta dissídio jurisprudencial e ofensa aos artigos 11, caput e I, da Lei n. 8.429/1992 e 320 da Lei n. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ao fundamento de que não configura ato ímprobo o uso de verbas advindas de sanções de trânsito para o pagamento de funcionários públicos, polícia administrativa municipal, em sua maioria responsáveis pela segurança do trânsito por meio da guarda municipal. Com contrarrazões. Decisão de inadmissibilidade às fls. 505-506. Parecer do Ministério Público Federal, às fls. 586-590, pelo desprovemento do agravo em recurso especial. À fl. 592 o agravo foi convertido em recurso especial. É o relatório. Passo a decidir. Cuida-se, na origem, de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em desfavor de Mário Celso Heins, à época Prefeito de Santa Bárbara D'Oeste, objetivando a sua condenação pela suposta prática de ato ímprobo, consubstanciado na aplicação de verbas vinculadas (receitas obtidas com a arrecadação por multas de trânsito), para pagamento de folha salarial de servidores públicos (policiais municipais). Em primeira instância, julgou-se parcialmente procedente o pedido, para condenar o requerido pela prática do ato ímprobo previsto no art. 11, caput e inciso I, da LIA, à pena de multa equivalente a quatro vezes o valor da última remuneração percebida pelo recorrente, enquanto Prefeito do aludido Município. A pretensão não merece prosperar. De início afasta-se a alegada afronta ao artigo 489, § 1º, IV, do CPC/2015, pois o Tribunal de origem prestou a tutela jurisdicional por meio de fundamentação jurídica que condiz com a resolução do conflito de interesses apresentado pelas partes, havendo pertinência entre os fundamentos e a conclusão do que decidido. A aplicação do direito ao caso, ainda que através de solução jurídica diversa da pretendida por um dos litigantes, não induz negativa ou ausência de prestação jurisdicional. Ainda nessa esteira, frise-se que a jurisprudência deste Superior Tribunal é firme no sentido de que "o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador

apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida" (EDcl no AgRg nos EREsp 1.483.155/BA, Rel. Ministro Og Fernandes, Corte Especial, DJe 3/8/2016). De outro lado, ressalta-se que a jurisprudência do STJ é no sentido de para seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Precedentes: AgInt no REsp 1.680.189/PA, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 19/12/2018; AgInt no AREsp 1.184.699/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 27/9/2018; REsp 1.322.353/PR, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 27/8/2012; AgRg no AREsp 20.747/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 23/11/2011; REsp 1.130.198/RR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 15/12/2010; EREsp 479.812/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 27/9/2010; EREsp 875.163/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 30/6/2010. Esta Corte também firmou orientação segundo a qual o não recolhimento de contribuição previdenciária, com o escopo de evitar lesão a um bem maior, não caracteriza ato ímprobo, porquanto, nestas hipóteses, resta afastado o elemento subjetivo necessário à incidência das sanções constantes da Lei n. 8.429/1992. A propósito, vide: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 10 DA LEI N. 8.429/92. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NECESSIDADE DE FAZER FRENTE À OUTRAS DESPESAS. AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DO ATO REPUTADO ÍMPROBO AO TIPO PREVISTO INDIGITADO DISPOSITIVO. 1. A configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa (atos de Improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário), à luz da atual jurisprudência do STJ, exige a presença do efetivo dano ao erário (critério objetivo) e, ao menos, culpa. Precedentes: AgRg no Ag 1.386.249/RJ, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 13/4/2012; EREsp 479.812/SP, Relator Ministro Teori Albino Zvascki, Primeira Seção, DJe 27/09/2010; e AgRg no AREsp 21.662/SP, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 15/2/2012. 2. **No caso dos autos, a conduta do recorrente, ainda tenha diferido, de certa forma, daquela do outro co-réu, seu sucessor na**

Presidência da Câmara de Vereadores, não caracteriza, sob nenhum ângulo, ato de improbidade administrativa. Deveras, conforme exposto pelo Juízo de primeiro grau, o recorrente, mesmo tendo recebido crédito suplementar do Poder Executivo, deixou de recolher os valores devidos ao INSS a título de contribuição previdenciária para fazer frente a outras despesas, quais sejam: "[...] pagamento de serviços e encargos de pessoal, dentre os quais gastos com imprensa conforme deixa claro o expert às folhas 915" (fls. 2.017-2.018). Diante desse cenário, conclui-se que o recorrente ou recolhia as contribuições previdenciárias ou pagava os servidores e fornecedores. Ora, não ressoa juridicamente viável condenar por improbidade administrativa o administrador que deixou de adimplir obrigação financeira junto ao INSS porque não tinha recursos para tanto. Quando muito, poder-se-ia lhe atribuir a pecha de inábil. Mas nem inábil foi, porque não pagou e n razão de não dispor de recursos. Esse proceder se encontra dentro da esfera de discricionariedade do gestor público, que, por falta de recursos, vê-se obrigado a pagar apenas a despesa que lhe causará menos transtornos num curto espaço de tempo. 3. É justificado o remanejamento de recursos orçamentários destinados ao pagamento de contribuições previdenciárias, porque, como bem assentado pela sentença singular, tal procedimento teve o escopo de pagar os servidores e fornecedores da Câmara de Vereadores. Ou seja, tal remanejamento objetivou, unicamente, evitar um mal maior, o que evidencia a probidade da conduta do recorrente. 4. O STJ ostenta o entendimento segundo o qual não caracteriza ato ímprobo o não recolhimento de contribuição previdenciária no afã de evitar-se lesão a um bem maior, como, na presente hipótese, o pagamento de servidores e fornecedores. Precedentes: REsp 246.746/MG, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/5/2010; e REsp 965.671/RS, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJe 23/4/2008. 5. A Primeira Turma deu provimento ao recurso especial do co-réu nesta ação civil pública, por ter entendido não configurar ato de improbidade administrativa o não recolhimento de contribuições previdenciárias, para o pagamento de pessoal, justamente com fundamento de que esse ato omissivo objetivou, unicamente, evitar um mal maior. 6. Recurso especial provido. (REsp 1.206.741/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 24/4/2015, grifos nossos)

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA RETIDA

DOS SERVIDORES PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO DA VERBA PARA O CUMPRIMENTO DE OUTRA FINALIDADE PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA IN CASU.

1. Hipótese em que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais propôs Ação Civil Pública contra o ex-prefeito de Governador Valadares/MG por ter deixado de recolher à Previdência Social as parcelas retidas dos servidores municipais e aquelas devidas pelo próprio Município, a título de Contribuição Previdenciária. 2. O Tribunal de origem, apesar de reconhecer a ausência de repasse, consignou ausência de violação dos princípios da Administração Pública, pois atribuiu-se outra finalidade pública à quantia não repassada. 3. A Lei de Improbidade Administrativa deve ser interpretada de acordo com a sistemática inaugurada pela Constituição de 1988, que alterou sobremaneira o papel das municipalidades no âmbito do direito previdenciário. 4. Muito embora não seja possível estabelecer uma regra geral, o caso dos autos não representa improbidade, já que a escolha tomada pelo administrador público (de deixar de repassar o tributo aos cofres previdenciários) deveu-se à necessidade de saldar dívidas de administrações anteriores, a fim de evitar o bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios FPM. 5. Registre-se que não se trata de "carta branca" para que os administradores, em toda e qualquer situação, deixem de repassar à Seguridade Social o tributo que lhe é devido. Apenas se está afirmando que, dadas as peculiaridades do caso concreto, o prefeito não praticou ato ímprobo, pois evitou efeitos financeiros ainda mais drásticos para o Município e seus servidores. 6. Recurso Especial não provido. (REsp 246.746/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/05/2010, destaques apostos) Nesse mesmo sentido, citam-se as seguintes decisões monocráticas: REsp n. 1.898.900/SP, Rel. Min. Regina Helena Costa, DJe 19/2/2021; e AREsp n. 1.023.318/GO, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 3/4/2018. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou que o ora recorrente, ao desviar receitas obtidas com a arrecadação por multas de trânsito para pagamento de folha salarial de servidores públicos, agiu, de modo consciente e voluntário, à prática de ato ilícito, não restando caracterizada a alegada situação de emergência, porquanto não se comprovou a adoção de nenhuma medida de contingenciamento, sendo incontroverso o ânimo de agir contra a lei, configurando o elemento subjetivo para a prática do ato ímprobo (e-STJ fls. 380-381). Nesse contexto, a alteração das conclusões adotadas pelo Tribunal a quo acerca da existência do dolo para a prática do ato ímprobo em apreço, demandaria, necessariamente, o exame do acervo fático-probatório

FL. _____
Rubrica: 

constante dos autos, o que é vedado, em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 7 do STJ. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11 DA LEI 8.429/92. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE CONSIGNA A PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) APTO A CARACTERIZAR O ATO IMPROBO VIOLADOR DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Esta Corte Superior possui entendimento uníssono segundo o qual, para que seja reconhecida a tipificação da conduta como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para o tipo previsto no art. 11 da aludida legislação. Precedentes: AgRg no AREsp 630605/MG, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 19/6/2015. 2. Na hipótese, foi com base no conjunto fático e probatório constante dos autos, que o Tribunal de origem atestou a prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 1º da lei 8.429/92, diante da presença do elemento subjetivo (dolo). Assim, a reversão do entendimento exarado no acórdão exige o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Precedentes: AgInt no REsp 1.606.097/MG, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 20/04/2018; REsp 1.595.443/CE, Rel. p/acórdão Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 17/10/2016. 3. Por fim, segundo orientação desta Corte "resta prejudicada a análise da divergência jurisprudencial se a tese sustentada esbarra em óbice sumular quando do exame do recurso especial pela alínea 'a' do permissivo constitucional" (AgInt no REsp 1.590.388/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 24/3/2017). 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 536.696/PE, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 19/12/2018) Por fim, ressalta-se que, segundo entendimento desta Corte, a inadmissão do recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, a, da Constituição Federal, em razão da incidência de enunciado sumular, prejudica o exame do recurso no ponto em que suscita divergência jurisprudencial se o dissídio alegado diz respeito ao mesmo dispositivo legal ou tese jurídica, o que ocorreu na hipótese. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.590.388/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 24/3/2017; AgInt no REsp 1.343.351/SP, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 23/3/2017. Ante o exposto, conheço



parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, nego-lhe provimento. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de março de 2021. Ministro Benedito Gonçalves Relator (STJ) - REsp: 1919221 SP 2020/0193555-7, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Publicação: DJ 05/04/2021

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **requer** digne-se V. Exa. Em receber a presente defesa preliminar, apreciando as preliminares aventadas e/ou superadas no mérito opinar **pele arquivamento da denúncia**.

Para comprovar o alegado, além dos documentos ora colacionados, arrolar as testemunhas cujo rol segue em anexo, testemunhas arroladas sob **cláusula de imprescindibilidade nos termos do art. 461 do CPP não prescindir do depoimento delas**, que deverão ser intimadas para comparecer em sessão a ser designada por V. Exa, na qual serão inquiridas sobre os fatos narrados nesta peça.

Pede deferimento.

Central, Bahia, 08 de outubro de 2021.


ANALUISA DOURADO BASTOS
OAB/BA nº 65.038

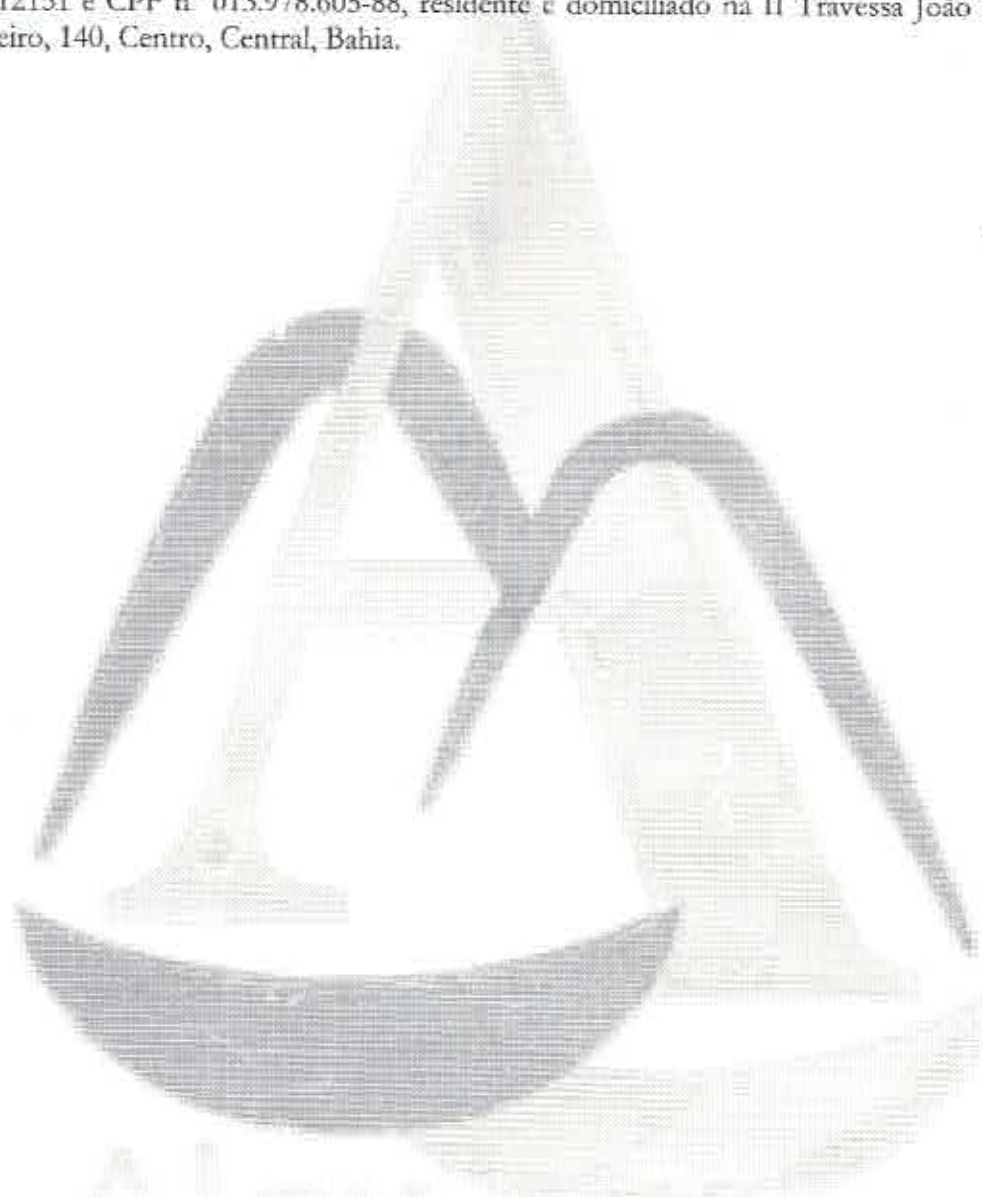

CARLA CRISTIANE DE LIMA
OAB-BA nº 35.755

ROL DE TESTEMUNAS

- 1 - **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 09.572.283-17 e CPF nº 007.313.885-18, residente e domiciliado na Praça Candido Pires Maciel, 134, Centro, Central, Bahia.
- 2- **DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE**, Brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 13024180-68 e CPF nº 027.301.495-11, residente e domiciliado na Travessa José Carneiro da Silva, nº 451, centro, Central, Bahia.
- 3- **THALES VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 367884550 SSP/SP, CPF nº 799.062.145-20, residente e domiciliado na Rua José Alves de Andrade, nº 757, Irecê/BA, CEP 44.900-000.

4- **EVERTON FELIPE MIRANDA MACHADO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 1159770581 e CPF nº 031.522.325-19, residente e domiciliado na Travessa Nobelino Dourado, 311, Centro, Central, Bahia.

5- **JOSÉ JUNIOR FIRMINO DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 957212151 e CPF nº 013.978.605-88, residente e domiciliado na II Travessa João Durval Carneiro, 140, Centro, Central, Bahia.



Alex
Machado
Advogados Associados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RENATO PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 05.290.602-72-SSP/BA e CPF nº 445.564.205-63, residente e domiciliado no Povoado de Boi de Hermano, Município de Central, Bahia.

OUTORGADOS: ANA LUISA DOURADO BASTOS, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/BA, sob nº 65.038, CARLA CRISTIANE DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-BA, sob o nº. 35.755, ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 18.068, todos com escritório profissional na Rua Belo Horizonte, nº. 04, Bairro Fórum, na Cidade de Irecê-Bahia.

PODERES CONFERIDOS: O(s) Outorgante(s) acima qualificado(s) confere(m) aos advogados/Outorgados, também acima qualificados, amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", podendo representá-lo(s) em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como em qualquer Repartição ou Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, ou mesmo empresa privada onde com esta se apresente, propondo contra quem de direito as medidas e ações que entender necessárias, e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão ou solução da questão, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para reconvir, recorrer, transigir, representar, embargar, confessar, renunciar direitos, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, receber valores, receber dinheiro, alvarás e pagamentos, imputar fato definido como crime, assim como praticar os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho dos poderes que lhes são conferidos com o presente mandato, inclusive substabelecendo este em outrem, com ou sem reserva de poderes, o que o(s) Outorgante(s) dará(ão) por bom, firme e valioso.

Irecê - BA, 05 de outubro de 2021.


RENATO PEREIRA DE SANTANA
CPF nº 445.564.205-63



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

Título Eleitoral: 122064770515

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
DC	BA	CENTRAL	31/03/2020	31/03/2020	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: B0E0.5470.DC37.AD1D



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

Título Eleitoral: 104667260558

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
DC	BA	CENTRAL	31/03/2020	31/03/2020	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: **8B48.60A0.56DA.279F**



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros. Este órgão partidário encontra-se com prazo de validade expirado.

Partido Político:	27 - DEMOCRACIA CRISTÃ		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	CENTRAL - BA - Municipal		
Vigência:	Início: 29/04/2021 Final: 31/08/2021		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	28/09/2021
Protocolo/Código do requerimento:			
Endereço:	PRAÇA CANTIDIO PIRES MACIEL,134	Bairro:	CENTRO
Município:	CENTRAL / BA	CEP:	44940000
Complemento:		CNPJ:	38.073.944/0001-61
Telefones:			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Celular	(71) 99255-1065		
Telefone	(71) 99255-1065		
E-mail:	cagep.001@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL	PRESIDENTE	29/04/2021 - 31/08/2021 / Inativo
JOSÉ MACIEL JUNIOR	PRIMEIRO VICE- PRESIDENTE	29/04/2021 - 31/08/2021 / Inativo
CLEONTES DA SILVA	SEGUNDO VICE- PRESIDENTE	29/04/2021 - 31/08/2021 / Inativo
DANIEL FABRICIO DE ANDRADE	SECRETÁRIO-GERAL	29/04/2021 - 31/08/2021 / Inativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação	Rubrica
GIOVANE RAFAEL DOS SANTOS VERISSIMO	PRIMEIRO SECRETÁRIO	29/04/2021 - 31/08/2021 / Inativo	
JOÃO NETO FERREIRA RAMOS	TESOUREIRO-GERAL	29/04/2021 - 31/08/2021 / Inativo	
JOSE MACIEL PEREIRA	PRIMEIRO TESOUREIRO	29/04/2021 - 31/08/2021 / Inativo	
DANIELMA DE ANDRADE	PRESIDENTE MULHER	29/04/2021 - 31/08/2021 / Inativo	
BRUNO BEZERRA DOS SANTOS	PRESIDENTE JOVEM	29/04/2021 - 31/08/2021 / Inativo	

Código de Validação	XISHLGbpjrL/jaqTclqx1171dsk=
Certidão emitida em	04/10/2021 15:27:15

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

Prefeitura Municipal de Central

Portaria



PORTARIA Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO PARA RESPONDER PELOS ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL -BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, portador do RG nº 0957228317 SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 007.313.885-18, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 01 de janeiro de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

595

Prefeitura Municipal de Central

Outros



Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 104, DE 11 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO(A) SR(ª)
JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL, DO CARGO
DE **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal em vigor nº. 542/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a) o(a) Sr(ª). **JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**, portador do RG nº 0957228317 SSP/BA, e inscrito no CPF sob nº 007.313.885-18, do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Central - Bahia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 11 de maio de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1972
Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Receita Federal

THALES VICINA DE OLIVEIRA
CPF: 799.062.145-20

Informação EOPP/DRFSDR nº 0308/2021, 23 de janeiro de 2021.

Interessado: Município de Central/BA

Processo digital nº 10271.034105/2021-69

Assunto: Bloqueio do Fundo de Participação dos Estados ou Municípios (FPEM)

1 Informamos o bloqueio de repasse do Fundo de Participação dos Estados ou Municípios (FPEM), após o sistema de controle do FPEM ter realizado o bloqueio automático, em razão de ter sido identificada a existência de crédito(s) em favor da União ou de suas autarquias, em especial, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

2. Da análise da situação fiscal, em anexo, observa-se que restam débitos, divergências ou parcelas em atraso, que, de acordo com a legislação de referência¹, são condições que impedem o repasse do FPEM, conforme lista-se abaixo:

Debito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)
CNPJ: 14.136.816/0001-51

Receita	PA/Reacc.	DR_Voto	VJ-Original	Sob.Devolvid	Situação
100740170 - INSS - CONTRIB. INSS	03713 - 2576	17,9373841	100000	210,00	Atribuído

Pendência - Divergência GPID x GRS (AGUIA)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Competência	GPID	Situação	Rubrica	Valor
03/2020	582	GRS	Transferência	R\$ 282,17
04/2020	582	GRS	Transferência	R\$ 282,17
05/2020	582	GRS	Transferência	R\$ 282,17

Pendência - Débito (SICOB)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Parcelamento	Situação
03/2020 - 03/2020	CONDI - ATIVO/EM ATRASO
04/2020 - 04/2020	CONDI - ATIVO/EM ATRASO

Pendência - Ausência de Declaração GPID

GPID	CNPJ/CEP	PERÍODO	2021 - JAN - FEB - MAR - ABR - MAI
(Declarante - Autarquia)	63.086.147/0001-90		

3. O desbloqueio administrativo está condicionado a resolução das pendências acima listadas, através de pagamento e/ou parcelamento.

4. Para maior celeridade no atendimento, orienta-se encaminhar os comprovantes de pagamento via solicitação de juntada no e-CAC a este processo digital. No caso de pedido de

1 - Enquadramento legal:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil 1988, art. 160, parágrafo único, Inciso I;
- b) Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991, art. 56;
- c) Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 262.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CNPJ: 14.136.816 - MUNICÍPIO DE CENTRAL

25/01/2021 09:32:07
Página: 1 / 4

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Entidade Federativa Responsável
Endereço: Rua Domício: AVE IREDE-BA
Município: CENTRAL
CEP: 44340-000
Código da UA: 05.102.05
UF: BA
Data de Abertura: 24/11/1974

Responsável: JOSÉ DE CASTRO TORRES, 22 - TERCEIRO
Município: CENTRAL
CEP: 44340-000
Município: CENTRAL

Responsável: 445.564-205-63 - SENATO REPÚBLICA DE SANTANA
Município: CENTRAL
CEP: 44340-000
Município: CENTRAL

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 124-4 - MUNICÍPIO
CNPJ: 8411-6/00 - Administração Pública em geral

Porte da Empresa: SEMAIS

Sócios e Administradores

QUADRO SOCIETÁRIO NÃO DESIGNADO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIPADE)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Processo	Receta	Situação
10510.724.868/2013-97	3623-PACRUP	ATIVO
10510.725.020/2016-91	3395-PASER	ATIVO

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Receta	PA/Exerc.	Dt. Vcto	VL Original	sd:Devedor	Situação
1345-01 - DCEI - MONTA VTR	24/11/2020	17/02/2021	500,00	500,00	A VENCER

Notificação de Lançamento: 14293491871515

Pandemia - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recebido, por rubrica e FPM)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Competência	FPM	Situação	Rubrica	Valor
03/2020	592	OKP	Providência	99.242,13
04/2020	592	OKP	Providência	99.242,13
05/2020	592	CRP	Exatidão	99.242,13



MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

INSCRIÇÃO: 14.136.816 - MUNICIPIO DE CENTRAL

Rubrica
Débito - Débito (SICOP)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Débito: 13607438-5	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
Débito: 13607439-1	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
Débito: 13786283-0	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
Débito: 13786284-9	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
Débito: 43680574-9	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
Débito: 43680576-7	Situação: 050201 - SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
Parcelamento: 621845700-7	Situação: 000001 - ATIVO/EM ATRASO
ESP. OFI. IBI 12.810/13	
Parcelamento: 62100119-8	Situação: 000001 - ATIVO/EM ATRASO
FRF. IBI 10532/02 - SIMF. ORÇAO PUELICO	

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fundência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
50.4.19.029630-01	4133-CONTR. SEGURADOS	11/09/2019		10510.724.021/2019-36	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
50.4.19.029632-84	4156-CONTR. EMPREGADOR	11/09/2019		10510.724.021/2019-36	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
50.4.19.029632-65	4162-RI-AMB. AP. ESPECIAL	11/09/2019		10510.724.021/2019-36	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Inscrição	Faceta	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
50.4.19.034016-35	4162-RI-MIS. AP. ESPECIAL	11/09/2019		10510.724.021/2019-36	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DEC.300					
50.4.19.034017-16	4156-CONTR. EMPRESADOR	11/09/2019		10510.724.021/2019-36	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE DO CREDITO SUSPENSA-DEC.300					

MINISTERIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - MUNICIPIO DE CENTRAL.

Pendência - Inscrição (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 14.136.816/0001-51
Inscrição: 11895075-0
Inscrição: 11695074-9

Situação: 000797 - PARCELAMENTO RECEÍVOSO
Situação: 000797 - PARCELAMENTO RESTRIÇÃO

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Inscrição	Situação
Inscrição: 14211988-1	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 16321133-9	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 16521134-6	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 16541943-5	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 17206107-9	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 17206108-7	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 17206109-5	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 17206110-3	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 15269426-3	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 16269427-1	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013
Inscrição: 60316254-1	Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013

CNPJ: 63.086.367/0001-90 vinculado ao mesmo Ente Federativo
CENTRAL CAMARA DE VEREADORES

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Ausência de Declaração

CNPJ: 63.086.367/0001-90 2020 - JAN 2020 - MAR 2020

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Res: Extrair detalhes das pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vinculado.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 4647.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
CNPJ: 63.086.367/0001-90


CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL-BA
CNPJ: 63.086.367/0001-90

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

Encerro o presente volume III, contendo 200 páginas, numeradas e rubricadas pelo presidente dessa comissão.

Central, Bahia, em 08 de outubro de 2021.



SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente Da Comissão Especial Processante